



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PARTE B

#### 4. Empresas — Registo comercial

Aveiro .....	13 070-(5)	Guarda .....	13 070-(26)
Beja .....	13 070-(10)	Leiria .....	13 070-(26)
Braga .....	13 700-(10)	Lisboa .....	13 070-(34)
Bragança .....	13 070-(12)	Porto .....	13 070-(95)
Castelo Branco .....	13 070-(14)	Santarém .....	13 070-(103)
Coimbra .....	13 070-(16)	Setúbal .....	13 070-(111)
Évora .....	13 070-(18)	Viana do Castelo .....	13 070-(121)
Faro .....	13 070-(19)	Vila Real .....	13 070-(121)
		Visu .....	13 070-(122)



# PARTE B

## ÍNDICE

### EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

<i>Águeda</i> .....	13 070-(5)	<i>Lamego</i> .....	13 070-(122)
<i>Alandroal</i> .....	13 070-(18)	<i>Leiria</i> .....	13 070-(32)
<i>Albergaria-a-Velha</i> .....	13 070-(5)	<i>Lisboa:</i>	
<i>Alcácer do Sal</i> .....	13 070-(111)	1.ª Secção .....	13 070-(73)
<i>Aljô</i> .....	13 070-(121)	2.ª Secção .....	13 070-(75)
<i>Aljezur</i> .....	13 070-(19)		
<i>Almeirim</i> .....	13 070-(103)	<i>Marinha Grande</i> .....	13 070-(32)
<i>Arouca</i> .....	13 070-(5)	<i>Mealhada</i> .....	13 070-(6)
<i>Arraiolos</i> .....	13 070-(18)	<i>Mogadouro</i> .....	13 070-(14)
<i>Batalha</i> .....	13 070-(26)	<i>Óbidos</i> .....	13 070-(34)
<i>Belmonte</i> .....	13 070-(14)	<i>Odemira</i> .....	13 070-(10)
<i>Bragança</i> .....	13 070-(12)	<i>Oliveira do Bairro</i> .....	13 070-(7)
<i>Cabeceiras de Basto</i> .....	13 070-(10)	<i>Oliveira de Frades</i> .....	13 070-(122)
<i>Caldas da Rainha</i> .....	13 070-(27)	<i>Ourique</i> .....	13 070-(10)
<i>Caminha</i> .....	13 070-(121)	<i>Pampilhosa da Serra</i> .....	13 070-(16)
<i>Cantanhede</i> .....	13 070-(16)	<i>Porto:</i>	
<i>Cascais</i> .....	13 070-(34)	2.ª Secção .....	13 070-(95)
<i>Castelo Branco</i> .....	13 070-(15)		
<i>Castro Marim</i> .....	13 070-(20)	<i>Póvoa de Lanhoso</i> .....	13 070-(12)
<i>Celorico de Basto</i> .....	13 070-(11)	<i>Rio Maior</i> .....	13 070-(105)
<i>Chaves</i> .....	13 070-(122)	<i>Santo Tirso</i> .....	13 070-(102)
<i>Coruche</i> .....	13 070-(103)	<i>São Pedro do Sul</i> .....	13 070-(122)
<i>Covilhã</i> .....	13 070-(15)	<i>Seixal</i> .....	13 070-(111)
<i>Entroncamento</i> .....	13 070-(105)	<i>Sesimbra</i> .....	13 070-(118)
<i>Espinho</i> .....	13 070-(6)	<i>Tabuaço</i> .....	13 070-(122)
<i>Esposende</i> .....	13 070-(11)	<i>Tarouca</i> .....	13 070-(123)
<i>Évora</i> .....	13 070-(18)	<i>Tavira</i> .....	13 070-(24)
<i>Faro</i> .....	13 070-(21)	<i>Valença</i> .....	13 070-(121)
<i>Fornos de Algodres</i> .....	13 070-(26)	<i>Vila Nova de Poiares</i> .....	13 070-(17)
<i>Golegã</i> .....	13 070-(105)	<i>Vila Verde</i> .....	13 070-(12)
<i>Lagoa (Algarve)</i> .....	13 070-(24)	<i>Viseu</i> .....	13 070-(123)



## 4. Empresas — Registo comercial

### AVEIRO

#### ÁGUEDA

#### FERNANDO TAVARES DA SILVA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2646; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/15052001.

Certifico que entre Fernando Henrique Tavares da Silva, casado com Ana Silvina da Silva Tavares na comunhão geral, e António Agostinho Tavares da Silva, casado com Maria de Lurdes Sousa Tavares da Silva na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, cujo pacto de regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Fernando Tavares da Silva, L.<sup>da</sup>, com sede no lugar de Sernada, freguesia de Macinhata do Vouga, concelho de Águeda.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no turismo no espaço rural e actividades conexas.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Fernando Henrique Tavares da Silva, que desde já é nomeado gerente.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Para além dos poderes normais a gerência poderá ainda:

a) Comprar, tomar e dar de arrendamento ou trespasse quaisquer móveis e imóveis de e para a sociedade; e

b) Adquirir viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO 6.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a 100 vezes o capital social.

Está conforme.

18 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, em substituição legal, *Maria de Lurdes Ferreira do Pomar*. 12072974

### ALBERGARIA-A-VELHA

#### SEBRA — INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, S. A.

Sede: Albergaria-a-Nova, Branca, Albergaria-a-Velha

Conservatória do Registo Comercial de Albergaria-a-Velha. Matrícula n.º 256/861231; identificação de pessoa colectiva n.º 501771905; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 11/010509.

Certifico que foi depositado na respectiva pasta a acta da assembleia geral de 30 de Março de 2001, em que foram nomeados os

órgãos sociais para o quadriénio 2001-2004, ficando assim constituídos:

Conselho de administração: presidente, José António de Azevedo Rodrigues; vogais: Ana Gabriela Soares dos Santos Pereira e Jacinta Lúcia Afonso Rodrigues.

Fiscal único: Hernâni Duarte (revisor oficial de contas n.º 120); suplente, Joaquim dos Santos Silva (revisor oficial de contas n.º 618).

9 de Maio de 2001. — O Ajudante, *João Soares Figueiredo*. 12397482

#### SYNFIBER, CONFECÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Sede: Zona Industrial, Albergaria-a-Velha

Conservatória do Registo Comercial de Albergaria-a-Velha. Matrícula n.º 294/880726; identificação de pessoa colectiva n.º 502016779.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2000.

Conferida, está conforme.

21 de Maio de 2001. — O Ajudante, *João Soares Figueiredo*. 12397520

### AROUCA

#### MADEIRAS AROUQUESA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Arouca. Matrícula n.º 671; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/010508.

Certifico ter sido constituída entre Manuel de Pinho Ferreira e mulher, Carmen Teixeira Soares Ferreira, casados na comunhão de adquiridos, uma sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe, cujo contrato se rege pelos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma Madeiras Arouquesa, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no lugar de Terçoso, Rossas, Arouca.

#### 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de madeiras e seus derivados.

#### 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se totalmente realizado em numerário e corresponde à soma de duas quotas: uma, de 4800 euros, do sócio Manuel de Pinho Ferreira e outra da sócia Carmen Teixeira Soares Ferreira, de 200 euros.

#### 4.º

1 — A gerência da sociedade, será exercida por quem for designado em assembleia geral, sem prejuízo do disposto do n.º 2 deste artigo.

2 — Fica desde já designado gerente o sócio Manuel de Pinho Ferreira, casado, residente no lugar de Terçoso-Rossas, Arouca.

3 — A sociedade vincula-se pela intervenção individual de um gerente.

4 — Não carece de autorização de qualquer outro órgão, a aquisição, alienação, oneração ou locação de estabelecimentos, e bem assim aquisição ou alienação de participações sociais em quaisquer sociedades, bem como para constituir mandatários ou procuradores da sociedade, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

#### 5.º

Além do consentimento exigido por lei, em cessões de quotas a estranhos, fica reservado para a sociedade em primeiro lugar e para os sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência na respectiva aquisição.

#### 6.º

1 — Mediante deliberação da assembleia geral, pode ser amortizada qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada;

c) Quando qualquer quota for cedida em contravenção com o disposto no artigo 5.º deste contrato;

d) Por falecimento de qualquer sócio.

2 — A contrapartida da amortização será determinada segundo o último balanço aprovado, salvo nos casos em que a lei preveja imperativamente outro valor.

Está conforme.

8 de Maio de 2001. — A Conservadora, *Maria Carla Gomes Ferreira Martins*. 14769522

### AVISTADA, CAFÉ, RESTAURANTE, SNACK-BAR, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Arouca. Matrícula n.º 672; número e data da apresentação: 9/010508.

Certifico ter sido constituída entre Manuel de Pinho Ferreira e mulher, Carmen Teixeira Soares Ferreira, casados na comunhão de adquiridos, uma sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe, cujo contrato se rege pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Avistada, Café, Restaurante, Snack-Bar, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede Sequeiros, Rossas, Arouca.

2.º

O objecto da sociedade consiste em restaurante, café, snack-bar e similares.

3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se totalmente realizada em numerário e corresponde à soma de duas quotas: uma, de 4800 euros, da sócia Carmen Teixeira Soares Ferreira, e outra de 200 euros, do sócio Manuel de Pinho Ferreira.

4.º

1 — A gerência da sociedade, será exercida por quem for designado em assembleia geral, sem prejuízo do disposto do n.º 2 deste artigo.

2 — Fica desde já designada gerente a sócia Carmen Teixeira Soares Ferreira, casada, residente em Sequeiros, Rossas, Arouca.

3 — A sociedade vincula-se pela intervenção individual de um gerente.

4 — Não carece de autorização de qualquer outro órgão, a aquisição, alienação, oneração ou locação de quaisquer bens, moveis ou imoveis, aquisição oneração ou locação de estabelecimentos, e bem assim aquisição ou alienação de participações sociais em quaisquer sociedades, bem como para constituir mandatários ou procuradores da sociedade, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

5.º

Além do consentimento exigido por lei, em cessões de quotas a estranhos, fica reservado para a sociedade em primeiro lugar e para os sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência na respectiva aquisição.

6.º

1 — Mediante deliberação da assembleia geral, pode ser amortizada qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada;

c) Quando qualquer quota for cedida em contravenção com o disposto no artigo 5.º deste contrato;

d) Por falecimento de qualquer sócio.

2 — A contrapartida da amortização será determinada segundo o último balanço aprovado, salvo nos casos em que a lei preveja imperativamente outro valor.

Está conforme.

8 de Maio de 2001. — A Conservadora, *Maria Carla Gomes Ferreira Martins*. 14769530

ESPINHO

### TRANSPORTES HENRIQUE RODRIGUES, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Espinho. Matrícula n.º 2065/010119; identificação de pessoa colectiva n.º 505247933; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/010508.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi depositada na pasta respectiva a fotocópia da acta, onde consta a cessação de funções do gerente Arlindo Dias da Costa.

Está conforme.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Paula da Silva Maia*. 12139556

MEALHADA

### COSTA & IRMÃO, L.<sup>DA</sup>

Sede: Pampilhosa, Mealhada

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 177; identificação de pessoa colectiva n.º 500738718.

Certifico que a sociedade em epígrafe, procedeu ao depósito dos documentos da prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

17 de Maio de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09777938

### LUSOTANQUE, LAVANDARIA, L.<sup>DA</sup>

Sede: Luso, Mealhada

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 339; identificação de pessoa colectiva n.º 973262400.

Certifico que a sociedade em epígrafe, procedeu ao depósito dos documentos da prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

22 de Maio de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09777962

### AMARAL & OLIVEIRA, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua do Murtal, 44, Mealhada

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 625; identificação de pessoa colectiva n.º P505439476; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/010518.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Manuel João dos Reis Amaral e mulher, Deolinda Maria Duarte de Oliveira Amaral.

Disseram os outorgantes que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Amaral & Oliveira, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Murtal, 44, vila, freguesia e concelho da Mealhada.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção geral de edifícios, actividades de acabamento no sector da construção, nomeadamente limpeza de edifícios, compra, venda e troca de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Manuel João dos Reis Amaral e Deolinda Maria Duarte de Oliveira Amaral.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente equipamentos e veículos automóveis incluindo por contratos *leasing*, e ALD e outros, bem como comprar e tomar de arrendamento bens imóveis e de trespasse estabelecimentos necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Disseram finalmente os outorgantes que as estipulações constantes deste contrato, resultantes de normas contidas em preceitos legais vigentes, são essenciais ao melhor esclarecimento da sua vontade negocial.

Está conforme.

22 de Maio de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09777970

**BAPTISTA & SANTOS, L.ª**

Sede: Rua de Sazes, sem número, Barcouço, Mealhada

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 512; identificação de pessoa colectiva n.º 504448633.

Certifico que a sociedade em epígrafe, procedeu aos seguintes registos:

1 — Of. Apresentação n.º 3/010516 — Averbamento n.º 1.

Cessação de gerência quanto a Dulce Maria Marques dos Santos, por renúncia de 20 de Fevereiro de 2001.

Está conforme.

17 de Maio de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09777946

## OLIVEIRA DO BAIRRO

**NAVABUSTOS — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro. Matrícula n.º 859; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20010518.

Certifico que entre Carlos Manuel da Silva Santos e mulher, Maria Fernanda de Oliveira Magalhães, casados na comunhão de adquiridos, residentes na Rua do Barroco, 19, Póvoa de Bustos, Bustos, concelho de Oliveira do Bairro, foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma de NOVABUSTOS — Sociedade de Construções, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Barroco, 19, lugar de Póvoa, freguesia de Bustos, concelho de Oliveira do Bairro.

2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil.

3.º

O capital social, já totalmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), dividido em duas quotas iguais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada sócio.

4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, os quais são, desde já, designados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um gerente.

5.º

A cessão e divisão de quotas, em relação a quem não seja sócio, fica sempre dependente do consentimento da sociedade.

6.º

Fica absolutamente interdito aos gerentes assumirem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos alheios ao objecto e interesses sociais, nomeadamente em fianças, abonações, avales ou letras de favor.

**Disposição transitória**

A gerência da sociedade, fica desde já, autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para fazer face a despesas de constituição e registo, instalação e início de actividade da sociedade.

Está conforme.

18 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Maria do Carmo Tavares Oliveira Pereira*. 14954184

**GEOTÉCNICA DA RIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro. Matrícula n.º 853; identificação de pessoa colectiva n.º 502373229; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 3/010518.

Certifico que foram registados os factos do reforço do capital social e da alteração parcial do contrato de sociedade.

Artigos alterados: 1.º, 3.º e 5.º

Sede: Zona Industrial de Oiã, Avenida da Estação, 3, freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro.

Reforçado o capital social. O aumento foi integralmente subscrito e foi realizado em dinheiro, pelo reforço das quotas dos sócios subscritores sendo com 9 958 804\$ pelo sócio Fernando Lage Ladeira e com 101 446\$ pela sócia Sandra Cristina Bispo Ladeira.

Capital após redenominação em euros: 125 000 euros.  
Novas redacções:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Geotécnica da Ria, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Zona Industrial de Oiã, Avenida da Estação, 3, freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 125 000 euros, dividido em quatro quotas, sendo uma quota do valor nominal de 122 000 euros, do sócio Fernando Lage Ladeira, e três quotas iguais de 1000 euros, uma de cada um dos restantes sócios, Paulo Alexandre Bispo Lage Ladeira, Jorge Miguel Bispo Lage Ladeira e Sandra Cristina Bispo Lage Ladeira.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade poderá ser exercida por qualquer um dos sócios ou outra pessoa a designar em assembleia geral.

2 — Fica nomeada gerente Ana Margarida Madail de Almeida, solteira, maior, residente no lugar e freguesia de Trofa, do concelho de Águeda.

3 — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos designadamente na compra e venda de veículos automóveis é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Data da deliberação de nomeação da gerente Ana Margarida Madail de Almeida: 5 de Março de 2001.

Foi depositado o texto completo actualizado do pacto social.

Está conforme.

18 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Maria do Carmo Tavares Oliveira Pereira*. 14954192

**FERNANDO & GINA TAVARES — RESTAURANTE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro. Matrícula n.º 858; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010518.

Certifico que entre Fernando da Costa Tavares e mulher, Gina Maria da Silva Marques Leitão Tavares, casados na comunhão geral de bens, residentes na Rua de Vila Nova, 2, Palhaça, concelho de Oliveira do Bairro, foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Fernando & Gina Tavares — Restaurante, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua de Vila Nova, 2, no lugar e freguesia da Palhaça, concelho de Oliveira do Bairro, ficando desde já a gerência autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e a criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território nacional.

## 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de restaurante e churrasqueira.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de 2500 euros cada, uma de cada sócio.

## 4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios os quais desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de qualquer dos gerentes.

## 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis es-

peciais bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas.

## 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. Porém, quando efectuada a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade a quem cabe o direito de referência na sua aquisição, em primeiro lugar e em segundo aos sócios não cedentes.

## 7.º

Por falecimento de algum dos sócios a sociedade continua com os demais, devendo os herdeiros do falecido nomear um de entre eles que a todos represente na mesma, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos para que a lei exija outras formalidades ou prazos.

**Disposição transitória**

A sociedade assume a responsabilidade por todas as despesas inerentes à sua constituição, designadamente as desta escritura e respectivo registo, ficando desde já a gerência autorizada nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a movimentar o capital depositado à ordem da sociedade, a fim de fazer face àquelas despesas e de instalação da mesma bem como à aquisição de bens e equipamentos.

Está conforme.

18 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Maria do Carmo Tavares Oliveira Pereira*. 14954176

**CERÂMICA SOTELHA, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro. Matrícula n.º 67; identificação de pessoa colectiva n.º 500062153; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 7/20010517.

Certifico que foi registado o facto do reforço de capital e alteração parcial do pacto social. O aumento de 275 552 000\$, foi totalmente realizado com 119 435 000\$, por incorporação de reservas de reavaliação e 156 087 000\$ com entradas em dinheiro, mediante a emissão de 275 522 acções, subscritas por todos os accionistas, elevando o capital social para 601 446 000\$.

Redenominado o capital social em euros.

Artigos alterados: 3.º e § único do artigo 4.º

Novas redacções:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 3 000 000 de euros, estando representado por 600 000 acções com o valor nominal de 5 euros cada uma.

## ARTIGO 4.º

As 325 904 acções, representativas do capital, dos valores nominais iguais de 1000\$ cada uma, poderão ser nominativas, como actualmente são, ou ao portador, à vontade dos accionistas, nos termos legais, e reciprocamente convertíveis, sendo de conta dos respectivos accionistas as despesas do custo da conversão, dando-se cumprimento aos preceitos legais segundo a natureza das acções.

§ único. Haverá títulos de 1, 5, 20, 50, 100, 500, 1000 e 10 000 acções, os quais, mesmo quando provisórias ou cautelares serão devidamente numeradas e autenticadas, com a assinatura de dois administradores, podendo uma ser de chancela.

Foi depositado o texto completo actualizado do pacto social.

Está conforme.

18 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Maria do Carmo Tavares Oliveira Pereira*. 14954168

**AMÂNDIO FERNANDO DA SILVA — CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro. Matrícula n.º 855; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20010516.

Certifico que entre Amândio Fernando da Silva e mulher, Lídia Maria Ferreira Marques, casados na comunhão de adquiridos e residentes no lugar de Feiteira, Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro, foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Amândio Fernando da Silva — Construções, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no lugar de Feiteira, freguesia de Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro.

§ único. A gerência poderá mudar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais ou quaisquer formas locais de representação em qualquer parte do território nacional.

2.º

O objecto da sociedade é a actividade de construção civil.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros (cujo contravalor em escudos portugueses é de 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Amândio Fernando Marques da Silva e Lídia Maria Ferreira Marques.

4.º

I — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Amândio Fernando Marques da Silva, que desde já fica nomeado gerente, sendo bastante a sua intervenção e assinatura para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos.

5.º

A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, adquirir participações no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto, incluindo participações em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios. As cessões a terceiros, onerosas ou não, dependem do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar, fica reservado o direito de preferência.

7.º

Os lucros depois de deduzidos os 5% para a reserva legal, poderão ser levados total ou parcialmente a reservas, conforme deliberação da assembleia geral.

8.º

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital social até ao décuplo do então existente.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não exigir outra forma especial de convocação.

#### Cláusula transitória

São da responsabilidade da sociedade as despesas com esta escritura e correspondente registo e outras inerentes, ficando a gerência desde já autorizada a movimentar o capital depositado para o aplicar em equipamentos e aquisição de bens necessários ao desenvolvimento da sua actividade.

Está conforme.

16 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Maria do Carmo Tavares Oliveira Pereira*. 14954150

### CERALFA — PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS CERÁMICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro. Matrícula n.º 183; identificação de pessoa colectiva n.º 501843949; inscrição n.º 26; número e data da apresentação: 6/010515.

Certifico que foi registado o facto da designação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização para o triénio 2001-2003.

Data da deliberação: 28 de Março de 2001.

Conselho de administração: David Iguaz Hermoso de Mendoza, presidente; Maria Hermoso Mendoza Tartas e Maria Soledade Arriza Razquin, vogais; Maria de las Nieves Orbiso, vogal suplente.

Fiscal único: Afonso Diz & Santos Silva, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por José Joaquim Afonso Diz, revisor oficial de contas; suplente, Rui Fernando Torrinhas da Cruz, revisor oficial de contas.

Está conforme.

16 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Maria do Carmo Tavares Oliveira Pereira*. 14954141

### MÁRIO CARVALHO — CONSTRUÇÕES E IMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro. Matrícula n.º 586; identificação de pessoa colectiva n.º 503815861; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/20010515.

Certifico que foi registado o facto do reforço de capital e alteração consequente do pacto social. O aumento de 7 000 000\$, foi totalmente realizado em dinheiro e subscrito por todas as sócias em reforço das suas quotas cada um com 3 500 000\$ passando a 12 000 000\$.

Artigo alterado: 3.º

Nova redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, já entrado na caixa social é de 12 000 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 6 000 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um deles.

Foi depositado o texto completo actualizado do pacto social.

Está conforme.

16 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Maria do Carmo Tavares Oliveira Pereira*. 14954133

### RESTAURAÇÃO SANTOS & PEDROSA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro. Matrícula n.º 854; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010514.

Certifico que entre Carlos Alberto Pereira dos Santos e mulher, Rosa Maria da Conceição Pedrosa dos Santos, casados na comunhão de adquiridos e residentes no lugar de Caneira, Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro, foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Restauração Santos & Pedrosa, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede social na Estrada Nacional n.º 335, Rua da Lagoinha, 23-E, lugar de Caneira, freguesia de Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de restaurante a café.

3.º

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 25 000 euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de 12 500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

1 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão juros ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, então existente.

5.º

A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

6.º

Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, abonações e quaisquer outros actos de responsabilidade.

7.º

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limitrofes, e a criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território nacional e subscrever participações de outra ou outras sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

8.º

A cessão de quotas é livre entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo, é conferido o direito de preferência.

9.º

Por falecimento de algum dos sócios, a sociedade continua com os sobreviventes, devendo os herdeiros do falecido nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas, por meio de carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

#### Cláusula transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital depositado à ordem da sociedade na agência em Bustos, do Banco Português do Atlântico, para fazer face às despesas inerentes à fase de arranque da sociedade, incluindo despesas com esta escritura e registo, da responsabilidade da sociedade.

Está conforme.

15 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Maria do Carmo Tavares Oliveira Pereira*. 14954125

## BEJA

ODEMIRA

### J. SILVA JOAQUIM, UNIPessoal, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odemira. Matrícula n.º 656; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/010514.

Certifico que foi constituída a sociedade supra mencionada, por José da Silva Joaquim, a qual se regerá pelo contrato constante das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma J. Silva Joaquim, Unipessoal, L.<sup>da</sup>  
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Engenheiro Arantes Oliveira, 4, freguesia de São Salvador, concelho de Odemira.

3 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar filiais, agências ou sucursais.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de transportes de alu-  
guer de mercadorias. Compra e venda de materiais de construção.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente com capacidade profissional.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio, com capacidade profissional.

#### ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Por ele foi mais dito que, não é sócio de outra sociedade unipessoal.

21 de Maio de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)

10686274

OURIQUE

### EDUARDO GUERREIRO DE MATOS E JOSÉ MANUEL VENTURA COLAÇO, L.<sup>DA</sup>

Sede: Curral Velho, Ourique

Conservatória do Registo Comercial de Ourique. Matrícula n.º 143; identificação de pessoa colectiva n.º 502091444; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 1/20010504.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi registada a alteração do pacto social nos seus artigos, 2.º e 3.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto principal, sondagens e captação de águas e construção civil e obras públicas. Montagem e venda de bombas e afins.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 2 205 302\$, o equivalente a 11 000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de 1 102 651\$, o equivalente a 5500 euros, pertencente ao sócio Eduardo Guerreiro de Matos;

b) Uma quota no valor de 1 102 651\$, o equivalente a 5500 euros, pertencente ao sócio José Manuel Ventura Colaço.

O texto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima de Brito Guerreiro Cristiano Mestre*. 10415297

## BRAGA

CABECEIRAS DE BASTO

### JOÃO SILVA OLIVEIRA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto. Matrícula n.º 337/010516; identificação de pessoa colectiva n.º P505473666; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/010516.

Certifico que entre João Silva Oliveira e mulher, Susana Maria da Costa Gomes, casados em comunhão de adquiridos, residentes na Rua das Acácias, bloco 4, 2.º, direito, freguesia de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma João Silva Oliveira, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua das Acácias, bloco 4, 2.º, direito, freguesia de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos.

## ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste em prestação de serviço de estucagem.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, divididos em duas quotas, uma do valor nominal de 4000 euros, pertencente ao sócio João Silva Oliveira, e outra do valor nominal de 1000 euros, pertencente à sócia Susana Maria da Costa Gomes.

## ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao sócio João Silva Oliveira, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

## ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes em primeiro lugar e a sociedade em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Manuel José Teixeira Leite Veiga*. 10659544

CELORICO DE BASTO

### CRHF — CONSULTORIA, RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Celorico de Basto. Matrícula n.º 379/010517; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/010517.

Certifico que entre Rita Maria Oliveira Martinho, Helena Maria Oliveira Martinho Costa e Carlos Miguel Silva Coelho Pinto foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Constituição de sociedade

No dia 20 de Abril de 2001, no Cartório Notarial de Celorico de Basto, perante mim, Olga Maria da Costa Oliveira Coelho

Lima, notária deste concelho, compareceram como outorgantes:

1.º Rita Maria Oliveira Martinho (número de identificação fiscal 191655740; bilhete de identidade n.º 10659956, de 30 de Outubro de 1997, de Lisboa), solteira, maior, natural de Moçambique, e residente no lugar de Seixo, Canedo de Basto, Celorico de Basto;

2.º Helena Maria Oliveira Martinho Costa que também usa e é conhecida por Helena Maria Oliveira Martinho, (número de identificação fiscal 191655732; bilhete de identidade n.º 9950588, de 24 de Julho de 1998, de Braga), casada com Avelino Paulo Novais da Costa sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, e residente no dito lugar do Seixo;

3.º Carlos Miguel Silva Coelho Pinto (número de identificação fiscal 198122144; bilhete de identidade n.º 9674030, de 4 de Setembro de 2000, de Lisboa), casado com Anabela Novais da Costa Pinto sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Angola, e residente na Rua de Serpa Pinto, Britelo, Celorico de Basto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CRHF — Consultoria, Recursos Humanos e Formação, L.<sup>da</sup>, e terá a sua sede na Rua de Serpa Pinto, edifício Santiago, rés-do-chão, fracção AD, Britelo, Celorico de Basto.

2 — Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto formação profissional, centro de estudos, promoção de actividades de tempos livres, consultoria de recursos humanos e relações públicas.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma do valor nominal de 2500 euros pertencente à sócia Rita Maria Oliveira Martinho, e duas de 1250 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Helena Maria Oliveira Martinho Costa e Carlos Miguel Silva Coelho Pinto.

## ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência poderá ser ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Fica desde já designada gerente a sócia Rita Maria Oliveira Martinho.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

E por todos os outorgantes foi mais dito que, a gerente ora designada fica já autorizada a levantar o capital social depositado em nome da sociedade na respectiva instituição bancária para fazer face às despesas de escritura, publicação e registo bem como à aquisição do equipamento e do material necessários à sua instalação e início de actividade.

Assim o disseram e outorgaram.

Verifiquei, para efeitos emolumentares, corresponder ao indicado capital social o montante de 1 002 410\$.

Estão conforme o original.

17 de Maio de 2001. — A Escriutária Superior, *Maria Fernanda Carvalho da Silva Alves*. 13024256

ESPOSENDE

### MALHAS QUEIROGA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Esposende. Matrícula n.º 223/851018; identificação de pessoa colectiva n.º 501565469.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram recebidos e depositados em 16 de Maio de 2001, na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de exercício de 2000.

17 de Maio de 2001. — O Conservador, em substituição, *José de Magalhães Moreira*. 14655098

**MARIPEL — MADEIRAS DA RIBEIRA DE PENA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Esposende. Matrícula n.º 1010/000605; identificação de pessoa colectiva n.º 500381488.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram recebidos e depositados em 16 de Maio de 2001, na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de exercício de 2000.

17 de Maio de 2001. — O Conservador, em substituição, *José de Magalhães Moreira*. 14654210

**PÓVOA DE LANHOSO****A TOCA DO MENDES — INDÚSTRIA HOTELEIRA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Lanhoso. Matrícula n.º 528/20010326; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/20010326.

Certifico que entre Manuel Mendes Soares e mulher, Florinda Rosa da Silva Mendes, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma A Toca do Mendes — Indústria Hoteleira, L.<sup>da</sup>, e terá a sua sede no lugar de Salgueiros, da freguesia de Garfe, deste concelho.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, e bem assim criar, manter ou suprimir filiais ou outras dependências.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria hoteleira, turismo e similares.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e encontra-se dividido em duas quotas iguais, de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Manuel Mendes Soares e Florinda Rosa da Silva Mendes.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

5.º

1 — É livre a cedência de quotas entre os sócios, bem como quando a favor de descendentes dos actuais sócios.

2 — A cedência de quotas, quando pretendida para pessoas diferentes das indicadas no número anterior, depende do prévio e expresso consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência.

6.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios em caso de interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da quota.

7.º

1 — Se qualquer sócio pretender afastar-se da sociedade poderá esta, face à respectiva comunicação desse sócio, feita através de carta registada com aviso de recepção, adquirir a quota e toda a restante posição social desse sócio, se o comunicar a este no prazo máximo de 30 dias, igualmente mediante carta registada com aviso de recepção.

2 — No caso de a sociedade deliberar a aquisição no número anterior, pagará ao respectivo sócio o valor da quota, em função do último balanço aprovado, bem como a respectiva quota-parte em quaisquer fundos existentes e os créditos que o mesmo possua em conta corrente, estes à data da escritura respectiva.

8.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade manter-se-á com os restantes e com os herdeiros do falecido, os quais, no prazo de 30 dias, indicarão um que a todos represente.

9.º

Os lucros de cada exercício serão, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal ou quaisquer outros que venham a constituir-se, repartidos pelos sócios na proporção da quota de cada sócio.

Porém, poderá a assembleia geral decidir a não fazer distribuição nos anos económicos em que considere ser essa a melhor solução.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Rosário Ribeiro Barroso*. 14592274

**VILA VERDE****RESTAURANTE DO ALÍVIO, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Gandra, Soutelo, Vila Verde

Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde. Matrícula n.º 491; identificação de pessoa colectiva n.º 503600920; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/110401.

Certifico relativamente à sociedade em epígrafe, que o gerente João Pereira Saraiva, cessou funções, por renúncia, em 17 de Janeiro de 2001.

18 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

12934666

**BRAGANÇA****BRAGANÇA****ORLANDO ALVES & FILHOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula n.º 1318/010518; identificação de pessoa colectiva n.º 505460998 (Provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/010518.

Certifico que entre Orlando Alfredo Alves, viúvo, Telmo Manuel Martins Alves, solteiro, maior, José Bernardo Martins Alves, solteiro, maior, e Olga Graça Martins Alves, solteira, maior, foi constituída uma sociedade por quotas que se rege nos seguintes termos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Orlando Alves & Filhos, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na freguesia de Izeda, concelho de Bragança.

2 — Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcio.

2.º

A sociedade tem por objecto o transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros em regime de aluguer.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de quatro quotas, uma no valor nominal de 2750 euros, pertencente ao sócio Orlando Alfredo Alves, e três no valor nominal de 750 euros cada uma delas, pertencentes aos sócios, Telmo Manuel Martins Alves, José Bernardino Martins Alves e Olga Graça Martins Alves.

4.º

1 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a acordar em assembleia geral.

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao quíntuplo do montante global do capital social.

5.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a um gerente, sócio ou não, ficando desde já nomeado gerente o sócio, Orlando Alfredo Alves.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente Orlando Alfredo Alves.

3 — A sociedade e a gerência poderão nomear mandatários ou procuradores, para a prática de determinados actos.

4 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes, estranhos ao objecto social.

6.º

1 — A transmissão de quotas ou de parte de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, gozando então os sócios não cedentes, nas concessões onerosas, do direito de preferência.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela, a terceiros, dará conhecimento à sociedade e aos demais sócios, por escrito, dos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, o preço e as condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da sociedade para aquela cessão e de proporcionar o direito de preferência estatuído no número anterior.

3 — Autorizada a cessão pela assembleia geral da sociedade, os demais sócios têm, sob pena de caducidade, o prazo de 15 dias para exercer o seu direito de preferência.

7.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Por falência, insolvência, morte ou interdição do sócio titular;
- c) Se o respectivo titular a ceder em infracção ao disposto no artigo 6.º;
- d) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- e) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral.

2 — A contrapartida da amortização, será a resultante do valor nominal da quota amortizada.

3 — A quota amortizada, figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Pelos outorgantes foi ainda dito que, a sociedade pode entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência, autorizada a movimentar a conta bancária relativa ao depósito das entradas em dinheiro, levantando as quantias que necessitar para fazer face a despesas com instalação, gastos de constituição e para aquisição de bens necessários à sua actividade.

18 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Lúisa Josefa Belo Pinto*. 14512882

### MARTINS & BAPTISTA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula n.º 1317/010518; identificação de pessoa colectiva n.º 505450445 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/010518.

Certifico que entre Abílio Fernando Martins, casado com Mabilde dos Santos Baptista Martins na comunhão de adquiridos, e Mabilde dos Santos Baptista Martins casada com Abílio Fernando Martins na comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que se rege nos seguintes termos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Martins & Baptista, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Estacada, 26, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança.

2 — Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcio.

2.º

A sociedade tem por objecto o transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de 2500 euros, cada uma delas, pertencentes a cada um dos sócios, Abílio Fernando Martins e Mabilde dos Anjos Baptista Martins.

4.º

1 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a acordar em assembleia geral.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital, até 5000 euros.

5.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a um gerente, sócio ou não, ficando desde já nomeado gerente o sócio, Abílio Fernando Martins.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente único.

3 — A sociedade e a gerência poderão nomear mandatários ou procuradores, para a prática de determinados actos.

4 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes, estranhos ao objecto social.

6.º

1 — A transmissão de quotas ou de parte de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, gozando então os sócios não cedentes, nas concessões onerosas, do direito de preferência.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela, a terceiros, dará conhecimento à sociedade e aos demais sócios, por escrito, dos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, o preço e as condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da sociedade para aquela cessão e de proporcionar o direito de preferência estatuído no número anterior.

3 — Autorizada a cessão pela assembleia geral da sociedade, os demais sócios têm, sob pena de caducidade, o prazo de 15 dias para exercer o seu direito de preferência.

7.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Por falência, insolvência, morte ou interdição do sócio titular;
- c) Se o respectivo titular a ceder em infracção ao disposto no artigo 6.º;
- d) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- e) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral.

2 — A contrapartida da amortização, será a resultante do valor nominal da quota amortizada.

3 — A quota amortizada, figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Pelos outorgantes foi ainda dito que, a sociedade pode entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência, autorizada a movimentar a conta bancária relativa ao depósito das entradas em dinheiro, levantando as quantias que necessitar para fazer face a despesas com instalação, gastos de constituição e para aquisição de bens necessários à sua actividade.

18 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Lúisa Josefa Belo Pinto*. 14512890

### AUTO TÁXIS DA BAIXA E ALTA LOMBADA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula n.º 1209/000113; identificação de pessoa colectiva n.º 504767119; data da apresentação: 010518.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositados na respectiva pasta, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

18 de Maio de 2001. — A Conservadora, (*Assinatura ilegível.*)  
14512866

### CONSTRUÇÕES ALFREDO TRIGO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula n.º 1229/000322; identificação de pessoa colectiva n.º 504902253; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/010518.

Certifico que a sociedade unipessoal acima referida, mudou a sede para a Avenida de João da Cruz, 108/116, 2.º, direito, retaguarda, desta cidade de Bragança.

18 de Maio de 2001. — A Conservadora, (*Assinatura ilegível.*)  
14512734

### MOGADOURO

### TRANSPORTES QUINTINO AUGUSTO BRANCO & FILHOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Mogadouro. Matrícula n.º 208/010514; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010514.

Certifico que entre Quintino Augusto Branco, casado, e Filipe Martins Branco, solteiro, maior, ambos residentes no lugar de Valcerto, freguesia de São Martinho do Peso, concelho de Mogadouro, foi constituída a sociedade comercial por quotas em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Transportes Quintino Augusto Branco & Filhos, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no lugar de Valcerto, freguesia de São Martinho do Peso, concelho de Mogadouro.

2 — A gerência da sociedade, poderá mudar a sede social dentro do concelho de Mogadouro ou para outro concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do País ou estrangeiro.

3 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de transportes rodoviários de mercadorias nacionais e internacionais.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor de 33 333 euros, pertencente ao sócio Quintino Augusto Branco e outra no valor de 16 667 euros, pertencente ao sócio Filipe Martins Branco.

4.º

1 — A administração e a representação da sociedade, ficam a cargo dos gerentes que forem eleitos em assembleia geral, ficando desde já designados o referido sócio Quintino Augusto Branco e o não sócio José Mateus Saraiva, casado, residente habitualmente no lugar de Moinhos da Roda, freguesia de Germil, concelho de Penalva do Castelo, titular da capacidade profissional.

2 — A gerência poderá não ser remunerada se tal for deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a intervenção do gerente José Mateus Saraiva.

5.º

A cessão de quotas ou de parte de quotas a não sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, gozando então a sociedade em

primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, nas cessões onerosas, do direito de preferência.

6.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales, abonações e outros semelhantes, os quais responderão perante a sociedade por todos os prejuízos que porventura lhe causarem.

Disseram ainda os outorgantes que, a sociedade assume a responsabilidade pelas despesas com a sua constituição e registo, ficando desde já, a sua gerência autorizada a fazer levantamentos da conta aberta em nome da sociedade, na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mogadouro e Vimioso, C. R. L., com sede em Mogadouro, para pagamento dessas despesas e ainda de quaisquer outras que venham a ser efectuadas com a aquisição de bens necessários à instalação e início de actividade da sociedade.

É o que cumpre certificar.

18 de Maio de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães.*  
08957525

### CASTELO BRANCO

### BELMONTE

### J. M. & SANTOS PINTO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Belmonte. Matrícula n.º 203/010214; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010214.

Certifico que José Manuel Proença Pinto e Elvira Maria dos Santos Proença Pinto, casados entre si, na comunhão de adquiridos, são os únicos sócios da sociedade J. M. & Santos Pinto, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, 8, 3.º, F, freguesia e concelho de Belmonte, e constituem a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma J. M. & Santos Pinto, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, 8, 3.º, F, freguesia e concelho de Belmonte, durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

§ único. A sociedade poderá criar filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente, e transferir a sede social para outros locais do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, por simples deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto exclusivo a construção civil, obras públicas e transportes de aluguer de mercadorias, relacionadas com a actividade.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros (10 024 100\$) que corresponde à soma de duas quotas, uma de 30 000 euros (6 014 460\$) do sócio José Manuel Proença Pinto e outra de 20 000 euros (4 009 640\$) da sócia Elvira Maria dos Santos Proença Pinto.

#### ARTIGO 4.º

A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, autorizando-se a sua divisão para o efeito. A estranhos observar-se-ão as seguintes condições:

1) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito, a sociedade da sua resolução, identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as e mais condições estabelecidas;

2) Nos 30 dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral para decidir se a sociedade deseja ou não usar do direito de preferência, adquirindo a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação;

3) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, ou nada disser no mesmo prazo, poderão os sócios usar de igual direito de preferência respeitando sempre as condições impostas à sociedade;

4) Caso haja mais que um sócio interessado abrir-se-á entre si licitação;

5) Exercido quaisquer destes direitos de preferência, deve ser outorgada a escritura de cessão no prazo de 45 dias a contar da data da assembleia referida no n.º 2;

6) Não exercidos os direitos de preferência referidos o sócio é, então, livre de vender a quota nos termos da proposta apresentada.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios José Manuel Proença Pinto e Elvira Maria Santos Proença Pinto, que desde já, são nomeados gerentes.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital até ao montante de 50 000 euros.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura de apenas um dos sócios nomeados gerentes.

4 — Nos poderes de gerência estão incluídos os de comprar, vender, permutar e alugar veículos automóveis e quaisquer outros bens móveis, celebrar contratos de locação financeira e de compra e venda, trespassar e ou arrendamento destinados às suas instalações.

## ARTIGO 6.º

É expressamente proibido aos gerentes:

a) Obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes;

b) Exercerem qualquer actividade concorrente com o objecto social, constituindo tais actos ou actuações violações graves dos seus deveres sociais.

## ARTIGO 7.º

A exclusão de um sócio, nos casos e situações previstas no artigo anterior e na lei, poderá dar-se por simples deliberação dos sócios nos termos legais.

§ único. A amortização da quota do sócio excluído será feita de acordo com o estabelecido no § único do artigo 9.º

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos disponíveis, apurados em cada balanço, serão ou não distribuídos, conforme for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) No caso de falência ou insolvência do sócio titular;

b) Penhora, arresto ou arrolamento da quota;

c) Venda ou adjudicação judicial da quota.

§ único. O valor da quota, para efeitos da amortização, será o que resultar do último balanço aprovado, e será pago em seis prestações semestrais e iguais, por depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, vencendo-se a primeira três meses após a respectiva deliberação de amortização.

## ARTIGO 10.º

1 — Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Das convocatórias das assembleias gerais, deverão constar, além da ordem do dia, a indicação pormenorizada dos assuntos a decidir.

Conferida, está conforme.

13 de Março de 2001. — A Ajudante, *Maria Leonor Neto Reis Silveira*. 08391432

## CASTELO BRANCO

**DRESSUOMO — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 2021/20010216; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/20010427.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital e alteração parcial do

pacto, aumento subscrito em 175 000 euros de José Afonso Gomes, 43 750 euros de Luísa Maria da Conceição Mousaco Afonso Gomes e 6250 euros de José Afonso Gomes — Comércio Internacional de Confecções, L.ª, quantias com que reforçam as respectivas quotas.

Alteração: artigos 1.º e 3.º, que passaram a ter e seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DRESSUOMO — Indústria e Comércio de Confecções, L.ª, e tem a sua sede na Alameda do Cansado, sem número, na freguesia e concelho de Castelo Branco.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte de território nacional.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250 000 euros, e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de 187 500 euros, pertencente ao sócio José Afonso Gomes, uma de 50 000 euros pertencente à sócia Luísa Maria da Conceição Mousaco Afonso Gomes e uma de 12 500 euros pertencente à sócia José Afonso Gomes — Comércio Internacional de Confecções, L.ª

Mais certifico que, foi depositado na pasta própria da sociedade o texto completo do contrato na sua redacção actualizada.

Conferida, está conforme.

11 de Maio de 2001. — A Escriutária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 16945948

## COVILHÃ

**JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 872/681209; identificação de pessoa colectiva n.º 500569843; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 10/20010509.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Alteração parcial do pacto com reforço de capital.

Capital: 1 002 410\$, após o reforço de 602 410\$, subscrito em numerário pela entrada dos novos sócios, Paulo Jorge de Matos Pais e Cidália Cristina Serra Martins Pereira Monteiro, casados em comunhão de adquiridos com 301 205\$ cada um.

Artigos alterados: 3.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social da referida sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 002 410\$, ou seja 5000 euros e corresponde à soma de quatro quotas: uma de 1596 euros e 16 cêntimos, pertencente ao sócio José dos Santos Monteiro, outra de 399 euros e 04 cêntimos, pertencente à sócia Judite da Conceição Pereira, e duas de 1502 euros e 40 cêntimos, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios Paulo Jorge de Matos Pais e Cidália Cristina Serra Martins Pereira Monteiro.

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade fica a cargo dos sócios José dos Santos Monteiro e Paulo Jorge de Matos Pais, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de qualquer deles, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Mais certifico que, foi depositado na pasta própria da sociedade o texto completo do contrato alterado na sua redacção actualizada.

Conferida, está conforme.

11 de Maio de 2001. — A Escriutária Superior, *Maria Helena Neves da Costa Bicho*. 10027475

**CONSTROPE — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 1853/920827; identificação de pessoa colectiva n.º 502828110; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 10/20010504.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Alteração parcial do pacto com reforço de capital.

Capital: 50 120 500\$, após o reforço de 40 120 500\$, subscrito pelos sócios na proporção das respectivas quotas, sendo 23 000 000\$ por incorporação de prestações suplementares de capital e 17 120 500\$, por incorporação de reservas livres.

Artigo alterado: 3.º que passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado é de 250 000 euros, e corresponde à soma de duas quotas, pertencentes uma ao sócio Manuel Alfredo Ribeiro dos Santos no montante de 237 500 euros, e a outra ao sócio Carlos da Graça São Pedro no montante de 12 500 euros.

Mais certifico que, foi depositado na pasta própria da sociedade o texto completo do contrato alterado na sua redacção actualizada.

Conferida, está conforme.

9 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Helena Neves da Costa Bicho*.  
10027483

#### DUABATI — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 2613/20010509; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20010509.

Certifico que por Paulo Jorge Nunes Batista, casado com Maria Albertina Proença dos Santos Batista, e José Manuel Rodrigues Duarte, casado com Gabriela Maria Duarte Venâncio Rodrigues, todos casados em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação DUABATI — Sociedade de Construções, L.<sup>da</sup>, com sede na Fonte Fria de Cima, 1.º, esquerdo, sem número de polícia, freguesia de Tortosendo, concelho da Covilhã.

2 — A sociedade por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto, a construção civil, compra e venda de materiais para o ramo da construção, bem como a compra e venda de apartamentos e moradias e a compra de propriedades para construção urbana.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma no montante de 2500 euros pertencendo uma a cada um dos sócios, Paulo Jorge Nunes Batista e José Manuel Rodrigues Duarte.

#### ARTIGO 4.º

Os sócios poderão deliberar a exigibilidade de prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao dúplo do capital social.

#### ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2 — A cessão de quotas em favor das demais pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando, neste caso, atribuída a esta em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, o direito de preferência.

#### ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

#### ARTIGO 7.º

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de sociedade será aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais e demais legislação.

#### ARTIGO 8.º

A gerência da sociedade fica desde já autorizada nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a efectuar quaisquer levantamentos na conta aberta em nome da sociedade para fazer face às despesas inerentes à sua constituição e início imediato de actividade.

Conferida, está conforme.

14 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Lúcia Maria Proença Serra dos Santos*.  
10027327

### COIMBRA

#### CANTANHEDE

#### FARRUSKA — CHURRASQUEIRA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 1160/000428; identificação de pessoa colectiva n.º 504964526; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 10/010515.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o registo de dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 30 de Janeiro de 2001.

Conferida, está conforme.

15 de Maio de 2001. — A Ajudante Principal, *Graça Paula de Almeida Bastos Ribeiro Dias Monteiro*.  
13410792

#### PAMPILHOSA DA SERRA

#### MENDES & BRITO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Pampilhosa da Serra. Matrícula n.º 83; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20010507.

Certifico que José Carvalho Nunes Mendes e mulher, Albertina do Nascimento de Brito Nunes, casados em comunhão de adquiridos, constituíram a sociedade comercial por quotas em epígrafe, que se regerá pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Mendes & Brito, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede no lugar do Casal da Lapa, freguesia de Janeiro de Baixo, concelho de Pampilhosa da Serra.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — táxi.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, José Carvalho Nunes Mendes e Albertina do Nascimento de Brito Nunes.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo dos sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio José Carlos Nunes Mendes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual,

de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

## ARTIGO 7.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2001. — A Conservadora Interina, *Ana Cristina Gonçalves Marques Paixão*. 05082960

## VILA NOVA DE POIARES

**O ROSEIRAL DE ROSA & LOPES — MINI-MERCADO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Poiares. Matrícula n.º 219; identificação de pessoa colectiva n.º 503575763; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 3/20010122.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Aumento de capital com redenominação em euros. O capital foi reforçado em 602 410\$, e foi subscrito em dinheiro, pela sócia Maria Josefina dos Santos Prata Inácio Ferreira em 501 687\$ e pelo sócio Mário João Dinis dos Santos em 100 723\$. Montante do capital após o reforço: 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e alteração do contrato nos seus artigos 3.º, 4.º e 5.º e editados os 9.º e 10.º, que passaram a ter actualmente a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores de escrita, é de 1 002 410\$ (equivalente a 5000 euros) e correspondente à soma das seguintes quotas, uma de 701 687\$ (equivalente a 3500 euros) pertencente à sócia Maria Josefina dos Santos Prata Inácio Ferreira; e uma de 300 723\$ (equivalente a 1500 euros) pertencente ao sócio Mário João Dinis dos Santos.

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberado, ficará a cargo dos sócios ou não sócios que vierem a ser nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

## ARTIGO 5.º

Para obrigar validamente a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em quaisquer actos e contratos, basta a assinatura de um gerente.

## ARTIGO 9.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado unanimemente pelos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

## ARTIGO 10.º

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer, nas condições e reembolso que forem fixados em assembleia geral.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Graça Margarida da Silva Brandão Laranjeira*. 11662689

**ANTÓNIO CARVALHO & LIMA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Poiares. Matrícula n.º 351; identificação de pessoa colectiva n.º P505343808

(provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20010423.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade por quotas em epígrafe, que se rege pelas cláusulas a seguir indicadas, sendo sócio António da Silva Carvalho, casado com Almerinda Lima Batista Carvalho na comunhão de adquiridos; Almerinda Lima Batista Carvalho, já referida:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma António Carvalho & Lima, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no lugar de Olho Marinho, freguesia de São Miguel de Poiares, concelho de Vila Nova de Poiares.

3 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico de têxteis.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 50 000 euros (equivalente a 10 024 100\$) e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 25 000 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios António da Silva Carvalho e Almerinda Lima Batista Carvalho.

§ único. Cada um dos sócios realizou, também em dinheiro, 50% da sua quota em dinheiro, devendo realizar, os restantes 50% no prazo máximo de dois anos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo dos sócios ou não sócios que vierem a ser deliberados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos, basta a intervenção de um gerente.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis incluindo por contratos *leasing*, e tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Graça Margarida da Silva Brandão Laranjeira*. 11662670

**ESPAÇO BRAVIO — TURISMO DE NATUREZA,  
UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Poiães. Matrícula n.º 334; identificação de pessoa colectiva n.º 505121891; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20010124.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Aumento de capital, o capital foi reforçado em 9250 euros, (equivalente a 1 854 459\$) e foi subscrito em dinheiro pelo sócio, passa a 14 250 euros.

Sócio e quota unificada: Adelino José Carvalho Gouveia, uma quota de 14 250 euros, e alteração parcial do contrato no seu artigo 3.º e passou a ter actualmente a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 14 250 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a ele sócio, Adelino José Carvalho Gouveia.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Graça Margarida da Silva Brandão Laranjeira*. 11662697

**ÉVORA**

**ALANDROAL**

**ROSACÚBICO — COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
DE MÁRMORES E GRANITOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Alandroal. Matrícula n.º 121/000211; identificação de pessoa colectiva n.º 504838580; inscrição n.º 3 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 2 e 3/110501.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram registados os seguintes actos:

a) Cessação de funções do gerente Majd Elarab Juma Suleiman Qaddoura Al Roosan, por renúncia, em 3 de Maio de 2001;

b) Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: artigo 3.º, e artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, que passaram a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 500 000\$, dividido em duas quotas com valores nominais de 1 250 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios, Mariano Duarte Farello Bilro e Carlos António Pio Bilro.

**ARTIGO 5.º**

1 — A gerência da sociedade e a sua representação pertencem ao gerente ou gerentes nomeados por deliberação dos sócios, ficando desde já designado gerente o sócio Mariano Duarte Farello Bilro.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um só gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

14 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Natália de Jesus Esteves Lapão*. 13908375

**EURICO MENDES GÓIS, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Alandroal. Matrícula n.º 136/010507; inscrição n.º 1; números e data das apresentações: apresentação n.º 1 de 7/010507.

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2001, lavrada no Cartório Notarial de Reguengos de Monsaraz, a fl. 24, do livro n.º 83-D, foi constituído um contrato de sociedade por Eurico Men-

des Góis, solteiro, maior, residente na Rua Principal, Cabeça de Carneiro, Santiago Maior, Alandroal, que se rege pelos artigos seguintes:

**1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Eurico Mendes Góis, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — Tem a sua sede à Rua Principal, em Cabeça de Carneiro, freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal.

**2.º**

A sociedade tem por objecto o transporte rodoviário de mercadorias.

**3.º**

O capital social é de 50 000 euros, integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Eurico Mendes Góis.

**4.º**

1 — A administração da sociedade compete a um gerente.

2 — O sócio Eurico Mendes Góis, fica desde já nomeado gerente.

3 — A sociedade vincula-se com a assinatura de um só gerente.

Está conforme.

7 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Natália de Jesus Esteves Lapão*. 13908367

**ARRAIOLOS**

**SOCIEDADE AGRÍCOLA DA COMENDA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Monte da Comenda, Santa Justa, Arraiolos

Conservatória do Registo Comercial de Arraiolos. Matrícula n.º 68/870708; identificação de pessoa colectiva n.º 501851593.

Certifico que, em relação à sociedade supra identificada, se encontram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício do ano de 2000.

16 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, em substituição legal do Conservador, *Maria Manuela de Oliveira Marcelino*. 14580152

**ÉVORA**

**SOCIEDADE TASQUINHAS TRINITÁ, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua do General Humberto Delgado, 43, Valverde, 7000 Évora

**Capital social: 400 000\$**

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2115/970905; identificação de pessoa colectiva n.º 503950572; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 9/20000714.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 4 de Abril de 2000.

22 de Maio de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 13557742

**REPÚBLICA DAS VIAGENS — SOCIEDADE  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Bairro dos Canaviais, Rua de Júlio Dinis, 16-A, 7000 Évora

**Capital social: 10 000 euros**

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2525/20001007; identificação de pessoa colectiva n.º 505116359; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 15/20010405.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a mudança de sede para Évora, Bairro dos Canaviais, Rua de Júlio Dinis, 16-A.

22 de Maio de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 13557750

### **TYCO ELECTRONICS — COMPONENTES ELECTROMECAÑICOS, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Estrada de Almeirim, 7000 Évora

**Capital social: 49 879,78 euros**

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2566/20010104; identificação de pessoa colectiva n.º 501486429; inscrição n.ºs 19 e 20; números e datas das apresentações: 35/20010510 e 9/20010514.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram registadas:  
1 — A designação do secretário Isabel Maria Gariso de Oliveira Garcia e do suplente António Manuel dos Santos Nabo.

2 — A alteração parcial do contrato quanto ao artigo 12.º, que passou a ter a seguinte redacção, tendo ficado depositado na pasta respectiva o texto completo, na sua redacção actualizada:

#### **ARTIGO 12.º**

Poderão ser exigidas prestações suplementares a um ou mais sócios e até ao montante global de 50 000 000 de euros, mediante deliberação da assembleia geral.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 13557718

## **FARO**

ALJEZUR

### **TÁXIS LUÍS MARREIRO, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Largo da Liberdade, 8, Aljezur

**Capital social: 5000 euros**

Conservatória do Registo Comercial de Aljezur. Matrícula n.º 238/010424; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20010424.

Certifico que foi constituída a sociedade com a denominação em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

#### **ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Táxis Luís Marreiro, Unipessoal, L.<sup>da</sup>  
2 — A sociedade tem a sua sede no Largo da Liberdade, 8, na vila, freguesia e concelho de Aljezur.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### **ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto transporte de aluguer em veículo automóvel de passageiros com condutor.

#### **ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

#### **ARTIGO 4.º**

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

#### **ARTIGO 5.º**

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### **ARTIGO 6.º**

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

#### **Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

18 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Dulce Viana Rosa*. 11677082

### **FLORINDO & DUARTE, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua das Cabeças, 1, Aljezur

**Capital social: 5000 euros**

Conservatória do Registo Comercial de Aljezur. Matrícula n.º 239/010504; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20010504.

Certifico que foi constituída a sociedade com a denominação em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

#### **ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma de Florindo & Duarte, L.<sup>da</sup>  
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua das Cabeças, 1, freguesia e concelho de Aljezur.  
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

#### **ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade consiste na exploração comercial de restaurantes e estabelecimentos de bebidas e comidas, hotelaria e actividades conexas.

#### **ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de 500 euros pertencente ao sócio Pedro Miguel Proença dos Santos Duarte e três iguais, no valor nominal de 1500 euros, pertencente uma a cada um dos sócios José Florindo, Demostenes Manuel dos Santos Duarte e Maria José Florindo Proença Duarte.

#### **ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, pertence aos sócios Demostenes Manuel dos Santos Duarte e Maria José Florindo Proença Duarte, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência será fixada por deliberação da assembleia geral.

#### **ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### **ARTIGO 6.º**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

**Disposição transitória**

A gerência fica desde já, autorizada a levantar o capital social a fim de fazer face às despesas de instalação da sociedade.

Está conforme o original.

18 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Dulce Viana Rosa*. 11677090

CASTRO MARIM

**JÚNIOR SATISFACTION — ANIMAÇÃO, LAZER E DESPORTO, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Urbanização Quinta do Bom Gosto, lote 9, Casa Alta, Altura, Castro Marim

Conservatória do Registo Comercial de Castro Marim. Matrícula n.º 159/010509; identificação de pessoa colectiva n.º 505490587; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/010509.

Certifico que, para o disposto nos artigos 70.º e 71.º do Código do Registo Comercial, por Jayme Cecato Júnior, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Júnior Satisfaction — Animação, Lazer e Desporto, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização Quinta do Bom Gosto, lote 9, Casa Alta, freguesia de Altura, concelho de Castro Marim.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto a produção e organização de espectáculos de animação cultural, recreativa e desportiva. Organização de eventos desportivos, de recreio e lazer. Aluguer de equipamentos recreativos e desportivos.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12 470 euros (equivalente a 2 500 010\$), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Foca desde já nomeado gerente o sócio.

**ARTIGO 5.º**

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

**ARTIGO 6.º**

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

A Conservadora, *Maria Teresa Ribeiro Cardoso*. 10667008

**MAXIMINO BARATA & FILHOS, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Urbanização Rota Praia, lote 15, Altura, Castro Marim

Conservatória do Registo Comercial de Castro Marim. Matrícula n.º 160/010510; identificação de pessoa colectiva n.º 505371570; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010510.

Certifico que, para o disposto nos artigos 70.º e 71.º do Código do Registo Comercial, entre Maximino Proença Barata, casado com Maria Alice Soares Minhoto Proença na comunhão geral; Maria Alice Soares Minhoto Proença, casada com o supra indicado; Maria da Conceição Soares Minhoto Proença Barata Parente Antunes, casada com António Paulo Lourenço Parente Antunes na comunhão de adquiridos; António Mário Soares Minhoto Proença Barata, solteiro, maior, e Ana Paula Soares Minhoto Proença Barata Coutinho, casada com David Manuel Pinto Coutinho na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Maximino Barata & Filhos, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização de Rota Praia, lote 15, na aldeia e freguesia de Altura, concelho de Castro Marim.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade consiste na exploração hoteleira.

**ARTIGO 3.º**

1 — O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas: uma, no valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio Maximino Proença Barata, e quatro, nos valores nominais de 750 euros cada, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Maria Alice Soares Minhoto Proença, Ana Paula Soares Minhoto Proença Barata Coutinho, Maria da Conceição Soares Minhoto Proença Barata Parente Antunes e António Mário Soares Minhoto Proença Barata.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Maximino Proença Barata e António Mário Soares Minhoto Proença Barata.

**ARTIGO 5.º**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO 6.º**

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

**ARTIGO 7.º**

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada num prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conforme o original.

A Conservadora, *Maria Teresa Ribeiro Cardoso*. 10667016

FARO

#### GUERREIRO & RISCADO — CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua do Coronel António dos Santos Fonseca, 24, 3.º, direito, São Pedro, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3530/961030; identificação de pessoa colectiva n.º 503785512; data: 20000630.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 13497138

#### OLIVEIRA & ANA — CONTABILIDADE, FISCALIDADE E GESTÃO, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua do Compromisso, 33, São Pedro, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3502/960903; identificação de pessoa colectiva n.º 503708569; data: 20000630.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 13497146

#### PITÁGORAS — PAPELARIA E LIVRARIA, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua do Dr. José de Matos, edifício Diamante, lote 21/22, rés-do-chão, centro, esquerdo, porta B, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3488/960726; identificação de pessoa colectiva n.º 503690627; data: 20000630.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 13497154

#### ALMAE — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua do Dr. Manuel de Arriaga, pavilhão comercial, loja 7, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3487/960723; identificação de pessoa colectiva n.º 503690660; data: 20000630.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 13497120

#### ALMAE — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua do Dr. Manuel de Arriaga, pavilhão comercial, loja 7, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3487/960723; identificação de pessoa colectiva n.º 503690660; data: 20000630.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 13497162

#### EXPLICALGARVE — CENTRO DE APOIO ESCOLAR E EXPLICAÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua do Alportel, 82, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3665/970729; identificação de pessoa colectiva n.º 503931780; data: 20000630.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13497170

#### BICONDÓMINO — ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Estrada da Penha, edifício Ninho de Empresas, 4.º, gabinete 34, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3386/951204; identificação de pessoa colectiva n.º 503539210; data: 20000630.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13497189

#### CLÍNICA DENTÁRIA PARAÍSO, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua do Poeta António Aleixo, 30-B, Montenegro, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3758/980218; identificação de pessoa colectiva n.º 503328472; data: 20000630.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13497197

### ERRAGATUR — ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, L.<sup>DA</sup>

Sede: Praceta de Cabo Verde, lote 20, 1.º, direito, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3742/980121; identificação de pessoa colectiva n.º 504045873; data: 20000630.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13497200

### JOÃO LUÍS FERREIRA, L.<sup>DA</sup>

Sede: Estrada de Mar e Guerra, vivenda Elias,  
1.º, esquerdo, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3696/971023; identificação de pessoa colectiva n.º 503979546; data: 20000630.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13497219

### MARCONGEL — COMÉRCIO DE CONGELADOS E MARISCOS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua de Ataíde de Oliveira, 101, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2557/900911; identificação de pessoa colectiva n.º 502422858; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 53/20010330.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato quanto aos artigos 5.º e 8.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 5.º

##### Capital social

1 — O capital social é de 800 000\$, dividido em duas quotas iguais de 400 000\$ cada, pertencendo uma a cada sócia.

2 — Cada sócia realizou em dinheiro, metade do capital que subscreeveu, devendo a parte restante ser realizada em dinheiro no prazo de um ano.

3 — A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exigir de todos os sócios, simultaneamente, na proporção das suas quotas, prestações suplementares até 20 vezes o montante do capital social.

#### ARTIGO 8.º

##### Gerência e vinculação social

1 — A gerência, dispensada de caução e com a remuneração que for fixada em assembleia geral, competirão os mais latos poderes de administração e representação social em juízo e fora dele.

2 — A sociedade ficará vinculada com a assinatura de um gerente.

3 — É nomeada gerente da sociedade *Maria Matilde de Sousa Nunes*, casada, residente em Faro.

Foi depositado o contrato actualizado.

18 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13496913

### FOTO SUL, L.<sup>DA</sup>

Sede: Centro Comercial Horta, loja 16, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3302/950602; identificação de pessoa colectiva n.º 503429678; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 53/20010404.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi averbada a deslocação da sede para o Centro Comercial Horta, loja 16, Faro.

Foi depositado o contrato actualizado.

18 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13496905

### MAIN — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Sede: Pontes de Marchil, Estrada Nacional n.º 125  
(nó do Aeroporto), Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3746/980126; identificação de pessoa colectiva n.º 504063391; inscrição n.º 4 e averbamento n.º I à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 4 e 5/20010416.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a deslocação da sede para as Pontes de Marchil, Estrada Nacional n.º 125 (nó do aeroporto), Faro, e foi efectuada a redenominação com aumento de capital e alteração do pacto social.

Montante do reforço: 602 410\$

Capital: 5000 euros, tendo em consequência, sido alterados, os artigos 1.º, 3.º e 5.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação de MAIN — Sociedade Imobiliária Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede nas Pontes de Marchil, Estrada Nacional n.º 125 (nó do Aeroporto), freguesia de São Pedro, concelho de Faro.

§ único. O local da sede pode ser mudado, bem como criadas, transferidas ou extintas delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em território nacional.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, pertencente a F. C. — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

#### 5.º

1 — A assembleia geral será convocada pela gerência, sempre que entender conveniente nos casos previstos na lei, no contrato, e ainda sempre que sócios que detenham, pelo menos, um sexto do capital social o requeiram, por meio de carta registada com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Depende de deliberação dos sócios, além de outros indicados na lei, todos os actos de compra, venda e oneração de bens imóveis e subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e ainda a aquisição de qualquer bem a efectuar ao immobilizado da empresa do valor superior a 2500 euros.

Foi depositado o contrato actualizado.

18 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13496891

### ANÍBAL GUERREIRO — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Sede: Pontes de Marchil, Estrada Nacional n.º 125  
(nó do Aeroporto), Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2793/920304; identificação de pessoa colectiva n.º 502720530; inscrição n.º 12 e averbamento n.º I à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 14 e 15/20010118.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a deslocação da sede para as Pontes de Marchil, Estrada Nacional n.º 125 (nó do Aeroporto), Faro, e foi efectuada a redenominação com aumento de capital e alteração do pacto social.

Montante do reforço: 723 000\$.

Capital: 1 500 000 euros, representado por 300 000 acções de 5 euros cada, tendo, em consequência, sido alterado os artigos 2.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede nas Pontes de Marchil, Estrada Nacional n.º 125 (nó do aeroporto), freguesia de São Pedro, concelho de Faro.

2 — O local da sede pode ser mudado, bem como criadas, transferidas ou extintas delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1 500 000 euros, representado por 300 000 acções com o valor nominal de cinco euros.

2 — O capital social, poderá ser elevado até ao limite de 4 500 000 euros, mediante o exercício de competência prevista na alínea d) do artigo 11.º

Foi depositado o contrato actualizado.

18 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13496883

### ZELICONTA — CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO, L.ª

Sede: Rua de Mouzinho de Albuquerque, edifício Mouzinho de Albuquerque, lote 17, 2.º, A, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3072/940121; identificação de pessoa colectiva n.º 503120561; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 4/20010416.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada a redenominação com aumento de capital e alteração do pacto social.

Montante do reforço: 502 410\$

Capital: 5000 euros, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada sócio.

Foi depositado o contrato actualizado.

18 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13496875

### FORMOSUL ALGARVE — FORMULÁRIOS EM CONTÍNUO, L.ª

Sede: Rua da Cidade Bolama, lote F, 5.º, esquerdo, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3965/990503; identificação de pessoa colectiva n.º 504659561; data: 20000629.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

18 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13497030

### TRANSPORTES ALCOUTENEJOS, L.ª

Sede: Rua do Coronel António dos Santos Fonseca, 24, 3.º, esquerdo, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3010/930616; identificação de pessoa colectiva n.º 503012718; data: 20000629.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 13497022

### MARIGOLFE — COMÉRCIO E TURISMO, IMOBILIÁRIA, L.ª

Sede: Rua do Montepio, 26, 1.º, direito, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3294/950516; data: 20000629.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

18 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 13497014

### PASSOS CLIMA — AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS, L.ª

Sede: Loja 3, edifício Atlântico, Rua do Alportel, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3069/940107; identificação de pessoa colectiva n.º 503119199; data: 20000629.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

18 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13497006

### VISUAL FORMA — FORMAÇÃO E PROGRAMAÇÃO EM NOVAS TECNOLOGIAS, L.ª

Sede: Rua de Lethes, 51-A, 1.º, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3385/951127; identificação de pessoa colectiva n.º 503536717; data: 20000629.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

18 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13496999

### HUBGESTE — GESTÃO, CONSULTADORIA E CONTABILIDADE, L.ª

Sede: Estrada da Penha, Sítio das Campinas, Conceição de Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3297/950517; identificação de pessoa colectiva n.º 503416681; data: 20000629.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

18 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13496980

### RESISUL — TRATAMENTOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, L.ª

Sede: Rua do Pé da Cruz, 6, rés-do-chão, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3178/940916; identificação de pessoa colectiva n.º 502868864; data: 20000629.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

18 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13496972

**GRÁFICA OSSÓNOBA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de Vasco da Gama, 47, Estoi

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2579/901018; identificação de pessoa colectiva n.º 502120371; data: 20000629.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

18 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13496948

**CAFÉ OSSONOBIA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de Elias Garcia, 6, Estoi

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2689/910626; identificação de pessoa colectiva n.º 502579978; data: 20000629.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

18 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13496930

**NAGUIL — PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Estrada de São Luís, 23, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2154/880928; identificação de pessoa colectiva n.º 502044489; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 1/20010420.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação, tendo sido aprovadas as contas em 31 de Dezembro de 2000.

18 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13496921

**CENTRO CLÍNICO DE ALMANSIL, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Urbanização do Montinho, Rua Quatro, lote 2, 5.º, B, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3456/960514; identificação de pessoa colectiva n.º 503638161; data: 20000629.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

18 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13496956

**GONÇALVES DIAS — OBRAS E CONSTRUÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de Rui Barreto, 19-B, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3394/951219; identificação de pessoa colectiva n.º 503546798; data: 20000629.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

18 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 13496964

**LAGOA****ALISOL — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S. A.**

Sede: Casa Velha, sítio dos Alporchinhos, Porches, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 889/210593; identificação de pessoa colectiva n.º 502172053; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 6/200401.

Certifico a nomeação do conselho de administração e fiscalização. Data da deliberação: 20 de Março de 2000.

Duração do mandato:

Conselho de administração: presidente, Reinfried Franz Pohl, casado; administradores: Reinfried Gerhard Helmut Pohl, casado, e Andreas Franz Pohl, casado.

Conselho fiscal: presidente, Sabina Gerhart, solteira, maior; vogal: Dieter Heibbaum, casado; vogal efectivo: Alves Costa e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida da República, 48, 1.º, esquerdo, Lisboa, representada pelo Dr. Leopoldo de Assunção Alves, revisor oficial de contas n.º 319, casado; vogal suplente, João Augusto e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida da Vitória 71-A, 11, Lisboa, representada por João Albino Cordeiro Augusto, revisor oficial de contas n.º 632, solteiro, maior.

Depositado documento legal.

16 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*. 13425129

**TAVIRA****TALHO AVENIDA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Tavira. Matrícula n.º 934/20010508; identificação de pessoa colectiva n.º 505396688; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20010508.

Certifico que entre Humberto António Domingues Barradas e mulher, Cristina Maria de Jesus Barradas Domingues, casados na comunhão de adquiridos, residente na Praceta de Baltazar Gonçalo Lobato, lote A, 2.º, esquerdo, Tavira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

**ARTIGO 1.º**

- 1 — A sociedade adopta a firma Talho Avenida, L.<sup>da</sup>
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta de Baltazar Gonçalo Lobato, lote A, 2.º, rés-do-chão, direito, na cidade e concelho de Tavira, freguesia de Santiago.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade consiste no comércio, a retalho, de carne, produtos à base de carne e outros produtos alimentares.

**ARTIGO 3.º**

- 1 — O capital social é de 10 000 euros (equivalente a 2 004 820\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.
- 2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 20 vezes o capital social.
- 3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

**ARTIGO 4.º**

- 1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada num prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

21 de Maio de 2001. — O Conservador, *José Valeriano Tolentino Gama*. 11175109

**FORLAGET ALGARVE — EDIÇÃO, COMUNICAÇÃO E IMAGEM EMPRESARIAL, UNIPessoal, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Tavira. Matrícula n.º 936/20010511; identificação de pessoa colectiva n.º 505379716; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20010511.

Certifico que Kim Tofte Holm, casado com Ditte Kofoed na comunhão de adquiridos, residente em Hovedgade 6, 370 Ronne, Nyker, Dinamarca, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

## ARTIGO 1.º

A sociedade é unipessoal por quotas e adopta a denominação de Forlaget Algarve — Edição, Comunicação e Imagem Empresarial, L.ª

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade é por tempo indeterminado e tem a sua sede em Tavira, na Praça da República, 12, 3.º, esquerdo, 8800-316 Tavira, freguesia de Santiago.

2 — Por simples decisão da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade editorial, comunicação e imagem empresarial, trabalhos de jornalismo e de tradução.

## ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades de responsabilidade limitada, com objecto idêntico ou diferente, bem como em sociedades reguladas por legislação especial e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 5.º

O capital social é de 5000 euros e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota pertencente a Kim Tofte Holm.

## ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade é do sócio Kim Tofte Holm.

## ARTIGO 7.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente. É, porém, vedado ao gerente vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

## ARTIGO 8.º

O sócio gerente fica autorizado, logo após a celebração da escritura pública de constituição da sociedade, a movimentar a conta bancária onde se encontram depositadas as suas entradas.

Está conforme.

21 de Maio de 2001. — O Conservador, *José Valeriano Tolentino Gama*. 11175133

**P. M. SANTOS — COMÉRCIO E REPARAÇÃO AUTOMÓVEL, UNIPessoal, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Tavira. Matrícula n.º 935/20010509; identificação de pessoa colectiva n.º 505301202; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010509.

Certifico que Paulo Daniel Madeira dos Santos, casado com Ana Gabriela Rodrigues Revez na comunhão de adquiridos, residente em Campina, Luz, Tavira, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma P. M. Santos — Comércio e Reparação Automóvel, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta do Patarinho, Estrada nacional n.º 125, freguesia de Santiago, concelho de Tavira.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, reparação, importação e exportação de automóveis novos e usados, componentes, peças e acessórios auto. Serviço de transporte de automóveis.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

2 — O sócio poderá efectuar à sociedade prestações suplementares até 10 vezes o valor do capital social.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

#### ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Declarou ainda o outorgante que não é sócio de qualquer outra sociedade unipessoal, a quem adverti de que incorre nas penas aplicáveis ao crime de falsas declarações se tiver prestado declarações falsas.

Está conforme.

21 de Maio de 2001. — O Conservador, *José Valeriano Tolentino Gama*. 11175117

## GUARDA

### FORNOS DE ALGODRES

#### J. RIBEIRO & FILHO, L.<sup>DA</sup>

Sede: Muxagata, Fornos de Algodres

Conservatória do Registo Comercial de Fornos de Algodres. Matrícula n.º 72/940329; identificação de pessoa colectiva n.º 503160199.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

21 de Maio de 2001. — A Conservadora, *Aurora da Costa Cabral Lima*. 10678891

## LEIRIA

### BATALHA

#### TINAESTUQUES — PROJECÇÃO DE ESTUQUE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Batalha. Matrícula n.º 872/010511; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/010511.

Certifico que entre Leonel Oliveira Gomes e Cesaltina Maria Gomes Ribeiro, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade comercial que se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma TINAESTUQUES — Projecção de Estuque, L.<sup>da</sup>, e tem sede na Rua de Carlos Ribeiro, 1, Lapa Furada, freguesia de São Mamede, concelho da Batalha, e distrito de Leiria.

§ único. Mediante deliberação da gerência, a sociedade pode estabelecer filiais, agências, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

#### 2.º

O objecto social é a indústria de construção civil e obras públicas. Projecção de estuques.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 3000 euros, pertencente ao sócio Leonel Oliveira Gomes e outra no valor nominal de 2000 euros, pertencente à sócia Cesaltina Maria Gomes Ribeiro.

#### 4.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, é condicionada a opção da sociedade em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes em segundo lugar.

#### 5.º

1 — A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por gerentes nomeados em assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Leonel Oliveira Gomes e Cesaltina Maria Gomes Ribeiro.

3 — Para obrigar a sociedade é necessário a intervenção de um gerente.

4 — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em abonações, letras de favor, fiança e outras responsabilidades semelhantes.

#### 6.º (transitório)

A sociedade, assume desde já a responsabilidade pelos encargos com a sua instalação, aquisição de bens e mercadorias, e outras despesas necessárias à sua constituição, registo e entrada em funcionamento, ficando desde já a gerência, antes de efectuar os registos, com a possibilidade de efectuar os levantamentos necessários, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme.

22 de Maio de 2001. — A Conservadora, *Ana Maria Gomes Sousa*. 13583697

## FRANCISCO PINHAL — CANALIZAÇÃO E COBERTURAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Batalha. Matrícula n.º 873/010511; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/010511.

Certifico que entre Francisco José dos Santos Pinhal e mulher, Ana Maria Ferreira Carneiro Pinhal, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade comercial que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Francisco Pinhal — Canalização e Coberturas, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Brejo, sem número, lugar de Santo Antão, freguesia e concelho da Batalha.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviço de canalização, fabrico e aplicação de coberturas metálicas.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de 2550 euros, pertencente ao sócio Francisco José dos Santos Pinhal, e uma de 2450 euros, pertencente à sócia Ana Maria Ferreira Carneiro Pinhal.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

Está conforme.

22 de Maio de 2001. — A Conservadora, *Ana Maria Gomes Sousa*.  
13583727

### SILENA — INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Batalha. Matrícula n.º 871/010510; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/010510.

Certifico que Silvino Bastos Pragosa, divorciado, constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelo seguinte contrato:

Documento particular previsto no n.º 4 do artigo 270.º-A do Código das Sociedades Comerciais.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 270.º-A do Código das Sociedades Comerciais, é elaborado o presente documento particular com vista à constituição da sociedade.

Identificação do sócio único: Silvino Bastos Pragosa, divorciado, residente em Ribeira de Baixo, 2480 Porto de Mós, portador do bilhete de identidade n.º 7493649, emitido a 28 de Julho de 2000, pelo Arquivo de Leiria.

O sócio atrás mencionado elabora nos termos referidos o presente documento particular para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas.

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma SILENA — Instalações Eléctricas, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

## ARTIGO 2.º

A sua sede na Estrada Principal, Quinta do Pinheiro, freguesia e concelho da Batalha.

§ único. A gerência poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim, criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, sem para isso ser necessária deliberação prévia da assembleia geral.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto: instalações eléctricas.

## ARTIGO 4.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 15 000 euros, representando-se por uma só quota, pertencente ao sócio Silvino Bastos Pragosa.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar por qualquer forma, no capital social de outras, reguladas ou não por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e ainda compartilhar na criação de novas empresas, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma.

## ARTIGO 6.º

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de 80 000 euros.

## ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao único sócio, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

## ARTIGO 8.º

Fica desde já a gerência autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado na agência do Banco Português do Atlântico, em Porto de Mós, essencial à compra do equipamento e instalação da sociedade.

Está conforme.

22 de Maio de 2001. — A Conservadora, *Ana Maria Gomes Sousa*.  
13583662

## CALDAS DA RAINHA

### CRTUR — TURISMO E LAZER, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 2974; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/001219.

Certifico que entre João da Paz Sanches de Miranda Mourão, solteiro, maior, Diogo Bento de Mendonça, solteiro, maior, e Mário Alberto Teixeira de Sousa Santos, divorciado, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CRTUR — Turismo e Lazer, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua do Dr. José Saudade e Silva, 61, 1.º, esquerdo, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho das Caldas da Rainha.

2 — A sociedade por simples deliberação da gerência poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, assim como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, quer em Portugal quer no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços no âmbito do turismo e das actividades recreativas e de lazer, nomeadamente eventos náuticos e passeios fluviais.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de 4800 euros, pertencente ao sócio João da Paz Sanches de Miranda Mourão, uma do valor nominal de 100 euros, pertencente ao sócio Diogo Bento de Mendonça, e outra do valor nominal de 100 euros, pertencente ao sócio Mário Alberto Teixeira de Sousa Santos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade incumbe ao sócio João da Paz Sanches de Miranda Mourão, que fica desde já designado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente com a assinatura de um gerente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas total ou parcial, entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade em primeiro lugar e dos sócios não cedentes em segundo, os quais têm direito de preferência.

## ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo mais longo.

Foi conferida e está conforme.

4 de Janeiro de 2001. — O Ajudante, *Manuel Joaquim Fernandes Ferreira*.  
11127880

**FAIOESTE — FAIANÇAS DO OESTE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3045; identificação de pessoa colectiva n.º 501615407; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 6/010420.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi inscrita a alteração parcial do contrato, com nomeação de gerente, tendo sido alterados os artigos 1.º e 3.º e o corpo e § 1.º do artigo 5.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

**1.º**

A sociedade tem a denominação FAIOESTE — Faianças do Oeste, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de 25 de Abril, 29, casa 2, localidade e freguesia de Salir do Porto, concelho das Caldas da Rainha.

**3.º**

O objecto social é a indústria de cerâmica de barro branco, serigrafia, decoração, comercialização, importação e exportação de louças.

**5.º**

A administração e a representação da sociedade, remuneradas ou não, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral, incumbem ao sócio Luís Fernando Marques Trindade, desde já nomeado gerente.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de um só gerente.

Encontra-se depositado o texto completo do contrato, na sua redacção actualizada.

Foi conferida e está conforme.

30 de Abril de 2001. — O Ajudante, *Manuel Joaquim Fernandes Ferreira*. 11103728

**RIZ MOTOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3046; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/010424.

Certifico que entre Mário Manuel Ribeiro Lopes, casado com Susana Carolina Lopes Ribeiro na comunhão de adquiridos, e Rizwan Mohamedhusein Dhirani, casado com Massuma Dhirani na comunhão geral foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma de Riz Motos, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua de António Oliveira, 40, letra AF, Zona Industrial das Caldas da Rainha, freguesia das Caldas da Rainha, Santo Onofre, concelho das Caldas da Rainha.

**ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade consiste na importação, exportação, reparação e comercialização de motos e veículos em geral, novos e usados, comércio de acessórios e peças e representações.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 500 euros, do sócio Mário Manuel Ribeiro Lopes e outra no valor nominal de 4500 euros do sócio Rizwan Mohamedhusein Dhirani.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas entre os sócios é livre, a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

**ARTIGO 6.º**

Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital, mas poderão fazer estes suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

Foi conferida e está conforme.

2 de Maio de 2001. — O Ajudante, *Manuel Joaquim Fernandes Ferreira*. 11103744

**AVELINO & MARTIM, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 367; identificação de pessoa colectiva n.º 500538476; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 7 e 8/010424.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Cessação de funções da gerente Maria da Luz Santos Almeida, por morte, em 22 de Outubro de 1999;

b) Nomeação do gerente Luiz Filipe dos Santos Gonçalves.

Data: 27 de Março de 2001.

Foi conferida e está conforme.

4 de Maio de 2001. — O Ajudante, *Manuel Joaquim Fernandes Ferreira*. 11103779

**JOSÉ CONCEIÇÃO FERREIRA — GELADARIA, PASTELARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3051; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/010430.

Certifico que por José da Conceição Ferreira, casado com Maria de Fátima de Jesus Ferreira da Conceição na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**1.º**

A sociedade adopta a firma de José Conceição Ferreira — Geladaria, Pastelaria, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua dos Heróis da Grande Guerra, 72, freguesia das Caldas da Rainha, Nossa Senhora do Pópulo, concelho das Caldas da Rainha.

§ único. A sociedade, por simples deliberação da gerência poderá deslocar a sua sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar agências, sucursais, filiais ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do País e estrangeiro.

**2.º**

A sociedade tem por objecto social: geladaria e pastelaria.

**3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), representado por uma só quota de igual valor nominal, pertencente a ele sócio José da Conceição Ferreira.

**4.º**

O sócio poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social.

**5.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, ficará a cargo dele sócio José da Conceição Ferreira, desde já nomeado gerente, ou de pessoas estranhas à sociedade que venham a ser por ela designadas.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

**6.º**

A sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de sociedades já existentes ou a constituir, qualquer

que seja a sua natureza ou objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e desde que em sociedades por quotas não fique na situação de único sócio dessa sociedade.

7.º

Fica o sócio autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

Foi conferida e está conforme.

6 de Maio de 2001. — O Ajudante, *Manuel Joaquim Fernandes Ferreira*. 11103817

### COMBUSTÍVEIS DA RAINHA — COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3050; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/010426.

Certifico que entre Combustíveis Ponte do Carro, L.<sup>da</sup>, e João Vicente Fortunato, casado com Carina Manuela Alves Ferreira Fortunato na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Combustíveis da Rainha — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, L.<sup>da</sup>, e durará por tempo indeterminado.

2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de Santa Maria, 36, Antas, freguesia de Carvalhal Benfeito, concelho das Caldas da Rainha.

§ único. A gerência poderá criar ou encerrar qualquer forma de representação social e mudar a sede da sociedade para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, sem deliberação prévia da assembleia geral.

3.º

A sociedade tem por objecto a importação e exportação, comércio por grosso e a retalho e a distribuição de combustíveis, lubrificantes e seus derivados no mercado nacional e internacional. Exploração de postos de abastecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados. Exploração de cafetaria, *snack-bar*, restaurante, pastelaria e loja de conveniência para apoio ao posto de abastecimento.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros. Divide-se em duas quotas, uma no valor nominal de 4750 euros pertencente à sócia Combustíveis Ponte do Carro, L.<sup>da</sup>, e outra no valor nominal de 250 euros pertencente ao sócio João Vicente Fortunato.

5.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições deliberadas em assembleia geral, mediante deliberação unânime dos sócios, na proporção das suas quotas e até ao limite do capital existente à data da deliberação.

6.º

Serão permitidos contratos de suprimento dos sócios à sociedade nos termos a deliberar em assembleia geral.

7.º

A gerência será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou estranhos à sociedade, com ou sem dispensa de caução e remunerados ou não conforme venha a ser deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

§ 2.º Consideram-se incluídos nos poderes de gerência os actos de compra e venda de veículos automóveis.

§ 3.º Não poderão os gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor, avales, cauções e quaisquer responsabilidades similares estranhas ao negócio social, incorrendo o gerente que viole esta disposição em responsabilidade individual pelas obrigações e contratos.

§ 4.º A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo 252.º n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, com as atribuições constantes dos mandatos.

8.º

A transmissão e cessão de quotas é livre entre os sócios e seus descendentes, sendo a divisão autorizada para o efeito.

§ único. A transmissão e cessão de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

9.º

A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio com o seu acordo e, independentemente do seu consentimento, nas seguintes situações:

a) Em caso de arresto, arrolamento, penhora, apreensão judicial da quota ou inclusão da quota em massa falida ou insolvente;

b) No caso da quota deixar de pertencer ao sócio na sequência de partilhas efectuadas em virtude de separação judicial, divórcio e ainda nos casos de legado e interdição;

c) No caso da quota ser cedida ou transmitida sem o consentimento da sociedade.

§ 1.º A amortização deverá ser deliberada no prazo de 90 dias, contados do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que permitir a amortização.

§ 2.º Ocorrendo alguma das situações previstas na alínea a), a amortização será feita pelo valor nominal da quota à data em que ocorreu ou produziu efeitos o facto determinante da amortização, acrescido dos montantes de suprimentos e prestações suplementares de capital ocorridos.

O pagamento da importância será efectuado em duas prestações que terão lugar nos prazos de seis meses e um ano, respectivamente, após a data da ocorrência da amortização.

§ 3.º Verificando-se algum dos factos previstos nas alíneas b) e c), a amortização será feita pelo valor nominal da quota, sendo acrescida dos suprimentos e prestações suplementares de capital ocorridos.

A importância da amortização será paga em 10 prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem acréscimos de juros e sem encargos, tendo a primeira delas vencimento nos 90 dias subsequentes à deliberação da amortização.

10.º

Os lucros de cada exercício, a distribuir pelos sócios, são os que resultarem de deliberação da assembleia geral.

11.º

No caso de dissolução da sociedade por mútuo acordo, os sócios serão os seus liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos haveres sociais, pela forma que melhor entenderem.

12.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com 15 dias de antecedência.

Foi conferida e está conforme.

6 de Maio de 2001. — O Ajudante, *Manuel Joaquim Fernandes Ferreira*. 11103795

### A. CUSTÓDIO — CONSTRUÇÕES CIVIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 1553; identificação de pessoa colectiva n.º 502272333; data da apresentação: 010507.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 2000.

Foi conferida e está conforme.

8 de Maio de 2001. — O Ajudante, *Manuel Joaquim Fernandes Ferreira*. 11103876

**MULTIFLORESTA DO OESTE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 1868; identificação de pessoa colectiva n.º 502822449; data da apresentação: 010504.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas dos anos de exercício de 1997, 1998 e 1999.

Foi conferida e está conforme.

8 de Maio de 2001. — O Ajudante, *Manuel Joaquim Fernandes Ferreira*. 11103868

**NOGUEIRA, FARIA & GONÇALVES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 313; identificação de pessoa colectiva n.º 500389519; data da apresentação: 010426.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 2000.

Foi conferida e está conforme.

8 de Maio de 2001. — O Ajudante, *Manuel Joaquim Fernandes Ferreira*. 11103850

**EUROSANTIAGO — SERVIÇO DE TRANSPORTES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3049; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/010426.

Certifico que entre Tiago Manuel Guerra Marques Filipe e Ruben Daniel Guerra Marques Filipe, ambos solteiros, maiores, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma EUROSANTIAGO — Serviço de Transportes, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede no lugar de Casal do Rei, freguesia de Vidais, concelho das Caldas da Rainha.

§ único. Por deliberação da exclusiva responsabilidade da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um dos limítrofes, bem como serem criadas agências, delegações, sucursais, filiais, dependências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto a actividade de transportes de mercadorias.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma, noutras, mesmo que o objecto destas sociedades coincida ou não, no todo ou em parte, como o da mesma, bem como associar-se a outras pessoas colectivas.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal e titulares seguintes: uma de 45 000 euros, pertencente ao sócio Tiago Manuel Guerra Marques Filipe, e outra de 5000 euros pertencente ao sócio Ruben Daniel Guerra Marques Filipe.

§ 1.º Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas aos mesmos prestações suplementares até ao décuplo do capital social existente à data da deliberação e na proporção das respectivas quotas.

§ 2.º Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

**ARTIGO 4.º**

A administração e a representação da sociedade ficam a cargo dos sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes, Tiago Manuel Guerra Marques Filipe e Ruben Daniel Guerra Marques Filipe, aquele com capacidade profissional.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de dois gerentes.

**ARTIGO 5.º**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.

Foi conferida e está conforme.

2 de Maio de 2001. — O Ajudante, *Manuel Joaquim Fernandes Ferreira*. 11103787

**ENTRECEPAS — SOCIEDADE AGRÍCOLA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3048; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/010424.

Certifico que entre Carlos José Prudêncio Vicente Antunes, casado com Maria Teresa da Silveira Fernandez, na separação de bens; João Paulo Ventura Santana Vicente Antunes, casado com Maria da Graça Lourenço Gomes Antunes, na separação de bens; Rui Manuel Correia Prudêncio, casado com Ana Paula Agostinho Costa Prudêncio na comunhão de adquiridos, e João Carlos Correia Prudêncio, casado com Maria Emília Gomes Gonçalves na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**1.º**

1 — A sociedade adopta a firma ENTRECEPAS — Sociedade Agrícola, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Estrada da Mala Posta, 6, em Carreiros, freguesia de A dos Francos, concelho das Caldas da Rainha.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

**2.º**

1 — O objecto da sociedade consiste na produção e comercialização de vinhos comuns, licores, frutas e outros produtos agrícolas, compra e aluguer de maquinarias agrícolas.

2 — A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades mesmo com objecto diferente, bem como associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

**3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros e corresponde à soma de quatro quotas iguais no valor nominal de 6250 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Carlos José Prudêncio Vicente Antunes, João Paulo Ventura Santana Vicente Antunes, Rui Manuel Correia Prudêncio e João Carlos Correia Prudêncio.

**4.º**

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Carlos José Prudêncio Vicente Antunes e Rui Manuel Correia Prudêncio, desde já nomeados gerentes, sendo necessário as assinaturas de ambos para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, salvo em actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um deles.

**5.º**

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios não cedentes do direito de preferência na aquisição das mesmas.

**6.º**

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições previamente aprovados em assembleia geral.

Foi conferida e está conforme.

2 de Maio de 2001. — O Ajudante, *Manuel Joaquim Fernandes Ferreira*. 11103760

## ELECTROAVENAL — COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3047; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/010424.

Certifico que entre Eduardo Manuel Lopes de Jesus Silva, casado com Anabela Matos Mendes na comunhão de adquiridos; José Francisco Lopes Rodrigues, casado com Maria Paula Rosa da Costa Santos na comunhão de adquiridos, e Luís Miguel Timóteo da Gama e mulher, Idalécia Henriques Martins da Gama, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma ELECTROAVENAL — Comércio e Reparação de Electrodomésticos, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua de Arnaldo Fortes, lote 29, Avenal, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, 2500-131 Caldas da Rainha.

§ único. Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e a reparação de electrodomésticos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de três quotas de 1500 euros pertencentes uma ao sócio Eduardo Manuel Lopes Jesus Silva, outra ao sócio José Francisco Lopes Rodrigues, outra ao sócio Luís Miguel Timóteo da Gama, e uma quota de 500 euros pertencente à sócia Idalécia Henriques Martins da Gama.

4.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios e a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

5.º

A gerência será de todos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes e remunerada ou não conforme for decidido em assembleia geral.

6.º

Ficam nomeados gerentes todos os sócios sendo sempre preciso a assinatura do sócio Eduardo Manuel Lopes Jesus Silva conjuntamente com outro sócio qualquer para obrigar validamente a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

7.º

A sociedade em caso algum pode ser obrigada em actos, contratos e documentos que não digam respeito aos seus negócios, nomeadamente fianças, avales e letras a favor.

8.º

Sem prejuízo da competência legal que lhe é atribuída competirá também à gerência a alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, oneração e a locação de estabelecimento.

9.º

Os balanços terão periodicidade anual correspondente ao ano civil e os lucros, se os houver, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, terão a aplicação que os sócios decidirem em assembleia geral.

10.º

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial sem consentimento do seu titular.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo formalidades ou prazos diferentes exigidos por lei.

Foi conferida e está conforme.

2 de Maio de 2001. — O Ajudante, *Manuel Joaquim Fernandes Ferreira*.  
11103752

## MÁRIO MARQUES & FILHOS — IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 2157; identificação de pessoa colectiva n.º 503326968; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 15/010503.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi inscrita a alteração parcial do contrato, com aumento e redenominação do capital para 6000 euros, após aumento em dinheiro, subscrito em 120 964\$, pela sócia Selene Maria Cristóvão Marques, e em 160 964\$, por cada um dos sócios Elisabete da Fé Cristóvão Marques Galvão e José Francisco Marques, como reforço das respectivas quotas, tendo sido alterados os artigos 1.º e 3.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação Mário Marques & Filhos — Imobiliária, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua Principal, 42, lugar de São Clemente, freguesia de Alvorninha, concelho das Caldas da Rainha.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6000 euros, o qual se acha dividido em três quotas, do valor nominal de 2000 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a um ou mais gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de três gerentes.

Encontra-se depositado o texto completo do contrato, na sua redacção actualizada.

Foi conferida e está conforme.

9 de Maio de 2001. — O Ajudante, *Manuel Joaquim Fernandes Ferreira*.  
11103949

## OS DOIS MARQUES — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 2851; identificação de pessoa colectiva n.º 504901311; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 13/010503.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi inscrita a alteração parcial do contrato, com aumento do capital para 10 200 euros, após aumento em dinheiro, subscrito em 66 euros por cada um dos sócios José Francisco Marques e Selene Maria Cristóvão Marques, e em 68 euros, pela sócia Elisabete da Fé Cristóvão Marques Galvão, como reforço das respectivas quotas, tendo sido alterados o corpo do artigo 1.º e os artigos 3.º e 8.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação Os Dois Marques — Construção Civil, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua Principal, 42, lugar de São Clemente, freguesia de Alvorninha, concelho das Caldas da Rainha.

3.º

O capital social é de 10 200 euros, dividido em três quotas, do valor nominal de 3400 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

8.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a um ou mais gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de três gerentes.

3 — A remuneração dos gerentes pode consistir numa participação dos lucros da sociedade.

Encontra-se depositado o texto completo do contrato, na sua redacção actualizada.

Foi conferida e está conforme.

9 de Maio de 2001. — O Ajudante, *Manuel Joaquim Fernandes Ferreira*. 11103930

### ESPINGARDARIA ÁGUIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 1397; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 8/010503.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi inscrito o encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 27 de Abril de 2001.

Foi conferida e está conforme.

8 de Maio de 2001. — O Ajudante, *Manuel Joaquim Fernandes Ferreira*. 11103833

### JANELA DIGITAL, INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 2737; identificação de pessoa colectiva n.º 504512501; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 7/010423.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi inscrita a alteração parcial do contrato, com aumento do capital para 254 508 euros, após aumento em dinheiro, realizado com a emissão de 204 508 novas acções nominativas, no valor nominal de um euro cada, tendo sido alterado o n.º 1 do artigo 4.º, o qual ficou com a redacção seguinte:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros bens constantes da escrita social, é de 254 508 euros e está representado por 254 508 acções, com o valor nominal de um euro cada uma.

Encontra-se depositado o texto completo do contrato, na sua redacção actualizada.

Foi conferida e está conforme.

2 de Maio de 2001. — O Ajudante, *Manuel Joaquim Fernandes Ferreira*. 11103736

### LUÍS BARROS ALMEIDA — COMERCIALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS DE HIGIENE E SAÚDE PARA O LAR, UNIPESSOAL L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3044; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010420.

Certifico que por Luís António de Barros Almeida, casado com Sónia Maria Tavares Desidério Almeida na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Luís Barros Almeida — Comercialização e Representação de Artigos de Higiene e Saúde para o Lar, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Vítor Lopes, 12, loja B, freguesia de Santo Onofre, concelho das Caldas da Rainha.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização e representação de artigos de higiene e saúde para o lar e purificadores de ar.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Foi conferida e está conforme.

27 de Abril de 2001. — O Ajudante, *Manuel Joaquim Fernandes Ferreira*. 11103710

LEIRIA

### MASIGA — MATERIAIS E PRÉ-FABRICADOS DE CIMENTO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 1941/840727; identificação de pessoa colectiva n.º 501487638; número e data da apresentação: D-115/20000630.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe, referentes ao exercício de 1999.

24 de Abril de 2001. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*. 14588978

### COFINO — COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4620/941122; identificação de pessoa colectiva n.º 503315567; número e data da apresentação: 300600/D-130.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe, referentes ao exercício de 1999.

23 de Abril de 2001. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 14613603

MARINHA GRANDE

### ANÍBAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 181; identificação de pessoa colectiva n.º 500524610; data da apresentação: 15052001.

Certifico que foi feito o depósito na pasta respectiva dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 2000.

Conferido, está conforme.

15 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 11240571

## ONDGLASS — COOPERATIVA DO VIDRO E DO CRISTAL, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 20; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010119.

Certifico que foi constituída a Cooperativa em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

### Estatutos

#### ARTIGO 1.º

A Cooperativa adopta a designação de ONDGLASS — Cooperativa do Vidro e do Cristal, C. R. L., e integra-se no sector cooperativo de produção operária.

#### ARTIGO 2.º

A Cooperativa tem a sua sede na Rua das Figueiras, 35, Marinha Grande.

#### ARTIGO 3.º

A Cooperativa tem por objecto o desenvolvimento de actividades de transformação e decoração do vidro e do cristal. Fabricação de estojos decorativos e similares. Comércio de artigos de vidro e cristal. *Design* e manufactura de artigos de artesanato e objectos decorativos e sua comercialização.

#### ARTIGO 4.º

1 — O capital cooperativo, no valor de 2500 euros, é constituído por títulos nominativos, no valor unitário de 2 euros e 50 cêntimos.

2 — Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subscrever dois títulos de capital, realizando em dinheiro, pelo menos, 50 % do respectivo valor.

3 — O capital cooperativo, que poderá ser actualizado por deliberação tomada em assembleia geral, será aumentado pela emissão de novos títulos de capital, sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos membros ou por novas subscrições de capital por parte dos cooperadores.

4 — Os cooperadores pagarão, quando da sua admissão, uma jóia no valor de cinco euros.

5 — A Cooperativa constituirá uma reserva legal e uma reserva destinada à formação cooperativa.

#### ARTIGO 5.º

1 — Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas que reúnem as condições e sejam propostos por dois sócios.

2 — A proposta de admissão é apresentada à direcção, cabendo ser subscrita por dois cooperadores e pelo proposto, cabendo da eventual recusa da direcção recurso para a primeira assembleia geral que venha a ser realizada.

3 — Os cooperadores têm direito a tomar parte nas assembleias gerais, apresentando as suas propostas; serem eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa e beneficiarem de todas as regalias que a Cooperativa venha a proporcionar; requererem aos órgãos competentes as informações sobre a vida da Cooperativa.

#### ARTIGO 6.º

São deveres dos cooperadores:

1) Respeitar os estatutos da Cooperativa e aceitarem os cargos para que tenham sido eleitos, que deverão exercer com zelo e dedicação;

2) Pagar os títulos e contribuir para a prossecução dos fins da Cooperativa;

3) Participar nas actividades da Cooperativa e prestarem o trabalho que para isso for necessário.

#### ARTIGO 7.º

1 — Aos cooperadores, que desrespeitarem os presentes estatutos ou violarem princípios básicos do Código Cooperativo, poderão ser aplicadas as sanções de suspensão ou exclusão.

2 — A aplicação destas sanções compete à direcção, com excepção da de exclusão que compete à assembleia geral.

3 — A pena de suspensão, que nunca poderá exceder o período de 180 dias, é aplicável aos cooperadores que se recusam a exercer o

cargo para que foram nomeados, ou não cumpram os seus deveres, desde que tal omissão não acarrete prejuízos relevantes para a Cooperativa.

4 — A pena de exclusão aplica-se aos cooperadores que não tenham procedido ao pagamento dos títulos, ou que violem de forma grave e culposa os princípios cooperativos ou os presentes estatutos.

Os cooperadores excluídos terão direito a receber, no prazo máximo de um ano a contar da sua desvinculação, o valor dos títulos do capital realizado, bem como os excedentes a que tivessem direito, relativamente ao último exercício social.

#### ARTIGO 8.º

Os membros da Cooperativa podem solicitar a sua demissão, desde que o façam no fim do exercício social e com um pré-aviso de 60 dias.

#### ARTIGO 9.º

São órgãos sociais da Cooperativa: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### ARTIGO 10.º

Os titulares da direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral são eleitos de entre os cooperadores por um período de dois anos.

#### ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral é dirigida por uma mesa, composta de um presidente e um vice-presidente.

2 — Ficam desde já nomeados como membros da mesa da assembleia geral, Virgílio Galan Teixeira, presidente; Camilo de Oliveira Santos Costa, vice-presidente.

3 — As assembleias gerais serão convocadas pelo respectivo presidente da mesa, a pedido da direcção, do conselho fiscal, ou de um número mínimo de um terço dos membros da Cooperativa.

As convocatórias serão feitas com a antecedência mínima de 15 dias, devendo delas sempre constar a respectiva ordem de trabalhos, e serão enviadas a todos os associados por via postal registada.

4 — Realizar-se-ão anualmente duas assembleias gerais ordinárias, uma no mês de Dezembro, para apreciação do plano e orçamento do ano seguinte, outra no 1.º trimestre do ano, para apreciação do relatório de contas da direcção e do respectivo parecer do conselho fiscal.

5 — A assembleia geral reúne em primeira convocatória, com a presença de mais de metade dos cooperadores, com direito a voto, e não sendo possível uma hora depois com qualquer número dos cooperantes presentes.

6 — As deliberações serão tomadas por maioria simples.

#### ARTIGO 12.º

1 — A direcção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário, competindo-lhe a administração e representação da Cooperativa, não sendo exigida caução ou garantia pela custódia dos valores e dos bens sociais de que são responsáveis.

2 — A Cooperativa obriga-se com as assinaturas de dois membros da direcção que deverão ser as do presidente e tesoureiro.

3 — Ficam, desde já, nomeados membros da direcção da Cooperativa: Anabela Carvalho Norte Barreiros, presidente; João de Sousa Ferreira, tesoureiro; e Maria Fernanda Leandro Costa, secretária.

#### ARTIGO 13.º

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente competindo-lhe o controlo e fiscalização da Cooperativa ONDGLASS — Cooperativa do Vidro e do Cristal, C. R. L.

2 — Fica nomeado para o conselho fiscal, Manuel Inácio dos Santos Barciela, presidente.

#### ARTIGO 14.º

Constituem receitas da Cooperativa as jóias, os proventos do exercício da actividade cooperativa e quaisquer donativos ou subsídios.

#### ARTIGO 15.º

Os excedentes líquidos anuais terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para reserva legal;
- b) 5% para a reserva de formação cooperativa.

## ARTIGO 16.º

Para as questões emergentes deste contrato estipulam o foro da comarca da Marinha Grande.

Conferido, está conforme.

21 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 11241187

**RICARDO GALLO — VIDRO DE EMBALAGEM, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 604; identificação de pessoa colectiva n.º 501665706; data da apresentação: 15052001.

Certifico que foi feito o depósito na pasta respectiva dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 2000, e das contas consolidadas de 2000.

Conferido, está conforme.

15 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 11240580

**GRÁFICA MARINHENSE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 247; identificação de pessoa colectiva n.º 500314900; data da apresentação: 16052001.

Certifico que foi feito o depósito na pasta respectiva dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 2000.

Conferido, está conforme.

16 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 11240857

**ARMANDO CRUZ, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 1622; identificação de pessoa colectiva n.º 504077996; data da apresentação: 16052001.

Certifico que foi feito o depósito na pasta respectiva dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 2000.

Conferido, está conforme.

16 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 14591529

**DEMEX — MOLDES PARA PLÁSTICOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 1467; identificação de pessoa colectiva n.º 503752347; data da apresentação: 16052001.

Certifico que foi feito o depósito na pasta respectiva dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 2000.

Conferido, está conforme.

16 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 14591812

**BRANCA PURA, DESIGN, TÊXTEIS E REPRESENTAÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 1859; identificação de pessoa colectiva n.º 504795422; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 1 e 2/20010502.

Certifico que António Pedro Serrão de Sousa foi exonerado das funções de gerente, por renúncia, em 27 de Abril de 2001.

Mais certifico, que foi designado gerente, António Granjo de Sousa, em 27 de Abril de 2001

Conferido, está conforme.

22 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 11241225

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MARINHA GRANDE**

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 1; identificação de pessoa colectiva n.º 501137106; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/20010322.

Certifico que foram designados os membros dos órgãos de gestão e representação para o biénio 1998-1999.

Direcção: presidente, João Eusébio; vice-presidente, Fernando Marques; 1.º secretário, Armando Agostinho; 2.º secretário, Eduardo Borrega; tesoureiro, Peixoto da Silva; vogais: Ermelindo Franco e Victor Pina; suplentes: Álvaro Marques Pereira e Cândido Carvalho.

Conselho fiscal: presidente, José Jacinto S. Pereira; vice-presidente, Arnaldo Silva; suplente relator, Olegário Angélico; suplentes, Eduardo Santos Pedro e Amílcar Santos.

Conferido, está conforme.

29 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 11241209

## ÓBIDOS

**TRANSPORTES FERREIRA ANTUNES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Óbidos. Matrícula n.º 263; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 2/20010509.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 31 de Dezembro de 2000.

Conferida, está conforme.

21 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Ana Paula Lourenço Afonso de Moura Mendes*. 06795730

**R E R AUTOMATISMOS E PORTAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Óbidos. Matrícula n.º 313; identificação de pessoa colectiva n.º 502909943; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 3/20010509.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi reforçado o capital social com a quantia de 8 033 740\$ em dinheiro, com redenominação do mesmo e alterado o pacto social quanto ao seu artigo 3.º, o qual passou a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 70 000 euros e representa-se por duas quotas iguais de 35 000 euros, uma de cada um dos sócios, Rogério da Veiga Nunes Puga e Cristina Maria Fachada dos Santos Puga.

O texto actualizado do contrato de sociedade, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferida está conforme.

22 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Ana Paula Lourenço Afonso de Moura Mendes*. 06795757

## LISBOA

## CASCAIS

**INTERINSTALA — CONSTRUÇÃO CIVIL DE INTERIORES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 538-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505312905; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 58/010213.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma INTERINSTALA — Construção Civil de Interiores, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Esperança, 17, 2.º piso, Bairro das Raposeiras, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em trabalhos de construção civil de interiores, incluindo reparações e remodelações, pinturas e actos afins.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de cinco quotas, duas iguais do valor nominal de 833 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios António Dias da Silva Costa e Irene Maria Pereira da Silva Costa, uma do valor nominal de 834 euros pertencente ao sócio Manuel António Pereira da Silva Costa e duas iguais do valor nominal de 1250 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Mário de Matos Fernandes Gonzalez e Celeste Maria de Almeida Soares Gonzalez.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 50 000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Manuel António Pereira da Silva Costa e Mário de Matos Fernandes Gonzalez.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada num prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

4 de Abril de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 14048965

**M. B. — SISTEMAS DE HIGIENE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 178-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505373572; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 72/20010309.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre João Miguel da Matta Gonçalves e Bruno Rolando da Fonseca dos Santos, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma M. B. — Sistemas de Higiene, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Conceição da Abóboda, lote 58, rés-do-chão, esquerdo, no lugar e freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio e representação de produtos e aparelhos de higiene. Sistemas de higiene.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 2500 euros cada, tituladas uma por cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181173

**AUTO TÁXIS FRAGA & PEREIRA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 187-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505178451; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 72/20010313.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre António Rodrigues Fraga e Luís Filipe Fernandes Pereira, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Auto Táxis Fraga & Pereira, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Conde Barão, 1033, lote 3, rés-do-chão, direito, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, táxi.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5500 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2750 euros cada, tituladas uma por cada sócio.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, pode competir a sócios ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes, ou de um procurador da sociedade com poderes expressos para tanto.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes o sócio António Rodrigues Fraga e o não sócio Maximino Carreira Calado, casado, residente na Rua de Luís de Camões, vivenda Mira Serra, Murches, Alcabideche, Cascais.

4 — É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos alheios aos negócios da sociedade.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que tem sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes se ela dele não quiser usar.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o sócio cedente deverá comunicar ao outro sócio ou sócios as condições da cessão, por carta registada a enviar com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar de balanço especialmente organizado para o efeito.

4 — No caso de amortização por morte de sócio proceder-se-á obrigatoriamente ao balanço no prazo de dois meses após o falecimento.

5 — A contrapartida da amortização, pode ser paga em prestações mensais, iguais e sucessivas até ao máximo de 12, com início no mês seguinte ao balanço especialmente organizado para o efeito.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Esta certidão está conforme o original.

3 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181270

### ARANTES PINTO & MONTEIRO — EMPREITADAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 675-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505376431; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 70/20010313.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Belmira Luísa Ramos Monteiro Pinto e Vítor Manuel Arantes Pinto, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Arantes Pinto & Monteiro — Empreitadas de Construção Civil, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Miradouro, edifício Panorâmico, 35, 1.ª cave-A, lugar e freguesia de Monte Abraão, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas ou encerradas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em empreitadas de construção civil e obras públicas.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 7500 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 3750 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

§ 1.º O capital está realizado em 7000 euros na proporção das respectivas quotas, diferindo-se a realização do restante, para 30 dias após a data da escritura.

§ 2.º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital até ao montante global igual a 10 vezes o capital social inicial.

§ 3.º Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora ou quando incluída em massa falida.

## ARTIGO 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Esta certidão está conforme o original.

3 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181262

### NEDCOP — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 213/010504-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505438518; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 45/04052001.

Certifico que entre Domingos Alves Dias e Maria de Lurdes Marinho Baltazar Dias foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma NEDCOP — Construção Civil e Obras Públicas, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Bernardo Marques, 5, 5.º, direito, Paço de Arcos, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas ou encerradas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no exercício da construção civil e obras públicas.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 13234250

### F. D. C. — PINTURA DE EDIFÍCIOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 832/010411-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505441799; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 49/11042001.

Certifico que entre António Manuel Monteiro Flamino, Daniel António Pais Flamino e Joaquim Manuel da Silva Costa foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma F. D. C. — Pintura de Edifícios, L.<sup>da</sup>

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a limpeza, reparação e pintura de edifícios, tectos e pavimentos falsos e divisórias.

#### ARTIGO 3.º

1 — A sede social é na Avenida do General Barnabé António Ferreira, 16, Sabugo, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do mesmo concelho ou em concelho limítrofe.

3 — A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas locais de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da gerência.

#### ARTIGO 4.º

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade adquirir participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas: uma, no valor nominal de 3300 euros, pertencente ao sócio António Manuel Monteiro Flamino; e duas, no valor nominal de 850 euros cada, pertencendo cada uma delas, a cada um dos sócios, Daniel António Pais Flamino e Joaquim Manuel da Silva Costa.

2 — A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros não carece de autorização da sociedade.

3 — A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO 6.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos montantes e condições definidos em assembleia geral.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações complementares de capital, na proporção da suas respectivas quotas, até ao montante equivalente a 10 vezes o capital social, à data em que estas forem exigidas.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer uma das quotas nos seguintes casos:

a) Insolvência ou falência do titular da quota;

b) Arresto, penhora, arrolamento ou providência cautelar que recaia sobre a quota;

c) Responsabilidade criminal do sócio perante a sociedade.

2 — A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor que resultar do último balanço se outro valor não for determinado por lei.

#### ARTIGO 8.º

Por falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando porém com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, cabendo a representação destes ao cabeça-de-casal, salvo se os herdeiros deliberarem um outro entre si que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 9.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, judicial e extrajudicial, é atribuída ao sócio António Manuel Monteiro Flamino, que fica desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se somente com a assinatura de um sócio gerente.

#### ARTIGO 10.º

1 — A gerência poderá comprar imóveis, veículos motorizados e outros bens móveis, contrair empréstimos, prestar as garantias, e tudo o mais que for necessário ao desenvolvimento ou conveniente do seu objecto.

2 — A gerência poderá vender, trespassar, hipotecar, explorar ou por qualquer outro meio alienar ou onerar os bens imóveis e móveis da sociedade, bem como os direitos a eles inerentes.

3 — Fora do objecto social, é vedado à gerência obrigar a sociedade, nomeadamente através de fianças, abonações e letras de favor e semelhantes.

#### ARTIGO 11.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de 20 dias.

#### ARTIGO 12.º

Ainda antes do registo definitivo da sociedade, e nos termos do Código das Sociedades Comerciais, fica desde já autorizada a gerên-

cia a proceder à aquisição de quaisquer meios necessários à actividade da sociedade, nomeadamente, adquirir, tomar de arrendamento, por trespasse ou cessão de exploração quaisquer locais ou bens de equipamento necessários à instalação da mesma, podendo para o efeito fazer o levantamento do depósito do capital social.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 13234269

### NETALBASINI — SERVIÇOS INFORMÁTICOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 055-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505161362; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/20000928.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Cláudio Albasini Bento e Ana Maria César Horta, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma NETALBASINI — Serviços Informáticos, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Humberto Delgado, 8, Abrunheira, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços informáticos. Comércio de equipamento informático.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros cada uma, e uma de cada sócio.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Cláudio Albasini Bento.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Esta certidão está conforme o original.

7 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181246

### SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES AMÂNCIO & SILVAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 665-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505387204; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 74/20010312.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sociedade de Construções Amâncio & Silvas, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de José Malhoa, 1-C, na Tapada das Mercês, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade da construção civil, obras públicas e particulares.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma do valor nominal de 3750 euros, pertencente ao sócio Artur Manuel Amâncio da Silva, duas iguais do valor nominal de 500 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Ricardo Jorge Rosa da Silva e André Filipe da Silva e outra do valor nominal de 250 euros, pertencente ao sócio Carlos Alberto Amâncio da Silva.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Artur Manuel Amâncio da Silva.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Esta certidão está conforme o original.

4 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181220

### RESIDÊNCIAS DO TEJO — EMPRESA DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 180-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505301229; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 72/20010312.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, por Ricardo Manuel Costa Gomes de Oliveira, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Residências do Tejo — Empresa de Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada da Rebelva, Espaço 9, loja direita, edifício Santa Bárbara, no lugar e freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de mediação imobiliária.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme o sócio decidir, ficando desde já nomeado gerente o sócio.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

## ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Esta certidão está conforme o original.

4 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181238

**URBEFECT, CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 989/010511-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505093448; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/11052001.

Certifico que entre Maria Rodrigues da Costa Simões Girão e Hugo António Simões Girão foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de URBEFECT, Construção Civil, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, 24, loja 2, freguesia de Cacém, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas ou encerradas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em obras públicas e particulares, compra e venda de terrenos urbanos e rústicos, comercialização de imóveis no seu todo ou em fracções, consultadoria, execução de projectos e construção civil.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 002 410\$, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 501 205\$, pertencentes uma a cada um dos sócios.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 13158317

**IMOCARINTIA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 464-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 504948792; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/20010126.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, por João Coelho de Paiva, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social IMOCARINTIA — Sociedade de Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e vai possuir a sua sede na Rua de Elias Garcia, 87, sala 13, no Cacém, freguesia de Agualva-Cacém, concelho de Sintra.

## ARTIGO 2.º

O objecto social da sociedade referenciada consiste na mediação imobiliária.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro por ele sócio, em quota de igual valor.

## ARTIGO 4.º

A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação compete ao próprio sócio, que desde já fica nomeado gerente. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de seu único sócio gerente, João Coelho de Paiva.

## ARTIGO 5.º

Entre a sociedade e o próprio sócio poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social.

## ARTIGO 6.º

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação.

Esta certidão está conforme o original.

8 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 14015250

**AUTO NASCENTE — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6813-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 502972025; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 29/20010313.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 10 400 000\$ para 100 000 euros tendo sido alterado o artigo 4.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 4.º

O capital social é de 100 000 euros, integralmente subscrito e realizado, correspondente a 100 000 acções, com o valor nominal de um euro.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

8 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 14051435

**AGUALTIR — TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 621-Sintra; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/20010302.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma AGUALTIR — Transportes Nacionais e Internacionais, L.<sup>da</sup>, e vai ter a sua sede na Praceta de João Carragoso Coelho, 3, 1.º, direito, lugar e freguesia de Agualva, concelho de Sintra.

2.º

O objecto da sociedade consiste em transportes rodoviários de mercadorias, nacionais e internacionais.

3.º

O capital social é de 50 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas: uma de 45 000 euros pertencente ao sócio Carlos Alberto dos Santos Pinto, e uma de 5000 euros pertencente à sócia Elisabete da Graça de Oliveira Cerqueira Pinto.

4.º

I — A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Carlos Alberto dos Santos Pinto, desde já nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura do referido gerente.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, porém a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo conferido o direito de preferência aos sócios não cedentes.

II — Mais declararam os outorgantes que a gerência fica desde já autorizada a proceder aos seguintes actos, designadamente ainda antes do registo definitivo do contrato social:

a) Levantar o depósito do capital social realizado;  
b) Proceder à aquisição de bens móveis, imóveis ou equipamentos; tomar de arrendamento quaisquer prédios; proceder à celebração de contratos de fornecimento de serviços que se mostrem necessários à instalação e funcionamento da sociedade e fazer o pagamento de despesas relacionadas com a sua constituição.

Esta certidão está conforme o original.

23 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 14765624

### SANTOS & PRAZERES — SOCIEDADE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 620-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505315530; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/20010302.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.ª

I — A sociedade adopta a firma Santos & Prazeres — Sociedade Construção Civil, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Almada Negreiros, lote 73, garagem D, Tapada das Mercês, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e, criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação no País.

2.ª

I — A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e outros trabalhos que concorram para a construção e reparação de edifícios.

2 — A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

3.ª

I — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor

nominal de 12 500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Pedro Santos Maçarico e Albano da Silva dos Prazeres.

2 — Poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global de duas vezes o capital social inicial e na proporção das suas quotas, nas condições a deliberar em assembleia geral.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

4.ª

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

5.ª

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos necessita do consentimento da sociedade, tendo os outros sócios direito de opção quanto à mesma cessão.

6.ª

I — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;  
b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;  
c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;  
d) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;  
e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;  
f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;  
g) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Esta certidão está conforme o original.

23 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 07662440

### CRIAPHARMA — PUBLICIDADE, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 304-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505428601; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 59/20010419.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma CRIAPHARMA — Publicidade, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Santo António do Zaire, 55, rés-do-chão, no lugar e freguesia da Parede, do concelho de Cascais.

2.º

A sociedade tem por objecto a comunicação, publicidade, *marketing* e serviços publicitários em geral.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, a que corresponde 1 002 410\$, e é constituído por uma única quota daquele valor, pertencente a João Pedro Antunes Ferreira.

4.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, compete ao sócio João Pedro Antunes Ferreira, desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, com objecto idêntico ou diferente do seu e em agrupamentos complementares de empresas.

Esta certidão está conforme o original.

24 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13251147

### ESFREGAPÓ — SERVIÇO DE LIMPEZAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 612-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505256754; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/20010302.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma ESFREGAPÓ — Serviço de Limpezas, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Praceta de Gustavo de Matos Sequeira, 5, 7.º, D, em Massamá, freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional.

2.º

A sociedade tem por objecto os serviços de limpeza.

§ único. A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades e associar-se em agrupamentos complementares de empresas, mesmo com objecto diferente do seu.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 2500 euros cada, uma de cada um dos sócios, Pedro Manuel Veloso Teixeira e de Ana Margarida da Costa Pinto de Sousa.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante do capital social.

A gerência fica desde já autorizada a efectuar o levantamento da entrada para compra de material para laboração da sociedade.

Esta certidão está conforme o original.

23 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 14765918

### SINTRANIMA — RESTAURAÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 623-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505174359; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 41/20010302.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma SINTRANIMA — Restauração, Produtos e Serviços de Animação, L.<sup>da</sup>

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua da Capela, 10, em Fontanelas, freguesia de São João das Lampas, concelho de Sintra.

2 — A gerência poderá deliberar a deslocação da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e a criação de filiais, sucursais ou outras formas locais de representação, onde entender.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste no comércio de restauração e de produtos e serviços de animação cultural e desportiva.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (1 002 410\$), correspondente à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada um dos sócios, Carlos Alberto do Rosário Santos e Alberto Medeiros de Oliveira.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade fica vinculada com as assinaturas de dois gerentes.

2 — A gerência da sociedade será remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Carlos Alberto do Rosário Santos e Alberto Medeiros de Oliveira.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade e, sendo onerosa, os sócios e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Se o respectivo titular as ceder em infracção do disposto no artigo anterior;
- c) Quando as mesmas forem objecto de arresto, penhora ou qualquer outro meio de apreensão judicial ou administrativa;
- d) Se o seu titular, durante dois anos não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral da sociedade;
- e) Em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação judicial de bens se a quota a partilhar não for adjudicada ao seu titular;
- f) Em caso de falecimento, se a sociedade deliberar a não transmissão da quota aos sucessores do sócio falecido.

2 — A contrapartida da amortização, no caso previsto na alínea b) do n.º 1, será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão em sua substituição ser criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser cedidas a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

Esta certidão está conforme o original.

23 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 14764954

### PERSONALSERVIÇOS — EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 733-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505104954; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 3 e 4/20010420.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Apresentação n.º 3/010420 — Averbamento n.º 1.

Cessação de funções de gerente de Sofia Maria Tomaz Viera Lopes Jesus, por renúncia, em 17 de Abril de 2001.

2 — Apresentação n.º 4/010420.  
Facto: nomeação de gerente.  
Gerente nomeado: António Lopes Jesus, casado.  
Data: 17 de Abril de 2001.

Esta certidão está conforme o original.

24 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13250752

### PAPELACO TELEMÁTICA — ACTIVIDADES DE TECNOLOGIA INFORMÁTICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 137-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 502038349; inscrição n.º 26; número e data da apresentação: 28/20010428.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

26 — Apresentação n.º 28/010423.  
Facto: designação dos membros dos órgãos sociais.  
Prazo: triénio 2001-2003.

Conselho de administração: presidente, Idalina da Ascensão Ciriaco Carrilho Reigones Abade, divorciada; vogais: Pedro Manuel de Almeida Figueiredo Correia, casado, e Guilherme Morgado Coelho, divorciado.

Fiscal único: Mariquito, Correia & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António Francisco Escaraméia Mariquito, casado, revisor oficial de contas; suplente, José Martins Correia, divorciado, revisor oficial de contas.

Esta certidão está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13230344

### M. DE ALMEIDA & VICENTE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6810-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 502477881; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 12 e 13/20010309.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:  
Cessação de funções de gerente de Domingos Manuel Arnaut dos Santos, por renúncia, em 18 de Dezembro de 2000.

E foi alterado parcialmente o contrato social, tendo sido alterados o artigo 3.º, e os n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 2 000 000\$, dividido em duas quotas iguais de 1 000 000\$, uma de cada um dos sócios, Inocência de Oliveira Ribeiro Silva e Manuel António Pereira Relvas.

7.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, já nomeados gerentes.

3 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

16 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 14775492

### BRANDUS — COMÉRCIO DE PRODUTOS ECOLÓGICOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 181-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505335883; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010313.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Abílio Jorge Alagoa da Silva e Farah Shahbanpour, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma BRANDUS — Comércio de Produtos Ecológicos, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 728, rés-do-chão, F, freguesia e concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços nas áreas de desenvolvimento empresarial, consultadoria e importação e exportação, intermediação comercial, construção civil, comércio de produtos e equipamentos ecológicos.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma, e uma de cada sócio.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Esta certidão está conforme o original.

3de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181297

### ZETACORR — SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE PREVENÇÃO À CORROSÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 186-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505367408; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 71/20010313.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ZETACORR — Serviços e Tecnologia de Prevenção à Corrosão, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Augusto Tomás de Aguiar, 6, 1.º, direito, freguesia e concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na consultadoria e prestação de serviços na área de prevenção à corrosão em estruturas metálicas e de betão armado e em equipamento industrial. Comercialização e representação de material e equipamentos específicos à área da prevenção à corrosão.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de 4500 euros pertencente à sócia Maria Zita Lourenço e outra de 500 euros pertencente ao sócio Victor José Lopes de Almeida.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 25 000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada num prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Esta certidão está conforme o original.

3 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181289

### JEWISH HERITAGE STUDY PROGRAMS, PROMOÇÃO DO TURISMO E ARTESANATO PORTUGUÊS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 573-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 504506021; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 69/20010309.

Certifico que a sociedade em epígrafe, foi transformada em sociedade unipessoal, tendo alterado totalmente o contrato social, e passando a reger-se pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Jewish Heritage Study Programs, Promoção do Turismo e Artesanato Português, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Bem Lembrados, 15, freguesia e concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços para a promoção do turismo e artesanato portugueses através da organização de conferências, seminários e exposições, a edição de publicações periódicas, a promoção e ou venda de livros e outros artigos relativos aos vestígios judaicos e a promoção e ou venda de artigos de artesanato.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já designada gerente a sócia única.

## ARTIGO 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto dessas sociedades não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Esta certidão está conforme o original.

30 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181181

### NEUTRO — SOLUÇÕES MULTIMÉDIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 067-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505361825; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 75/20010309.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Pedro Miguel de Castro Guimarães Urbano de Castro e Hugo Simão de Oliveira, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Neutro — Soluções Multimédia, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Brito Pais, 4, 5.º, esquerdo, em Mirafleres, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no desenvolvimento de *software*, soluções informáticas, consultoria informática, *design*, serviço de imagem, formação, distribuição e desenvolvimento de aplicações para internet.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 25 000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócios quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181165

**TÁXIS FERNANDO & HELENA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 066-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505294451; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 70/20010309.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Fernando Jesus de Almeida e Maria Helena Neves Nunes Almeida, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Táxis Fernando & Helena, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Actor José Pinheiro Amaro, 16, 3.º, direito, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros, transporte em táxi.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma do valor nominal de 2500 euros e uma de cada sócio.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, pode competir a sócios ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Fernando de Jesus de Almeida.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181149

**COGUMELO VERDE — FRUTARIA E CHARCUTARIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 081-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505369141; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 56/20010315.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Inácio Faustino de Lemos e José Ramos Lopes, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Cogumelo Verde — Frutaria e Charcutaria, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Chafariz, 15-D, loja, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de produtos alimentares, de higiene e limpeza, fruta, legumes e charcutaria.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 10 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 5000 euros cada uma e uma de cada sócio.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é necessário a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Esta certidão está conforme o original.

10 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181416

**AUTO TÁXIS O AVENTUREIRO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 082-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505258803; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 57/20010315.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre António Lopes Dias e Maria dos Anjos Martins de Castro Lopes, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Auto Táxis O Aventureiro, L.<sup>da</sup>
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Ary dos Santos, 5, rés-do-chão, direito, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros — Táxi.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

## ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.
- 2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

- 1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
- a) Por acordo com o respectivo titular;
  - b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
  - c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
  - d) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
  - e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
  - f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
  - g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
  - h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada num prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Esta certidão está conforme o original.

10 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181408

**LUSOGIENE — HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 689-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505377160; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 59/20010315.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Hugo Simões Santareno Rucha, Luciana Carminda Borba da Silva e José Luís Carvalho Ribeiro, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma LUSOGIENE — Higiene e Segurança no Trabalho, L.<sup>da</sup>,

- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Pires Antunes, loja 12-C, no lugar e freguesia de Monte Abraão, concelho de Sintra.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas ou encerradas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em higiene e segurança no trabalho.

## ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social é de 5001 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais no valor nominal de 1667 euros cada, tituladas uma por cada sócio.
- 2 — Aos sócios poderão ser exigidas, prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao capital social.
- 3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída

em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Esta certidão está conforme o original.

10 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181394

### MANUEL LUÍS MARTINS FERNANDES FERREIRA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 192-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505342014; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 58/20010315.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Manuel Luís Martins Fernandes Ferreira, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Vitorino Nemésio, 95, Madorna, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de produtos de artesanato, importação e exportação dos mesmos.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma de 2550 euros pertencente ao sócio Manuel Luís Martins Fernandes Ferreira, uma de 1450 euros pertencente à sócia Maria da Conceição Cardoso Sabino Ferreira e outra de 1000 euros pertencente ao sócio Luís Diogo Sabino Fernandes Ferreira.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio Luís Diogo Sabino Fernandes Ferreira.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Esta certidão está conforme o original.

9 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181386

### SEREJO & FILHO — PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 299; identificação de pessoa colectiva n.º 504416146; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 4 e 5; números e data das apresentações: 37, of. 36, 38/20010314.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 37/010314.

Cessaçao de funções de gerência, de José de Jesus da Silveira Serejo, por renúncia, em 28 de Fevereiro de 2001.

4 — Of. Apresentação n.º 36/010314.

Autorização para a manutenção do apelido «Serejo», concedida por José de Jesus da Silveira Serejo, em 28 de Fevereiro de 2001.

Alteração parcial do contrato — foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 1 002 410\$ para 10 000 euros, tendo sido alterados o n.º 1 do artigo 3.º, e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 10 000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 5000 euros cada, tituladas uma por cada sócio.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, pertence a sócios ou a não sócios, eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme que aí for deliberado, sendo gerentes os sócios.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes ou a de um gerente e um procurador.

Foram nomeados gerentes os sócios.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

9 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181335

### REPELENTE — REVESTIMENTOS DE INTERIORES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6918-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 502687975; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 75/010320.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 1 500 000\$ para 50 000 euros, tendo sido alterado o artigo 5.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social é de 50 000 euros, e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de 25 000 euros, titulada em nome do sócio Hélder Rui Tomás Leão da Silva, uma do valor nominal de 24 002 euros e outra do valor nominal de 998 euros (como bem próprio), ambas tituladas em nome do sócio Pedro Miguel Gomes da Silva.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 14039907

### ERGOPROCESSO — INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 359-Oeiras; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 77/010320.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo sido alterados os artigos 1.º (n.º 1), 3.º e 5.º (n.º 1), os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade continua a adoptar a firma ERGOPROCESSO — Informática, Consultoria e Serviços, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua

do Doutor Alfredo Costa, 9, 3.º, D, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 5000 euros, e corresponde à soma de quatro quotas, uma do valor nominal de 2250 euros, titulada em nome do sócio Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, uma do valor nominal de 1750 euros titulada em nome do sócio Nuno Manuel Robalo Correia, e duas iguais do valor nominal de 500 euros cada, tituladas uma em nome de cada um dos sócios Pedro Alexandre de Mourão Antunes e Luís Eduardo Teixeira Rodrigues.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, já designados, obrigando-se a sociedade com a assinatura de dois gerentes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 13200062

### SISPÚBLICA — SISTEMAS INFORMÁTICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 170-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505378779; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/20010418.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SISPÚBLICA — Sistemas Informáticos para a Administração Pública, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada de São Marçal, 23, Quinta do Sales, Atelier 23, Outurela-Portela, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas ou encerradas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na venda de produtos informáticos e de soluções informáticas; criação de sistemas informáticos para a *Web* destinados à administração pública e telecomunicações. Auditoria e consultoria; importação e exportação de produtos e soluções informáticas.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 51 000 euros, pertencente à sócia Helena Maria da Silva Vasques Plácido; e outra do valor nominal de 49 000 euros, pertencente ao sócio Paulo Jorge Gama Antunes da Costa.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
  - b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
  - c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
  - d) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
  - e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
  - f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
  - g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
  - h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.
- 2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
- 3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
- 4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada num prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Esta certidão está conforme o original.

3 de Maio de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 13181211

### LEVOLA — TRANSPORTES MERCADORIAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 873-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505430231; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 48/20010420.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LEVOLA — Transportes Mercadorias, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do General Norton de Matos, 1, rés-do-chão, C, freguesia de Agualva-Cacém, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte nacional e internacional de bens e mercadorias, pertencentes à sociedade ou a terceiros.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 50 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de 40 000 euros, pertencente ao sócio José Manuel Gonçalves; uma do valor nominal de 8000 euros, pertencente à sócia Ana Paula Andrade Fernandes, e outra do valor nominal de 2000 euros, pertencente à sócia Susana Maria Caiado Gonçalves.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

3 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 25 000 euros.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente com capacidade profissional.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios José Manuel Gonçalves, com capacidade profissional, e Susana Maria Caiado Gonçalves.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Esta certidão está conforme o original.

3 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181203

**LOBOTERRAS — TERRAPLANAGENS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 937-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505468140; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 69/010503.

Certifico que entre Joaquim Ferreira Correia e Rui Manuel Guimarães Correia foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LOBOTERRAS — Terraplanagens, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Bernardim Ribeiro, 39, em Vale de Lobos, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de materiais de construção, terras para jardins, seus derivados, prestação de serviços de terraplanagens e empreitadas, aluguer de retroscavadoras, veículos automóveis pesados e transporte rodoviário de mercadorias.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 50 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de 27 500 euros, pertencente ao sócio Joaquim Ferreira Correia, e outra do valor nominal de 22 500 euros, pertencente ao sócio Rui Manuel Guimarães Correia.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a intervenção de um gerente com capacidade profissional.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, tendo capacidade profissional o sócio Rui Manuel Guimarães Correia.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Monteiro dos Santos*. 14035049

### BAIXINHOS REGUILAS — CRECHE E JARDIM INFANTIL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 914-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505440407; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 74/010427.

Certifico que entre Maria Judith (ou Judite) de Carvalho Nunes Gomes de Almeida, Luís Miguel Pires Moreira e Dulce Carla Lemos Coelho Marques Dias foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Baixinhos Reguilas — Creche e Jardim Infantil, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede no Casal do Barota, 29, freguesia de Belas, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em creche e jardim-de-infância.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5001 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de 1667 euros cada uma e uma de cada sócio.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias Maria Judith de Carvalho Nunes Gomes de Almeida e Dulce Carla Lemos Coelho Marques Dias.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Monteiro dos Santos*. 14035057

### DECORLIGHT — ILUMINAÇÃO E MOBILIÁRIO URBANO, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 155/010406-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505381699; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 76/06042001.

Certifico que por Delfim Manuel Simões Dias foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DECORLIGHT — Iluminação e Mobiliário Urbano, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Aquilino Ribeiro, 9, 2.º, direito, em Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

3 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar filiais, agências ou sucursais.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a representação, promoção, comercialização por grosso e a retalho, importação, exportação e distribuição de material eléctrico, iluminação e mobiliário urbano. Agente de comércio por grosso misto sem predominância de qualquer produto.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

#### ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

9 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14033992

### HUJA & DIAS — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 815/010406-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505390973; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 71/06042001.

Certifico que entre Ioan Huja e Eduardo Alexandre Geraldo Dias foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Huja & Dias — Construção Civil, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Belo Horizonte, 6, rés-do-chão, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em demolições; terraplanagens; perfurações; sondagens; construção civil e obras públicas; construção de estradas, vias férreas, aeroportos, estações desportivas; instalações eléctricas, canalização, climatização, isolamentos; actividades de estucagem; carpintaria; caixilharia; revestimentos de paredes e pavimentos; pinturas e colocação de vidros; aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de duas vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

9 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14033976

### PMP, PEDRO MOREIRA PEREIRA — RESTAURO DE INTERIORES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 112/010326-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505137216; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 63/26032001.

Certifico que entre José Pedro Moreira Pereira e Margarida Maria de Santa Clara Carvalho Neto Miranda da Cruz foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PMP, Pedro Moreira Pereira — Restauro de Interiores, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de D. Francisco de Almeida, 2, na freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em restauro e decoração de interiores. Comércio de materiais de construção, de equipamento sanitário e de cozinha.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 3500 euros, pertencente ao sócio José Pedro Moreira Pereira, e uma quota do valor nominal de 1500 euros, pertencente à sócia Margarida Maria de Santa Clara Carvalho Neto Miranda da Cruz.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 5000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade pode competir a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

9 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14033984

### PEDRO DIAS DUARTE, UNIPessoal, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 117/010327-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505383934; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 64/27032001.

Certifico que por José Pedro Dias Duarte foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Pedro Dias Duarte, Unipessoal, L.<sup>da</sup>
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Dr. António Patrício Gouveia, 26, 7.º, A, Oeiras, freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

## ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme ele decidir.
- 2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

## ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

9 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14033950

### MARVÃO & CORTE REAL — CONSULTADORIA E PUBLICIDADE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 093-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505269031; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 85/010320.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Marvão & Corte Real — Consultadoria e Publicidade, L.<sup>da</sup>
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Cândido dos Reis, 7, rés-do-chão, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de publicidade e *merchandising* e produção de televisão. Consultadoria nas áreas acima mencionadas. Representações.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 5500 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas: uma do

valor nominal de 3500 euros, titulada em nome do sócio João Alexandre Benamor Marvão, e uma outra do valor nominal de 2000 euros, pertencente à sócia Carlota de Serpa Côte Real.

## ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 13200046

### JARDIM DAS BRINCADEIRAS — CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 826/010410-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505440580; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 60/10042001.

Certifico que entre António Oliveira da Silva e Ana Maria Mateus Moreira foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Jardim das Brincadeiras — Creche e Jardim de Infância, L.<sup>da</sup>
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Cidade de Faro, 1, 4.º, B, Casal da Cavaleira, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em jardim-de-infância, creche, berçário, actividades educativas e serviços de apoio social.

## ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.
- 2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 20 vezes o capital social.
- 3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de:
  - a) Em actos de valor igual ou superior a 1500 euros, pela intervenção de dois gerentes;
  - b) Nos restantes actos pela intervenção de um gerente, bem como em actos de mero expediente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

9 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14033941

### MAQUIDOIL — MANUTENÇÃO QUÍMICA, DOMÉSTICA E INDUSTRIAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 2473-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 500880123; inscrições n.ºs 12 e 16; números e data das apresentações: 76 e 80/20010309.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Reforço e redenominação do capital.

Montante do reforço: 30 096 400\$, passando o capital a ser de 200 000 euros.

Transformação em sociedade anónima, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

#### Denominação, sede e objecto da sociedade

A sociedade adopta a firma MAQUIDOIL — Manutenção Química, Doméstica e Industrial, S. A.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Missionários, lote 1, cave, também designado pelo n.º 73, freguesia de Aqualva-Cacém, concelho de Sintra.

2 — Por deliberação do conselho de administração, pode a sociedade mudar a sua sede social para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio de produtos químicos e de manutenção industrial.

## ARTIGO 4.º

#### Capital social, acções e obrigações

1 — O capital social é de 200 000 euros, e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

2 — O capital social está representado por 40 000 acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.

3 — O conselho de administração fica desde já autorizado a aumentar o capital social, uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro até ao limite máximo de 5 000 000 euros.

## ARTIGO 5.º

1 — As acções são ao portador ou nominativas, podendo assumir a forma escritural ou ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 100, 1000 ou mais acções.

2 — Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, ou por dois mandatários da sociedade para o efeito designados.

## ARTIGO 6.º

Nos aumentos de capital a realizar por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência na subscrição de novas acções.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, até à importância de metade do capital realizado.

2 — Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de dívida, os quais poderão revestir a forma meramente escritural.

## ARTIGO 8.º

Nos termos da lei, poderá a sociedade adquirir acções e obrigações próprias e fazer delas as operações que entender.

## ARTIGO 9.º

1 — Em caso de transmissão entre vivos de acções nominativas da sociedade a terceiros não accionistas, os demais accionistas têm direito de preferência na respectiva transmissão, na proporção das acções detidas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista transmitente deverá comunicar aos demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção, a identidade do possível adquirente, o número de acções a transmitir, o preço a pagar pelas acções e demais condições do negócio.

3 — Recebida a comunicação mencionada no n.º 2 deste artigo, os accionistas aos quais assiste o direito de preferência, deverão notificar o accionista transmitente, mediante carta registada com aviso de recepção, emitida no prazo de 15 dias, da sua intenção de exercer o seu direito de preferência.

4 — Não tendo o accionista transmitente sido notificado da intenção do exercício do direito de preferência nos termos previstos no número anterior, ou não tendo as acções sido efectivamente adquiridas no prazo de 10 dias contados da data da notificação da intenção do exercício do direito de preferência, o accionista transmitente poderá proceder à transmissão das suas acções.

## ARTIGO 10.º

#### Dos órgãos sociais

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único ou o conselho fiscal.

## ARTIGO 11.º

1 — Só podem estar presentes na assembleia geral os accionistas com direito de voto.

2 — A cada 100 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, desde que comuniquem, por simples carta assinada dirigida ao presidente da mesa, até ao momento do início da reunião.

## ARTIGO 12.º

#### Mesa

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente que dirigirá os trabalhos, e um secretário, os quais são eleitos para períodos de um ano.

2 — A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Se as acções forem nominativas, as convocatórias para as reuniões da assembleia geral devem ser feitas por cartas expedidas para os domicílios de todos os accionistas sob registo e com aviso de recepção.

4 — A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

5 — A assembleia reúne sempre que requerida a sua convocação pelos conselhos de administração ou fiscal, ou por accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

6 — Sem prejuízo da maioria qualificada nos casos previstos na lei, a assembleia geral delibera pela maioria dos votos emitidos.

## ARTIGO 13.º

1 — O conselho de administração é composto por três ou cinco membros.

2 — O presidente do conselho de administração é escolhido pela assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos.

3 — Os administradores são eleitos por maioria dos votos emitidos, tendo o respectivo mandato, que é renovável, a duração de um ano, contando-se como completo o ano da designação.

## ARTIGO 14.º

1 — O conselho de administração terá os mais amplos poderes de gestão e representará a sociedade, em juízo e fora dele, incluindo os poderes para comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, alienar e onerar bens imóveis, dar e tomar de arrendamento prédios ou fracções autónomas, contrair empréstimos e prestar garantias.

2 — O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade, dentro dos limites da lei, e, em qualquer caso, constituir mandatários nos termos que entender convenientes.

## ARTIGO 15.º

Os elementos que compõem o conselho de administração têm o direito à reforma a estabelecer em regulamento aprovado pela assembleia geral.

## ARTIGO 16.º

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

## ARTIGO 17.º

1 — A sociedade obriga-se:  
a) Pela assinatura de dois administradores;  
b) Pela assinatura do administrador-delegado, dentro das competências que lhe tiverem sido delegadas;  
c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

## ARTIGO 18.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas, ou a um conselho fiscal, consoante o que for deliberado, em cada eleição, pela assembleia geral.

2 — Havendo fiscal único, o mesmo terá sempre um suplente, que será igualmente um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

3 — Havendo conselho fiscal, este será composto por um presidente, dois vogais e um ou dois suplentes, sendo um dos vogais efectivos e o suplente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

4 — O mandato do fiscal único ou do conselho fiscal, consoante o que for o caso, é de um ano e renovável, contando-se como completo o ano da designação.

## ARTIGO 19.º

As deliberações do conselho fiscal, quando exista, são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas, consoante o caso, voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO 20.º

**Da aplicação de resultados**

1 — Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

a) Uma percentagem não inferior a 5% será destinada à constituição da reserva legal, até atingir o montante exigível por lei;  
b) O remanescente terá aplicação que, sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral determinar, sem a obrigação de distribuição de qualquer percentagem.

2 — Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

## ARTIGO 21.º

**Da dissolução e liquidação**

1 — A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral pela maioria de três quartos dos votos representativos do capital social.

2 — A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

## ARTIGO 22.º

Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

## ARTIGO 23.º

1 — Todas as questões emergentes dos presentes estatutos, incluindo a impugnação de deliberações sociais, serão submetidas a arbitragem.

2 — O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, nomeando cada parte um árbitro, sendo o terceiro escolhido por acordo dos nomeados. Não havendo acordo, será tal nomeação requerida ao presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.

3 — Competirá ao terceiro árbitro a presidência do tribunal arbitral, bem como a instrução e organização do processo.

4 — O tribunal arbitral funcionará na sede da sociedade, sendo aplicáveis as regras estabelecidas na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

## ARTIGO 24.º

O conselho de administração, através dos seus membros fica, desde já, autorizado a celebrar negócios jurídicos que se relacionem com o objecto social, bem como a pagar todas as despesas relacionadas com a constituição e registo da sociedade, podendo proceder ao levantamento do capital social. A sociedade assume, desde já, a responsabilidade pelas obrigações inerentes e decorrentes da execução das actividades aqui explícitas.

## ARTIGO 25.º

São desde já eleitos para integrarem os corpos sociais, durante o primeiro período de exercício:

Assembleia geral: presidente, Francisca Rodrigues da Silva Maria Francisco, casada, residente em Lisboa, na Avenida do Colégio Militar, 23, 4.º, direito, contribuinte fiscal n.º 128337761, secretária Tânia Marisa de Abreu Godinho, solteira, maior, residente em Lisboa, na Rua Vinte, 21, no Bairro da Encarnação, contribuinte fiscal n.º 200067311.

Conselho de administração: presidente, Fernando Celso Godinho, casado, residente em Lisboa, na Rua Vinte, 21, no Bairro da Encarnação, contribuinte fiscal n.º 110105902; administrador, António Maria Francisco, casado, residente em Lisboa, na Avenida do Colégio Militar, 23, 4.º, direito, contribuinte fiscal n.º 128337753; administrador não executivo: António Manuel Pereira Leal, casado, residente em Lisboa, na Rua da Caridade, 26, 1.º, esquerdo, contribuinte fiscal n.º 134226496.

Fiscal único: patricio Mimoso & Mendes Jorge — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 42, com sede na Rua de Nogueira e Sousa, 8, 1.º, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 501738924, representada pelo Dr. Joaquim Patrício da Silva, revisor oficial de contas n.º 320, casado, residente na Rua de Nogueira e Sousa, 8, 1.º, em Lisboa, sendo suplente o Dr. Alberto Arnauth Ribeiro, revisor oficial de contas n.º 298, casado, residente na Praça do Infante D. Henrique, 3, 1.º, esquerdo, em Loures.

Esta certidão está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*,  
13181190

**MOVARCOS — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 5022-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 501599975; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 50/20010309.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 1 000 000\$ para 5000 euros, tendo sido alterados os artigos 4.º, 5.º, n.º 1, 7.º e 8.º, n.º 1, os quais passam a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social é de 5000 euros, e encontra-se integralmente subscrito e realizado, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Pedro Manuel de Almeida Marques da Silva Reinhardt e Vítor Manuel Simões Pereira.

5.º

1 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 10 000 euros.

## 7.º

1 — A gerência da sociedade compete a um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos ou contratos e para a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura de dois gerentes.

## 8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas quando a lei não estabeleça outras formalidades especiais, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Foram designados gerentes ambos os sócios Pedro Manuel de Almeida Marques da Silva Reinhardt e Vítor Manuel Simões Pereira.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 14775662

**MASSAMÁ GRÁFICA — OFICINA IMPRESSORA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 1846-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 500613036; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 6/010119.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo sido alterados os artigos 2.º e 5.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 2.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de quatro quotas: uma de 2300 euros, da sócia Maria da Piedade Alves Gonçalves Ferreira; uma de 2200 euros, do sócio Pedro Alexandre Alves Gonçalves Ferreira, e duas de 250 euros, uma de cada um dos sócios Emídio Daniel Ferreira e Maria Elisabete Vaz Trindade.

## ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade cabe aos sócios Maria da Piedade Alves Gonçalves Ferreira e Pedro Alexandre Alves Gonçalves Ferreira, desde já como tal nomeados, obrigando-se a sociedade com as assinaturas conjuntas de ambos, excepto em actos de mero expediente, nos quais bastará a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

20 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 14046806

**TRUQUES E ARTES, COMÉRCIO, CONFECÇÃO E FORMAÇÃO DE ARTESANATO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 413-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505027356; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/20010309.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessaçãõ de funções de gerente de Maria Fernanda Nunes Fernandes Carril, por renúncia, em 30 de Novembro de 2000.

Esta certidão está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 14775476

**LM — TRADUÇÕES E INTERPRETAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 217-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505405067; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/010508.

Certifico que entre Maria Luísa Vida Alves dos Reis Merki e Ulrich Josef Merki foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## 1.º

A sociedade adopta a firma LM — Traduções e Interpretação, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Álvaro Esteves, 4, freguesia de Caxias, concelho de Oeiras.

§ único. Por deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro lugar dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, tanto no País como no estrangeiro.

## 2.º

O objecto social consiste em tradução e interpretação.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 5000 euros, representado por duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada um dos sócios Maria Luísa Vida Alves dos Reis Merki e Ulrich Josef Merki.

## 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada por ambos os sócios. § único. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

## 5.º

A divisão e cessãõ de quotas é permitida entre os sócios mas, a cessãõ a estranhos carece do consentimento da sociedade, sendo reservado à sociedade em primeiro lugar, o direito de preferência e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes.

## 6.º

Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Monteiro dos Santos*. 13203851

**CODITIQUE — ARTES GRÁFICAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8187/930707-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 503047082; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 11-12/08052001.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 — Apresentação n.º 11/010508.

Cessaçãõ de funções de gerência de Paula Cristina Carrilho Ramos, por renúncia, em 9 de Abril de 2001.

Inscrição n.º 5 — Apresentação n.º 12/010508.

Nomeaçãõ de gerente: Luís Manuel da Cruz Ramos, casado.

Data da deliberaçãõ: 9 de Abril de 2001.

Está conforme o original.

14 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 13203894

**ROBOMATIC — TRANSPORTADORES, ROBOTS E SISTEMAS DE PALETIZAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 927/010502-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505474913; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/02052001.

Certifico que entre João Carlos André Ribeiro de Almeida e Sandro Miguel Gonçalves Freire foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação ROBOMATIC — Transportadores, Robots e Sistemas de Paletização, L.<sup>da</sup>

1 — A sociedade tem a sua sede em Casal de Santa Rita, pavilhão 4, Ral, freguesia de Santa Maria e São Miguel, concelho de Sintra.

2 — Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico, representação e comercialização de transportadores, robots, sistemas de paletização e automação, sua importação e exportação, montagens e reparações.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, uma pertencente ao sócio João Carlos André Ribeiro de Almeida e outra pertencente ao sócio Sandro Miguel Gonçalves Freire.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação serão exercidas pelos sócios, com ou sem remuneração, conforme deliberação em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

3 — Nos actos de mero expediente apenas é exigível a assinatura de qualquer gerente.

## ARTIGO 5.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, podendo esta exigir dos mesmos prestações suplementares de capital, mediante prévia deliberação da assembleia geral, por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, bem como associar-se em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

## ARTIGO 7.º

Os lucros líquidos serão aplicados consoante deliberação da assembleia geral, depois de feitas as amortizações e retirado o fundo de reserva legal.

Está conforme o original.

9 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 13238043

### STRUCTURETONE EUROPE, LTD. — SUCURSAL EM PORTUGAL

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 164/010411-Oeiras; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 34/11042001.

Certifico que o texto seguinte é a reprodução integral da ficha de inscrição da representação permanente (sucursal), com a denominação em epígrafe.

Ficou depositada na pasta respectiva a acta comprovativa da deliberação de abertura da referida sucursal.

Inscrição n.º 1 — Apresentação n.º 34/010411 — Representação permanente.

Sede: 25 Denzille Lane, Dublin 2, Ireland.

Objecto: executar o negócio de construir, equipar, engenharia civil, contratação em geral, contratação de gestores, gestão de cons-

trução e aconselhar em caso de problemas relacionados com a administração e organização de projectos de construção na indústria e comércio e formação e controle de pessoal para a indústria e para o comércio e aconselhar sobre os meios e métodos de ampliar, desenvolver e melhorar todos os tipos de empresas ou indústrias e em especial na indústria de construção e todos os sistemas de processos relacionados com a construção, produção, armazenamento e distribuição e para promover ou propor tais métodos, procedimentos e métodos que sejam considerados desejáveis ou vantajosos para todos ou quaisquer dos objectos da sociedade (e ainda o constante do documento arquivado).

Capital: IEP 100 000.

Local da representação: Avenida do General Norton de Matos, 63-E, Algés, Oeiras.

Representante designado: Philip W. Hynard ou Philip William Haynard, casado.

Objecto: prestação de serviços na área da construção e engenharia. Serviços de consultadoria de construção e engenharia, assim como de gestão, administração e dos meios e métodos tendentes à extensão, desenvolvimento e melhoramento de todos os tipos de indústria, nomeadamente da indústria de construção e de sistemas de processamento relacionados com a construção, produção, armazenamento e distribuição.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 13210432

### AMATAR FILMES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 192/010427-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505337711; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 59/27042001.

Certifico que por Luís Mário Sanches Ferreira Alves de Matos foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Amatar Filmes, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva n.º P 505337711.

## 2.º

A sociedade tem por objecto: produção, filmes e vídeo.

## 3.º

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Anjos, 34, Algés, freguesia do concelho de Oeiras.

## 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Luís Mário Sanches Ferreira Alves de Matos.

## 5.º

A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

## 6.º

O sócio e a sociedade podem celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

A sociedade iniciará imediatamente a actividade com incumbência para a gerência de praticar desde já todos os actos da sua competência, podendo proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A., agência de Lisboa, que seja necessário para a aquisição de equipamentos, bem como custear as despesas inerentes ao presente contrato e seu registo.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 13214381

### XMEMP, COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 92/010510-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 503920991; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 31/10052001.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social quanto ao artigo 2.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 2.º

A cooperativa tem sede na Rua de João Luís de Moura, 17, rés-do-chão, esquerdo, Cascais.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 12431664

### CONSTRUÇÕES VALDEIRA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 169-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505360012; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/180401.

Certifico que por Ana Paula Valdeira Ribeiro Gabriel foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma Construções Valdeira, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Bernardino Machado, lote 17, rés-do-chão, em Leião, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras.

#### 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil e obras públicas.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 12 469 euros e 95 cêntimos, e é representado por uma única quota do indicado valor, pertencente à sócia Ana Paula Valdeira Ribeiro Gabriel.

#### 4.º

A gerência da sociedade pertence à única sócia Ana Paula Valdeira Ribeiro Gabriel, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Monteiro dos Santos*. 13213687

### ULTRAUTOMÓVEIS II — COMÉRCIO DE VEÍCULOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 324/010426-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505323338; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/26042001.

Certifico que entre Carlos Manuel Corte da Silva, Jorge Manuel Costa de Oliveira e Carlos Manuel Peralta Duarte, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ULTRAUTOMÓVEIS II — Comércio de Veículos, L.ª, e tem a sua sede na Avenida do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 1327-A, freguesia e concelho de Cascais.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de veículos automóveis novos e usados, seu aluguer e venda de acessórios, oficina de reparação, importação, exportação e representação.

#### 3.º

O capital social é de 10 500 000\$, correspondente a 52 373 euros e 78 cêntimos, encontrando-se realizado apenas quanto a 50%, sendo o restante a realizar no prazo de um ano, dividido em três quotas iguais de 3 500 000\$ cada uma, uma de cada um dos sócios Carlos Manuel Corte da Silva, Jorge Manuel Costa de Oliveira e Carlos Manuel Peralta Duarte.

#### 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes, devendo um deles ser sempre o sócio Jorge Manuel Costa de Oliveira.

#### 5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, usando a sociedade em primeiro lugar o direito de preferência, e os sócios em segundo lugar, quando se pretenda ceder a um estranho.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 13231235

### MORGADO & REIS — INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 804-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505428997; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/010405.

Certifico que entre António Augusto Tomaz Morgado e Maria Margarida Gonçalves dos Reis Morgado foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Morgado & Reis — Instalações Eléctricas, L.ª, e tem a sua sede na Rua de São Francisco Xavier, 50, Casais de Mem Martins, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### 2.º

1 — A sociedade tem por objecto instalações eléctricas e de telefones.

2 — A sociedade poderá participar no capital de sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, reguladas por lei especial, e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada um dos sócios António Augusto Tomaz Morgado e Maria Margarida Gonçalves dos Reis Morgado.

#### 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios que, desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

#### 5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: Quando a quota tenha sido penhorada, arrestada, ou por qualquer outro motivo envlvida em processo judicial;

Desde que, por qualquer forma, a quota deixe de estar na livre disposição do seu titular.

6.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares, desde que a assembleia geral o delibere por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social, até ao montante igual a 10 vezes o capital social à data da deliberação.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Monteiro dos Santos*.  
09252037

## MULTI 19 — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 070-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505209357; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 40/20010313.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

### ARTIGO 1.º

#### Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adota a firma MULTI 19 — Sociedade Imobiliária, S. A.

### ARTIGO 2.º

#### Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Dr. António Loureiro Borges, 4, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

2 — Por deliberação do conselho de administração pode a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, observadas as formalidades legais aplicáveis.

### ARTIGO 3.º

#### Objecto

1 — O objecto da sociedade é a compra e venda de móveis e imóveis, incluindo a revenda de imóveis adquiridos para esse fim, bem como a urbanização, construção e administração de bens imóveis próprios ou alheios, elaboração de projectos e prestação de serviços relativos à actividade imobiliária.

2 — A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, nomeadamente sociedades reguladas por lei especial, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, independentemente do respectivo objecto ou natureza, em Portugal ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO 4.º

#### Capital social

1 — O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, dividido em 10 000 acções do valor nominal de cinco euros cada uma.

2 — As acções são escriturais ou tituladas e, nominativas ou ao portador. Quando tituladas, serão representadas por títulos de 1, 10, 100, 1 000, 10 000 e 100 000 acções.

3 — Qualquer accionista poderá a todo o tempo requerer à sociedade, mas à sua custa, que as acções, em parte ou no todo, sejam convertidas de nominativas em ao portador ou de ao portador em nominativas.

4 — No caso de acções tituladas, os respectivos títulos serão assinados por um dos administradores em exercício de funções, excepto se a assembleia geral deliberar noutro sentido, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos.

5 — Aplica-se em relação às acções escriturais o que se encontra previsto na lei.

### ARTIGO 5.º

#### Aumentos de capital

Nos aumentos de capital realizados em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuem.

### ARTIGO 6.º

#### Aquisição de acções e obrigações próprias

A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos da lei, e sobre elas realizar toda e qualquer operação que se torne necessária ou conveniente aos interesses da sociedade, mas não darão direito a dividendo nem a representação em assembleias gerais as acções da sociedade que esta possua como proprietária ou simples usufrutuária.

### ARTIGO 7.º

#### Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos que vierem a ser aprovados em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Administração da sociedade

### ARTIGO 8.º

#### Conselho de administração

1 — A condução dos negócios sociais, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, com a latitude prevista na lei, é confiada a um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, eleitos em assembleia geral por períodos de quatro anos, sendo reelegíveis por uma ou mais vezes.

2 — A assembleia geral designará, igualmente, o presidente do conselho de administração.

### ARTIGO 9.º

#### Impedimentos

Sob reserva de aprovação da primeira assembleia geral que vier a realizar-se, poderão os administradores deliberar a sua substituição temporária por qualquer pessoa, em razão de impedimento.

### ARTIGO 10.º

#### Competência

1 — Para conduzir os negócios da sociedade os administradores terão todos os poderes de administração que por lei ou pelos presentes estatutos não incumbam a outro órgão.

2 — O conselho de administração poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de quaisquer actos especificados, com ou sem a faculdade de substabelecimento.

3 — O conselho de administração poderá delegar os seus poderes de gestão corrente da sociedade num dos seus membros, que se designará por administrador-delegado, fixando os seus poderes e atribuições na acta de nomeação.

4 — O conselho de administração poderá ainda nomear um dos seus membros para a prática de certos actos concretos, sendo tal nomeação consubstanciada em acta da reunião do conselho de administração.

5 — Os administradores permanecerão em exercício para além do período para que foram eleitos enquanto não estiverem designados os seus substitutos.

### ARTIGO 11.º

#### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura de dois administradores conjuntamente;
- Pela assinatura de procuradores nos termos do mandato; ou
- Pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito da sua delegação de poderes.

### ARTIGO 12.º

#### Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá quando convocado pelo respectivo presidente ou pelo administrador-delegado.

2 — As reuniões terão lugar no local indicado no aviso convocatório.

3 — Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

4 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, sendo permitido o voto escrito.

5 — O conselho de administração está dispensado de reunir mensalmente.

#### ARTIGO 13.º

##### Remuneração e caução

1 — A existência ou não de remuneração dos administradores, bem como o seu montante, será fixado pela assembleia geral.

2 — Os administradores prestarão a caução que lhes for fixada em assembleia geral, excepto se disso forem dispensados.

#### CAPÍTULO IV

##### Fiscalização

#### ARTIGO 14.º

##### Composição

1 — A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único efectivo e por um fiscal único suplente.

2 — O fiscal único, efectivo e suplente, serão eleitos em assembleia geral por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### CAPÍTULO V

##### Assembleia geral

#### ARTIGO 15.º

##### Mesa

A assembleia geral legalmente convocada representa a totalidade dos accionistas e será dirigida por uma mesa composta de um presidente e um secretário, eleitos por períodos de quatro anos.

#### ARTIGO 16.º

##### Composição

1 — A assembleia geral é composta por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Cada acção dá direito a um voto.

3 — Os accionistas impossibilitados de comparecer na assembleia geral, poderão fazer-se representar por cônjuge, ascendente ou descendente em primeiro grau, bem como por membro do conselho de administração ou por outro accionista com direito a voto, por meio de procuração ou simples carta, telegrama, telex, dirigida ao presidente da mesa, que verificará a autenticidade do documento.

#### ARTIGO 17.º

##### Convocação e funcionamento

1 — A assembleia geral será convocada através de aviso convocatório devidamente publicado nos termos legais ou através de carta registada com aviso de recepção, enviada a todos os accionistas com a antecedência de 15 dias.

2 — A assembleia funcionará validamente em primeira convocação desde que nela esteja presente ou representado, pelo menos, 50% do capital social.

#### ARTIGO 18.º

##### Quórum

As decisões relativas a alterações dos estatutos, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, aumento ou redução do capital social, designação e destituição dos órgãos sociais, aquisição, oneração ou alienação de participações sociais, terão de ser aprovadas por uma maioria representando, pelo menos, dois terços do capital social.

#### CAPÍTULO VI

##### Dissolução

#### ARTIGO 19.º

##### Dissolução da sociedade

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral tomada por maioria representativa de, pelo menos, 80% do capital social.

2 — A assembleia geral que deliberar a liquidação nos termos do número anterior regulamentará a mesma liquidação, que será extrajudicial, cabendo-lhe igualmente a nomeação dos liquidatários.

#### CAPÍTULO VII

##### Disposições finais

#### ARTIGO 20.º

##### Resultados anuais

Os balanços e contas da sociedade fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO 21.º

##### Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados anualmente, terão a seguinte aplicação:

a) 5% para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;

b) O excedente, conforme deliberação da assembleia geral, podendo a assembleia deliberar distribuir menos de metade dos lucros.

#### ARTIGO 22.º

##### Prestações acessórias

A sociedade poderá pedir aos detentores de acções nominativas prestações acessórias de capital, em dinheiro, onerosas ou não, conforme estipulado em assembleia geral, até ao montante limite de 20 000 000 de euros.

#### ARTIGO 23.º

##### Levantamento do capital social

Qualquer um dos administradores da sociedade está desde já autorizado a, antes do registo, levantar o capital social realizado e depositado no Banco Comercial Português, para fazer face às despesas de constituição e de início de actividade da sociedade.

#### ARTIGO 24.º

##### Início de actividade

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea d), do Código das Sociedades Comerciais, qualquer um dos administradores designados está desde já autorizado a proceder à aquisição de quaisquer prédios rústicos ou urbanos situados nos concelhos de Lisboa e Oeiras, bem como a praticar em nome da sociedade, todos os actos jurídicos relacionados com o seu objecto social, mesmo antes do registo.

#### ARTIGO 25.º

##### Nomeação dos órgãos sociais

Ficam desde já nomeados, com dispensa de qualquer caução, os membros dos órgãos sociais da sociedade, para o quadriénio de 2000-2003, que serão os seguintes:

Conselho de administração: presidente, Johannes Frederik Josef Van Veggel, casado, residente em Schouwweg, 74, em Wassenaan, na Holanda; vogais: Bernardus Henri Johannes Van Veggel, casado, residente no sítio do Burriquinho, 4, em Cascais; e Henricus Johannes Petrus Van Duren, casado, residente em Koninginnelaan, 2, Oegstgeest, Holanda.

Fiscal único: efectivo: Freire Loureiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, pessoa colectiva n.º 501829286, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 45 e registada junto da CMVM sob o n.º 232, com sede no Empreendimento das Amoreiras, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 1, 7.º, em Lisboa, representada pelo Dr. Francisco José Meira Silva Nunes, revisor oficial de contas n.º 936, casado, residente na Rua do Campo Mártires da Pátria, 59, 6.º, esquerdo, em Lisboa; suplente: António Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede no Empreendimento das Amoreiras, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 1, 7.º, em Lisboa, inscrição n.º 43, representada pelo Dr. António Marques Dias, revisor oficiais de contas n.º 562, casado, residente na Rua de Tomás da Fonseca, 4, 1.º, esquerdo.

Mesa da assembleia geral: presidente, Duarte Corte-Real Machado Garin, casado, com domicílio na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, em Lisboa; secretário, Susana Fernandes de Oliveira Ribeiro dos Santos,

solteira, maior, com domicílio na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, em Lisboa.

Secretário da sociedade: efectivo, Susana Fernandes de Oliveira Ribeiro dos Santos, solteira, maior, com domicílio na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, em Lisboa; suplente, Filipe Rodrigues Díaz, solteiro, maior, com domicílio na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, em Lisboa.

Esta certidão está conforme o original.

4 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 14047829

### DITO E FEITO — AFAGAMENTOS E ENVERNIZAMENTOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 073-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505341980; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 55/20010313.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Joaquim Duarte Quaresma Carvalho e Maria Emília Martins Marques Carvalho, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Dito e Feito — Afagamentos e Envernizamentos, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Afonso Costa, 12, em Leião, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em afagamentos e envernizamentos em madeira e cortiça.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Joaquim Duarte Quaresma Carvalho.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Esta certidão está conforme o original.

3 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 14047853

### ANA MONTEIRO, J. FARIA, J. GONÇALVES, P. GRAÇA SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 264/010517-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505241170; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/17052001.

Certifico que entre Ana Margarida Varela Sequeira Monteiro, Paulo Jorge Fernandes Graça, João Filipe Pereira de Faria e José Luís de Aguiar Gonçalves foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Ana Monteiro, J. Faria, J. Gonçalves, P. Graça — Sociedade de Administração de Bens Imó-

veis, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Avenida de Jaime Cortesão, torre 6, loja 7, Miraflores, freguesia de Algés, concelho de Oeiras, e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na administração de bens móveis e imóveis.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma do valor nominal de 1750 euros, pertencente a Ana Margarida Varela Sequeira Monteiro, duas com o valor nominal de 1100 euros cada uma, pertencentes, respectivamente, a Paulo Jorge Fernandes Graça e João Filipe Pereira de Faria, e uma do valor nominal de 1050 euros, pertencente a José Luís de Aguiar Gonçalves.

#### ARTIGO 4.º

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, na proporção das quotas que, ao tempo possuírem, até ao montante global equivalente a 340 000 euros, realizando este montante limite em 20 000 euros por cada ano de actividade da sociedade, contados a partir do ano da sua constituição.

#### ARTIGO 5.º

1 — As cessões de quotas são livres entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

2 — Consentida a cessão e não usando a sociedade do direito de preferência, este cabe aos sócios; se mais de um sócio pretender exercê-la, a quota será dividida na proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

#### ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo dos sócios Ana Margarida Varela Sequeira Monteiro, José Luís de Aguiar Gonçalves, Paulo Jorge Fernandes Graça e João Filipe Pereira de Faria, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de quaisquer dois dos gerentes.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade pode amortizar quotas, nos seguintes casos:

1) Se a quota for objecto de arresto, penhor, apreensão, ou por qualquer modo envolvida em processo judicial, incluindo o de inventário, ou se vier a ser adjudicada a terceiro por partilha ou se, por qualquer motivo, se verificar o risco da sua venda por mandato judicial;

2) Quando o sócio der a sua quota em caução ou garantia de qualquer obrigação;

3) Se o sócio se apresentar ou for declarado em estado de falência ou insolvência;

4) Se se verificar a violação do disposto no artigo 5.º destes estatutos;

5) Se o sócio não efectuar as prestações suplementares de capital devidas, de acordo com o artigo 4.º supra, que vierem a ser deliberados pela sociedade, dentro do prazo de dois meses após a data que a deliberação fixar para a efectivação da prestação.

#### ARTIGO 8.º

1 — Sendo deliberada a amortização da quota de qualquer um dos sócios, nos termos da lei ou deste contrato, a mesma figurará como tal no balanço da sociedade, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais:

a) A correspondente redução do capital; ou

b) O aumento do valor das restantes quotas; ou

c) A criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível com vista à respectiva alienação, quer a sócios, quer a terceiros.

2 — A amortização da quota será feita pelo valor da mesma segundo um balanço elaborado com referência à data do facto que serviu de base à amortização, corrigido por via de reavaliação do activo imobilizado por perito especializado que será designado na deliberação da amortização.

3 — O valor da quota calculado nos termos do parágrafo anterior será pago no prazo de três anos, se outro não for aprovado pela assembleia que delibere a respectiva amortização.

## ARTIGO 9.º

1 — No caso do falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sua quota não se transmitirá aos sucessores do falecido ou interdito, procedendo a sociedade à amortização da respectiva quota ou, podendo, em alternativa, fazê-la adquirir pela própria sociedade, por um ou mais sócios ou ainda por terceiro.

2 — Quer no caso de se proceder à amortização, quer no caso de se proceder à aquisição da quota do falecido ou do interdito, à determinação do valor da contrapartida devida pela mesma aplicar-se-á a norma prevista no n.º 2) do artigo anterior.

3 — O prazo de pagamento é de seis meses, se outro menor não for aprovado pela assembleia que delibere a respectiva amortização.

## ARTIGO 10.º

Os lucros a distribuir são repartidos na proporção das quotas de cada sócio.

## ARTIGO 11.º

A assembleia geral anual deliberará o montante da retirada relativa aos lucros, depois de criar em cada exercício as reservas ou provisões, para fazer face a novos investimentos ou à mera reposição dos equipamentos e manutenção das instalações.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 13222244

**DOMUSLIDER — ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 370/010517-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505375516; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 43/17052001.

Certifico que entre Francisco Guedes Gorjão Jorge, João Cláudio da Silva Madeira, Manuel da Silva Ribeiro, José Manuel Canelas e Luís Filipe da Silva Alves foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de DOMUSLIDER — Administração de Imóveis, L.ª, com sede na Avenida do Infante D. Henrique, Edifício Torre Mar, 514, 4.º, B, freguesia e concelho de Cascais, e durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a administração de condomínios, administração de imóveis, imobiliária, compra e venda de imóveis.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, correspondente à soma de cinco quotas, cada uma do valor nominal de 1000 euros, pertencentes aos sócios Francisco Guedes Gorjão Jorge, João Cláudio da Silva Madeira, Manuel da Silva Ribeiro, José Manuel Canelas e Luís Filipe da Silva Alves.

## ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações no capital social de outras sociedades, mesmo que reguladas por lei especial e ou prosseguindo objecto social diferente do seu, podendo ainda participar em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, serão exercidas por dois gerentes.

2 — A sociedade será validamente obrigada pela assinatura de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

4 — Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo-lhes os poderes necessários através de procuração.

5 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, abonações, avales ou outros semelhantes.

## ARTIGO 6.º

1 — É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios; à cessão de quotas a não sócios, a sociedade tem direito de preferência em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo, na proporção das respectivas participações sociais.

2 — A cessão e alienação, total ou parcial, de quotas a terceiros será sempre sujeita ao consentimento da sociedade.

3 — A assembleia que deliberar sobre o pedido de consentimento, deliberará também sobre o exercício de preferência, devendo fazê-lo no prazo de 30 dias, contados da data do pedido.

4 — O prazo para o exercício do direito de preferência dos sócios, corre a partir da data da deliberação da sociedade e é de 30 dias.

## ARTIGO 7.º

As deliberações dos sócios são tomadas por uma maioria absoluta, de metade mais um, dos votos representativos do capital social, salvo disposição de lei imperativa em sentido diferente.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14008297

**SONETROI — CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 990/010511-Sintra; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/11052001.

Certifico que por Sousé Mendes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta o nome de SONETROI — Construção Civil, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede social na Avenida de 25 de Abril, lote 222, 5.º, C, em Massamá, 2745-000 Massamá, na freguesia de Massamá, concelho de Sintra, e distrito de Lisboa.

2 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes por decisão da gerência.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, compra e venda de imóveis, revenda de adquiridos para esse fim, comércio de importação e exportação de vestuários e materiais de construção civil.

## ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (PTE à taxa de conversão de 200\$482 — PTE 1 002 410\$), o que corresponde à quota de igual valor pertencente ao gerente e sócio único Sousé Mendes.

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação, pertence ao sócio único Sousé Mendes, que fica desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do sócio gerente Sousé Mendes, mas que em caso de impossibilidade poderá nomear outro gerente para obrigar a sociedade SONETROI — Construção Civil, Unipessoal, L.ª, em todos os actos inerentes a obrigações da referida sociedade.

§ único. Não poderá a sociedade ser obrigada por fianças ou abonações, em letras de favor e em outros actos alheios aos negócios da sociedade.

## ARTIGO 5.º

O gerente único Sousé Mendes fica, desde já, autorizado a proceder a levantamentos na conta a que se refere o n.º 4 da alínea b) do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para despesas com registos, bem como a aquisição de máquinas e outros equipamentos necessários à laboração da sociedade.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14014700

### J. V. CABRAL — CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPessoal, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 182/010423-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505351358; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/23042001.

Certifico que por José Vieira Cabral, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma J. V. Cabral — Construção Civil, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, com a identificação de pessoa colectiva n.º P 505351358.

2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil.

3.º

A sociedade tem a sua sede no Alto dos Barronhos, 238, Linda-a-Velha, freguesia e concelho de Oeiras.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio José Vieira Cabral.

5.º

A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

6.º

O sócio e a sociedade podem celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 13230107

### SOCCER FEATURES, LTD. (SUCURSAL EM PORTUGAL)

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 158/010410-Oeiras; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/10042001.

Certifico que o texto seguinte é a reprodução integral da ficha de inscrição da representação permanente (sucursal), com a denominação em epígrafe.

Ficou depositada na pasta respectiva a acta comprovativa da deliberação da abertura da referida sucursal.

Inscrição n.º 1 — Apresentação n.º 14/010410.

Representação permanente.

Sede: P. O. Box 107, Oceanic House, Duke Street, Grand Turk, Ilhas de Turcas e Caicos.

Objecto: negociar como distribuidores, importadores, exportadores, fabricantes, vendedores por atacado, vendedores a retalho, desenhadores, agentes de compra e venda, comerciantes gerais, negociantes, viajantes, feirantes, fornecedores e distribuidores de mercadorias de qualquer tipo, negociar como donos, proprietários, administradores e empresários de fábricas, armazéns, lojas e depósitos de qualquer espécie e negociar como negociantes de mercadorias de qualquer espécie ou comercializar qualquer outra coisa ou de qualquer outro modo que a gerência considere conveniente ou vantajoso realizar em relação ao subsequente a todo ou a parte dos negócios atrás referidos ou que se calcule que directa ou indirectamente, irá aumentar o valor de qualquer negócio, propriedade, património, direitos da sociedade, e para negociar tudo o que atrás foi mencionado quer conjuntamente como um único negócio quer separadamente como um negócio distinto, e em qualquer parte do mundo. (E ainda o constante do documento arquivado).

Capital: 5000 dólares.

Local da representação: Rua de Damião de Góis, 28, 4.º, esquerdo, Algés, Oeiras.

Objecto: assessoria desportiva a clubes e atletas profissionais de futebol, negócios de representação, consultoria, *marketing*, promoção, direitos de imagem no futebol e outros desportos, com atletas de ambos os sexos.

Capital afecto: 5000 euros.

Representante designado: Eurico Paulo Teixeira, solteiro, maior.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 13180282

### M. P. — ESTRUTURAS EM ALUMÍNIO E FERRO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 987/010510-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505404125; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 64/10052001.

Certifico que entre Pedro Santana Martins e Nuno José Miranda da Silva Policarpo foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma M. P. — Estruturas em Alumínio e Ferro, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Travessa dos Currais de Ourém, 111, armazém E, Codiceira, freguesia de São João das Lampas, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local situado no concelho de Sintra ou concelhos limítrofes.

3 — A gerência poderá criar ou extinguir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências, estabelecimentos, ou outras formas de representação que julgue convenientes.

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a fabricação e montagem de estruturas de construção metálicas, nomeadamente, portas, janelas e elementos similares, em alumínio, ferro e outros metais.

2 — A sociedade poderá, no entanto, participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente e associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

#### ARTIGO 4.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre sócios.

2 — A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar, é reconhecido o direito de preferência. Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, será a quota dividida entre eles na proporção das respectivas quotas.

3 — A cessão de quotas entre sócios respeitará, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior.

#### ARTIGO 5.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas e também adquiri-las ou fazê-las adquirir, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- No caso de a quota vir a ser penhorada, arrestada ou, por qualquer forma, deixar de estar na livre disposição do seu titular;
- No caso de interdição, inabilitação, falência ou insolvência do sócio;
- No caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou separação judicial de bens de qualquer sócio, quando a quota for, em partilha, adjudicada ao outro cônjuge.

2 — A quota amortizada figurará como tal no balanço.

3 — No caso previsto pelo número anterior poderão, por deliberação posterior dos sócios, ser criadas uma ou várias quotas que perfaçam o valor nominal da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

## ARTIGO 6.º

1 — No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido que nomearão um de entre eles que a todos represente, devendo a indicação do representante ser comunicada à sociedade, no prazo de 30 dias a contar da morte, sem o que não poderão ser exercidos os respectivos direitos sociais.

2 — Entretanto, todos os actos e deliberações da sociedade vincularão os direitos da quota, sendo os herdeiros ou os representantes dos sócios convocados genericamente para o domicílio ou antigo domicílio deste, ou para o que por eles for, para o efeito, indicado.

## ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, desde já nomeada, será exercida por ambos os sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 8.º

A convocação das assembleias gerais compete a qualquer um dos gerentes, e deve ser feita por carta registada, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14091259

**AS ONDINHAS — JARDIM INFANTIL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 359/010511-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505471353; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 51/11052001.

Certifico que entre Susana Margarida Pelina Ribeiro e Bruno Jorge Pelina Ribeiro foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma As Ondinhas — Jardim Infantil, L.ª

## ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua de Santa Rita, 5, lugar do Cobre, Bairro Santana, freguesia e concelho de Cascais.

2 — A gerência poderá deliberar a deslocação da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e a criação de filiais, sucursais ou outras formas locais de representação, onde entender.

## ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na actividade de creche e jardim-de-infância.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (1 002 410\$), correspondente à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 4000 euros, da sócia Susana Margarida Pelina Ribeiro, e outra do valor nominal de 1000 euros, do sócio Bruno Jorge Pelina Ribeiro.

## ARTIGO 5.º

Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos nos termos e condições que previamente venham a ser aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO 6.º

Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares até ao montante global de 50 000 euros.

## ARTIGO 7.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas nos demais casos depende do prévio consentimento da sociedade e, sendo onerosa, gozará esta do direito de preferência.

## ARTIGO 8.º

1 — A sociedade fica vinculada com a assinatura de um gerente.

2 — A gerência da sociedade será remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Susana Margarida Pelina Ribeiro.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 13158767

**RICOLI — INVESTIMENTOS, GESTÃO E CONSULTORIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 358/010511-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505304325; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 47/11052001.

Certifico que entre Elside Holdings, Ltd., e Ricardo Jorge Jaco da Silva Oliveira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade tem a forma de sociedade por quotas, adoptando a denominação de RICOLI — Investimentos, Gestão e Consultoria, L.ª

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede no Cascais Office, sala E, Rotunda de Alcabideche, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

2 — A sede social poderá, de acordo com as disposições legais aplicáveis, ser deslocada para um outro local mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO 3.º

1 — O objecto social da sociedade consiste na promoção imobiliária; compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, investimentos na área do turismo; gestão de imóveis, prestação de serviços e consultoria de natureza económica.

2 — A sociedade poderá subscrever, adquirir ou participar em quaisquer sociedades, mesmo as que tenham objecto social diferente do seu, e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, estando representado por duas quotas: uma com o valor nominal de 3750 euros, pertencente à sócia Elside Holdings, Ltd., e outra com o valor nominal de 1250 euros, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Jaco da Silva Oliveira.

## ARTIGO 5.º

1 — Os sócios poderão em assembleia geral deliberar por unanimidade que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de 50 vezes o valor do capital social.

2 — À sociedade assiste o direito de amortizar qualquer quota, sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

a) Por acordo do respectivo titular;

b) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;

c) Quando haja violação de qualquer artigo do contrato social;

d) Quando o titular da quota lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a boa reputação desta perante terceiros;

e) Por interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;

f) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, a quota não ficar a pertencer totalmente ao respectivo titular.

3 — A decisão de amortizar as quotas da sociedade será tomada em reunião da assembleia geral, convocada para o efeito e a realizar até 90 dias após a gerência ter tido conhecimento do facto.

4 — A contrapartida da amortização será o acordado no caso da alínea a) do n.º 2; o valor nominal da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e); o valor nominal da quota amortizada nos casos previstos nas demais alíneas, salvo se, não

havendo disposição legal imperativa contrária, o valor do último balanço for inferior, pois neste caso será este o valor da amortização.

5 — O pagamento dos valores previstos no número anterior será, salvo disposição legal em contrário, efectuado mediante depósito do respectivo preço em seis prestações semestrais na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem de direito, e a comunicação ao mesmo por carta registada com aviso de recepção, sendo o registo efectuado a favor da sociedade mediante apresentação da acta da respectiva deliberação.

6 — As prestações em dívida não vencerão juros.

7 — Em caso de falecimento de um sócio a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, sendo a contrapartida a pagar correspondente ao valor resultante do último balanço.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a terceiros, não sócios, depende sempre do consentimento da sociedade, ficando os sócios não cedentes com direito de preferência.

#### ARTIGO 7.º

1 — Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou por outra pessoa, mediante carta, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e ainda que tais assembleias se efectuem sem observância de formalidades prévias.

2 — O mandato conferido nos termos deste número pode vigorar por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 8.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da gerência.

2 — Os gerentes poderão não ter direito a remuneração se tal vier a ser deliberado pela assembleia geral, podendo a mesma consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros até à percentagem global de 90%.

3 — A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

#### ARTIGO 9.º

Com respeito pelo disposto no artigo 33.º do Código das Sociedades Comerciais, os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal necessária à constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição aos sócios.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade, mesmo que por deliberação dos sócios, o activo será adjudicado aos sócios na proporção das suas quotas.

### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO 11.º

Fica desde já nomeado gerente Ricardo Jorge Jaco da Silva Oliveira, solteiro, residente na Rua do Monsenhor Moita, lote C, em Alcabideche, Cascais.

#### ARTIGO 12.º

Nos termos e para os efeitos na alínea *d*) do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais, fica a gerência autorizada a celebrar artes do registo definitivo do contrato de sociedade, escrituras públicas de trespasse, contratos de arrendamento, contratos de aquisição e venda de bens imóveis, prédios rústicos ou urbanos, contratos de empreitada, contratos de fornecimentos, contratos de prestação de serviços e contratos de fornecimentos de água, electricidade, telefone e telefax que sejam necessários e inerentes ao funcionamento da sociedade, bem como abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade.

#### ARTIGO 13.º

A sociedade assumirá todas as despesas inerentes à sua constituição.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 13158716

### GKE III — EMPRESA GESTORA DE PROJECTOS MUNICIPAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 069-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505379198; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20010312.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação e sede

1 — A sociedade adopta a denominação de GKE III — Empresa Gestora de Projectos Municipais, L.ª, tem a sua sede na Avenida de José Gomes Ferreira, 9, 4.º/42, Edifício Atlas I, freguesia de Algés, concelho de Oeiras, e durará por tempo indeterminado.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar escritórios, delegações, sucursais e outras formas de representação em Portugal, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

#### ARTIGO 2.º

##### Objecto

O objecto social consiste na prestação de serviços de consultoria e gestão de projectos de interesse municipal com vista à melhoria e expansão dos sistemas municipais de captação, tratamento e distribuição de água de consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, incluindo a análise, planeamento, e coordenação técnica, económica e financeira dos mesmos, a contratação, supervisão e fiscalização de obras, a assessoria na gestão de infra-estruturas municipais, formação, *marketing* e publicidade; comissões e representações; participação no capital social de empresas municipais ou intermunicipais, bem como a execução de todas as actividades inerentes, complementares ou meramente acessórias à gestão de projectos de interesse municipal no referido âmbito.

#### ARTIGO 3.º

##### Capital social e prestações suplementares

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por duas quotas, que pertencem: uma do valor de 4250 euros, à sócia GKE II — Investimentos e Projectos Ambientais, S. A., e uma do valor nominal de 750 euros, à sócia GKE — Consultadoria Ambiental, L.ª

2 — Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao décuplo do capital social inicial e nas demais condições que forem deliberadas.

#### ARTIGO 4.º

##### Transmissão de quotas

A cessão, total ou parcial, *inter vivos* depende sempre do prévio consentimento da sociedade, salvo se for entre vivos.

#### ARTIGO 5.º

##### Aquisição de quotas próprias

Os sócios podem deliberar a aquisição pela sociedade de quotas próprias, dentro dos limites legais.

#### ARTIGO 6.º

##### Direito dos sócios aos lucros

1 — Por deliberação da assembleia geral pode ser dado ao lucro o destino que for deliberado.

2 — A gerência poderá fazer aos sócios adiantamentos sobre os lucros.

#### ARTIGO 7.º

##### Gerência

A gerência da sociedade pertence à pessoa ou pessoas que forem designadas gerentes, com ou sem remuneração e caução, por deliberação dos sócios.

## ARTIGO 8.º

**Atribuições e competências da gerência**

1 — A gerência tem por atribuições, sem necessidade de prévia aprovação em assembleia geral, designadamente:

a) A prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social;

b) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos, inclusive por suprimento dos sócios, realizar quaisquer operações de crédito e praticar outros actos que não sejam vedados por lei, podendo, ainda, contrair empréstimos que impliquem garantia hipotecária ou penhor mercantil, conceder avales ou cauções;

c) Abrir concursos públicos, podendo presidir aos mesmos, exercer ou delegar as funções de júri, com competência e autonomia para a tomada de decisões e emissão de pareceres relativamente às propostas apresentadas a concurso;

d) Negociar e outorgar, nos termos que julgar convenientes, todos os contratos e escrituras no âmbito das atribuições anteriormente especificadas, incluindo aqueles em que a sociedade actue como mandatária, com ou sem representação;

e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não tenham atingido base judicial;

f) Comprometer a sociedade em árbitros;

g) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes estatutos ou por expressa deliberação em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente ou de um procurador com poderes para o efeito.

3 — A gerência, pelo modo adequado a obrigar a sociedade, pode constituir procurador ou procuradores da mesma sociedade para actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procações, salvo se o procurador for designado por deliberação dos sócios, caso em que bastará a intervenção de um gerente para outorgar ou conferir o respectivo instrumento.

4 — Os gerentes podem delegar nalgum ou em alguns deles competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

## ARTIGO 9.º

**Assembleias gerais**

1 — Sem prejuízo dos casos em que a lei ou os estatutos exijam ou possibilitem outros requisitos, as assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, ou fax indicado pelo respectivo sócio para o efeito, expedidos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2 — As convocatórias para as assembleias gerais destinadas a aprovar o balanço e contas anuais da sociedade e desde que aquelas sejam legalmente exigíveis para o efeito, devem ser acompanhadas de um exemplar dos mesmos.

3 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, sejam ordinárias, extraordinárias ou universais, ou em deliberações por escrito, por qualquer pessoa que entendam constituir sua mandatária, inclusive terceiros estranhos à sociedade, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. A representação é feita por carta ou fax dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO 10.º

**Dissolução e liquidação da sociedade**

1 — A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

2 — Por deliberação unânime dos sócios pode determinar-se que todo o património activo e passivo da sociedade dissolvida seja transmitido para algum ou alguns sócios, contanto que a transmissão seja precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade.

**Desposições transitórias**

1 — Transitoriamente e até deliberação em contrário, são desde já designados gerentes Eduardo Henrique Pinto Ribeiro, solteiro, maior, natural de Moçambique, com domicílio na Avenida de José Gomes Ferreira, 9, 4.º, 42, Edifício Atlas, Algés, e Duschko Richter, casado, residente em Friedlandstraße 28 a, 48465 Schüttorf, República Federal da Alemanha, todos sem remuneração.

2 — Qualquer gerente pode, desde já, por qualquer das formas de obrigar a sociedade, proceder ao levantamento do saldo da conta de depósito no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S. A., correspondente ao capital social.

3 — A gerência, nos termos em que obrigar a sociedade, pode destinar, total ou parcialmente, o valor correspondente ao capital social à satisfação dos encargos da sociedade, nomeadamente:

a) Pagamento da renda ou do preço de aquisição da sede e delegações;

b) Pagamento de salários e remunerações;

c) Pagamento da aquisição e utilização de material e equipamentos;

d) Aquisição e alienação de participações sociais;

e) Aquisição e arrendamento de imóveis para o exercício da actividade;

f) Honorários de advogados, consultores e outros prestadores de serviços.

4 — A sociedade assume, após a data do seu registo definitivo, os actos e negócios que entre a data desta escritura e aquela foram celebrados pela gerência em seu nome, no âmbito da sua competência, considerando-se os mesmos, expressa e retroactivamente ratificados na data do referido registo.

Esta certidão está conforme o original.

7 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 14658194

**A COMPANHIA DO GARFO — SERVIÇOS DE GESTÃO DE HOTELARIA E CATERING, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9698-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 503917478; inscrição n.º 85; número e data da apresentação: 35/20010403.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Inscrição n.º 5 — Apresentação n.º 35/010403.

Facto: designação de gerente.

Gerente designado: José Eduardo Vieira de Sales Batista, casado.

Data: 22 de Fevereiro de 2001.

Esta certidão está conforme o original.

7 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13166743

**MANUEL & ZITA MACEDO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 092-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505335727; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 14/20010430.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Inscrição n.º 2 — Apresentação n.º 14/010430.

Facto: designação de gerente.

Gerente designado: Marcos Batista Raposo Teles, casado, com capacidade profissional.

Data: 27 de Abril de 2001.

Esta certidão está conforme o original.

7 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13214578

**AUTO LAVAGENS STOP, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 179-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505315815; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/20010312.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.ª

A sociedade adopta a firma Auto Lavagens Stop, L.ª, e tem a sua sede no Alto da Portela, lote 1, lugar de Tires, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

2.ª

Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do concelho de Cascais, ou para concelho limítrofe, bem como

pode a sociedade proceder à abertura de estabelecimentos, sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

3.<sup>a</sup>

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 euros, e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal, sendo cada uma de 5000 euros, e pertencendo uma ao sócio Joaquim Francisco Mateus Fonseca, e a outra ao sócio Narciso Vicente.

4.<sup>a</sup>

A sociedade tem por objecto a lavagem e preparação de automóveis.

5.<sup>a</sup>

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

6.<sup>a</sup>

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, até ao décuplo do capital social, quando a sociedade delas necessitar, as quais serão realizadas pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

7.<sup>a</sup>

Depende do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, a título oneroso ou a título gratuito, ficando atribuído ao sócio não cedente, o direito de preferência, nas cessões onerosas a favor de estranhos.

§ único. Não depende do consentimento da sociedade a cessão de quotas a ascendentes ou descendentes directos dos sócios, nem pode o sócio não cedente, neste caso, exercer o direito de preferência, seja a cessão efectuada a título gratuito ou a título oneroso.

8.<sup>a</sup>

A sociedade pode amortizar quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;  
b) Quando a quota tiver sido cedida sem prévio consentimento da sociedade, a não ser que o tenha sido nos termos previstos no § único do artigo anterior, ou quando o seu titular, tiver sido declarado insolvente, ou ainda quando a quota tiver sido arrestada, arrolada ou penhorada.

§ único. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas, para alienação, a um ou a alguns sócios, ou ainda a terceiros.

9.<sup>a</sup>

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzida a percentagem para reserva legal, poderão os sócios deliberar a formação de outras reservas, ou reforço de reservas já existentes.

10.<sup>a</sup>

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Esta certidão está conforme o original.

4 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 11288965

### HOLMES PLACE — EXPLORAÇÃO DE HEALTH CLUBS, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 740-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 503640573; inscrições n.ºs 11 e 12; números e data das apresentações: 49 e 50/20010409.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:  
Designação de gerente.

Gerente designado: Rita Alexandra Godinho das Neves Mano, solteira, maior.

Data: 15 de Março de 2001.

Alteração parcial do contrato, tendo sido alterado o artigo 7.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 7.º

A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente, com excepção dos actos de abertura, movimentação e encerramento, em nome da sociedade, de quaisquer contas bancárias, em quaisquer bancos, para os quais será necessária a assinatura de dois gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

4 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13169920

### BIO-M — PRODUTOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 241-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505259826; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 59/20010328.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma BIO-M — Produtos de Manutenção Industrial, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Setúbal, Vivenda Fernandes, loja, Amoreira, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

§ único. Por simples deliberação pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a sociedade pode estabelecer sucursais, agências ou outras formas de representação, onde e quando o entender conveniente.

2.º

A sociedade tem por objecto produtos de higiene e limpeza, manutenção, importação e exportação de produtos químicos, prestação de serviços de limpeza.

§ único. A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, mesmo de responsabilidade ilimitada e com objecto diverso, e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, correspondente a 1 002 410\$, dividido em duas quotas: uma do valor nominal de 500 euros, pertencente à sócia Maria José Narciso Antunes Boa Vista, e outra do valor nominal de 4500 euros, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Fernandes Duarte Boa Vista.

4.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, sempre que:

a) Seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;  
b) Seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos permitidos;  
c) Por morte do sócio titular.

§ único. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Miguel Ângelo Fernandes Duarte Boa Vista, que desde já fica nomeado gerente, ficando a sociedade obrigada com a sua assinatura.

6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, seus ascendentes e descendentes, ficando desde já estipulado o direito de preferência a favor dos restantes sócios na cessão de quotas a estranhos a título oneroso.

7.º

A convocação das assembleias gerais compete à gerência e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada sócio e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

8.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Esta certidão está conforme o original.

4 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13165372

### BAUSCH & LOMB ESPAÑA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 065-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 980053196; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 29/20010309.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:  
Alteração de sede.

Sede: Edifício Atlas, Avenida de José Gomes Ferreira, 9, 3.º, sala 32, Miraflores, Algés, Oeiras.

Esta certidão está conforme o original.

4 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 14775514

### ARC — SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À REDE E CLIENTES — A. C. E.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12/010410-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505353172; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 58/10042001.

Certifico que entre João Jacinto Tomé, S. A., M. B. Pereira da Costa, S. A., Pinto & Bentes, L.<sup>da</sup>, e R. D. Contreiras, L.<sup>da</sup>, foi constituída agrupamento complementar de empresas em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

O agrupamento complementar de empresas adoptará a denominação ARC — Serviços de Assistência à Rede e Clientes — A. C. E.

#### ARTIGO 2.º

1 — A sede do agrupamento complementar de empresas será no Estaleiro de João Jacinto Tomé, Estrada do Campo da Bola, Talaide, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

2 — O agrupamento complementar de empresas poderá por simples deliberação da administração, transferir a sede para outro local, dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação, no País ou no estrangeiro.

3 — É autorizado à administração, a aquisição do direito de propriedade ou de outros direitos reais sobre coisas imóveis para a instalação da sua sede, delegações ou serviços próprios.

#### ARTIGO 3.º

1 — O agrupamento complementar de empresas terá por objecto a realização dos contratos de assistência à rede e clientes, na área da Grande Lisboa, a celebrar com EDP — Distribuição Energia, S. A.

2 — O agrupamento complementar de empresas poderá proceder acessoriamente à realização e partilha de lucros.

3 — É permitido aos agrupados actividade concorrente com a do agrupamento com excepção de actividades no âmbito dos contratos referidos no n.º 1 do artigo 3.º

#### ARTIGO 4.º

1 — O capital do agrupamento complementar de empresas é de 30 000 euros, sendo o valor de 10 500 euros subscrito por João Jacinto Tomé, S. A., com sede na Rua de Possidónio da Silva, 158-A, Lisboa, com o capital de 400 000 000\$, matriculada sob o n.º 44 281, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa; o valor de

10 500 euros subscrito por M. B. Pereira da Costa, S. A., com sede na Rua das Fontainhas, Venda Nova, Amadora, com o capital de 750 000 000\$, matriculada sob o n.º 5038, na Conservatória do Registo Comercial da Amadora; o valor de 4500 euros subscrito por Pinto & Bentes, L.<sup>da</sup>, com sede no Largo do Casal Vistoso, 2-D, 1.º, E, Lisboa, com o capital de 115 010 000\$, matriculada sob o n.º 22 510, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, e o valor de 4500 euros subscrito por R. D. Contreiras, L.<sup>da</sup>, com sede na Praceta da Mina, 3, 2.º, direito, Loures, com o capital de 80 000 000\$, matriculada sob o n.º 9882, na Conservatória do Registo Comercial de Loures, já depositado.

2 — Cada membro fica obrigado a contribuir para os encargos do agrupamento, na proporção das suas contribuições para o capital.

#### ARTIGO 5.º

O agrupamento complementar de empresas terá a duração dos contratos referidos no n.º 1 do artigo 3.º

#### ARTIGO 6.º

A admissão de novos membros terá de ser deliberada por unanimidade.

#### ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral, composta por empresas agrupadas reunir-se-á sempre que necessário, convocada por qualquer dos membros, ou por iniciativa própria da administração, através de carta, com a antecedência mínima de 15 dias, donde conste a ordem dos trabalhos.

2 — Nas deliberações da assembleia geral, o peso de cada agrupada é proporcional à sua contribuição para o capital.

#### ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral designará o número de administradores por um período de três anos.

2 — Para o triénio de 2001-2003, são desde já designados para exercer as funções de membros do conselho de administração engenheiro António Manuel da Silva Melo, morador na Alameda das Linhas de Torres, 149, 3.º, Lumiar, concelho de Lisboa, casado; José Alberto Cunha Pombo Ferreira Cagido, morador na Avenida das Túlipas, lote C, 9.º, direito, Algés, concelho de Oeiras, casado, e engenheiro Manuel Fernando Azevedo de Oliveira, morador na Rua da Alfazema, 9, cave, direito, Rinchoa, Rio de Mouro, concelho de Sintra, casado.

#### ARTIGO 9.º

O agrupamento complementar de empresas obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura conjunta de dois dos seus administradores.

#### ARTIGO 10.º

Um membro poderá exonerar-se depois de cumprir todas as obrigações e direitos assumidos, designadamente perante o dono da obra.

#### ARTIGO 11.º

A assembleia geral deliberará sobre a exclusão de um agrupado, por maioria de três quartos dos votos dos restantes sócios quando: este deixe de exercer a actividade económica com que intervém no agrupamento complementar de empresas; for declarado falido ou insolvente; estiver em mora mais de 30 dias, na sua contribuição para os encargos do agrupamento, depois de notificado pela administração para a satisfazer, deixar de cumprir gravosamente os contratos que celebrou com o agrupamento; passar a estar sob o domínio de um não membro.

#### ARTIGO 12.º

A dissolução operar-se-á por deliberação da maioria de três quartos dos votos dos agrupados.

#### ARTIGO 13.º

As alterações ao presente contrato serão objecto de deliberação por maioria de três quartos da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO 14.º

1 — As questões entre os agrupados emergentes deste contrato serão definitivamente resolvidos por arbitragem.

2 — O tribunal arbitral será constituído, no prazo máximo de 30 dias, por um árbitro escolhido por cada um dos agrupados, que designarão,

por acordo, um árbitro, que presidirá. Na falta de acordo será a designação feita pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 13213156

## MULTI 18 — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 071-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505209349; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 41/20010313.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

### ARTIGO 1.º

#### Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adota a firma MULTI 18 — Sociedade Imobiliária, S. A.

### ARTIGO 2.º

#### Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Dr. António Loureiro Borges, 4, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

2 — Por deliberação do conselho de administração pode a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, observadas as formalidades legais aplicáveis.

### ARTIGO 3.º

#### Objecto

1 — O objecto da sociedade é a compra e venda de móveis e imóveis, incluindo a revenda de imóveis adquiridos para esse fim, bem como a urbanização, construção e administração de bens imóveis próprios ou alheios, elaboração de projectos e prestação de serviços relativos à actividade imobiliária.

2 — A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, nomeadamente sociedades reguladas por lei especial, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, independentemente do respectivo objecto ou natureza, em Portugal ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO 4.º

#### Capital social

1 — O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, dividido em 10 000 acções do valor nominal de cinco euros cada uma.

2 — As acções são escriturais ou tituladas e, nominativas ou ao portador. Quando tituladas, serão representadas por títulos de 1, 10, 100, 1000, 10 000 e 100 000 acções.

3 — Qualquer accionista poderá a todo o tempo requerer à sociedade, mas à sua custa, que as acções, em parte ou no todo, sejam convertidas de nominativas em ao portador ou de ao portador em nominativas.

4 — No caso de acções tituladas, os respectivos títulos serão assinados por um dos administradores em exercício de funções, excepto se a assembleia geral deliberar noutro sentido, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos.

5 — Aplica-se em relação às acções escriturais o que se encontra previsto na lei.

### ARTIGO 5.º

#### Aumentos de capital

Nos aumentos de capital realizados em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuem.

### ARTIGO 6.º

#### Aquisição de acções e obrigações próprias

A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos da lei, e so-

bre elas realizar toda e qualquer operação que se torne necessária ou conveniente aos interesses da sociedade, mas não darão direito a dividendo nem a representação em assembleias gerais as acções da sociedade que esta possua como proprietária ou simples usufrutuária.

### ARTIGO 7.º

#### Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos que vierem a ser aprovados em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Administração da sociedade

### ARTIGO 8.º

#### Conselho de administração

1 — A condução dos negócios sociais, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, com a latitude prevista na lei, é confiada a um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, eleitos em assembleia geral por períodos de quatro anos, sendo reelegíveis por uma ou mais vezes.

2 — A assembleia geral designará, igualmente, o presidente do conselho de administração.

### ARTIGO 9.º

#### Impedimentos

Sob reserva de aprovação da primeira assembleia geral que vier a realizar-se, poderão os administradores deliberar a sua substituição temporária por qualquer pessoa, em razão de impedimento.

### ARTIGO 10.º

#### Competência

1 — Para conduzir os negócios da sociedade os administradores terão todos os poderes de administração que por lei ou pelos presentes estatutos não incumbam a outro órgão.

2 — O conselho de administração poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de quaisquer actos especificados, com ou sem a faculdade de substabelecimento.

3 — O conselho de administração poderá delegar os seus poderes de gestão corrente da sociedade num dos seus membros, que se designará por administrador-delegado, fixando os seus poderes e atribuições na acta de nomeação.

4 — O conselho de administração poderá ainda nomear um dos seus membros para a prática de certos actos concretos, sendo tal nomeação consubstanciada em acta da reunião do conselho de administração.

5 — Os administradores permanecerão em exercício para além do período para que foram eleitos enquanto não estiverem designados os seus substitutos.

### ARTIGO 11.º

#### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura de dois administradores conjuntamente;
- Pela assinatura de procurador(es) nos termos do mandato; ou
- Pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito da sua delegação de poderes.

### ARTIGO 12.º

#### Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá quando convocado pelo respectivo presidente ou pelo administrador-delegado.

2 — As reuniões terão lugar no local indicado no aviso convocatório.

3 — Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

4 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, sendo permitido o voto escrito.

5 — O conselho de administração está dispensado de reunir mensalmente.

## ARTIGO 13.º

**Remuneração e caução**

1 — A existência ou não de remuneração dos administradores, bem como o seu montante, será fixado pela assembleia geral.

2 — Os administradores prestarão a caução que lhes for fixada em assembleia geral, excepto se disso forem dispensados.

## CAPÍTULO IV

**Fiscalização**

## ARTIGO 14.º

**Composição**

1 — A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único efectivo e por um fiscal único suplente.

2 — O fiscal único, efectivo e suplente, serão eleitos em assembleia geral por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

## CAPÍTULO V

**Assembleia geral**

## ARTIGO 15.º

**Mesa**

A assembleia geral legalmente convocada representa a totalidade dos accionistas e será dirigida por uma mesa composta de um presidente e um secretário, eleitos por períodos de quatro anos.

## ARTIGO 16.º

**Composição**

1 — A assembleia geral é composta por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Cada acção dá direito a um voto.

3 — Os accionistas impossibilitados de comparecer na assembleia geral, poderão fazer-se representar por cônjuge, ascendente ou descendente em primeiro grau, bem como por membro do conselho de administração ou por outro accionista com direito a voto, por meio de procuração ou simples carta, telegrama, telex, dirigida ao presidente da mesa, que verificará a autenticidade do documento.

## ARTIGO 17.º

**Convocação e funcionamento**

1 — A assembleia geral será convocada através de aviso convocatório devidamente publicado nos termos legais ou através de carta registada com aviso de recepção, enviada a todos os accionistas com a antecedência de 15 dias.

2 — A assembleia funcionará validamente em primeira convocação desde que nela esteja presente ou representado, pelo menos, 50% do capital social.

## ARTIGO 18.º

**Quórum**

As decisões relativas a alterações dos estatutos, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, aumento ou redução do capital social, designação e destituição dos órgãos sociais, aquisição, oneração ou alienação de participações sociais, terão de ser aprovadas por uma maioria representando, pelo menos, dois terços do capital social.

## CAPÍTULO VI

**Dissolução**

## ARTIGO 19.º

**Dissolução da sociedade**

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral tomada por maioria representativa de, pelo menos, 80% do capital social.

2 — A assembleia geral que deliberar a liquidação nos termos do número anterior regulamentará a mesma liquidação, que será extrajudicial, cabendo-lhe igualmente a nomeação dos liquidatários.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

## ARTIGO 20.º

**Resultados anuais**

Os balanços e contas da sociedade fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO 21.º

**Aplicação de resultados**

Os lucros líquidos apurados anualmente, terão a seguinte aplicação:

a) 5% para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;

b) O excedente, conforme deliberação da assembleia geral, podendo a assembleia deliberar distribuir menos de metade dos lucros.

## ARTIGO 22.º

**Prestações acessórias**

A sociedade poderá pedir aos detentores de acções nominativas prestações acessórias de capital, em dinheiro, onerosas ou não, conforme estipulado em assembleia geral, até ao montante limite de 20 000 000 de euros.

## ARTIGO 23.º

**Levantamento do capital social**

Qualquer um dos administradores da sociedade está desde já autorizado a, antes do registo, levantar o capital social realizado e depositado no Banco Comercial Português, para fazer face às despesas de constituição e de início de actividade da sociedade.

## ARTIGO 24.º

**Início de actividade**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea d), do Código das Sociedades Comerciais, qualquer um dos administradores adiante designados está desde já autorizado a proceder à aquisição de quaisquer prédios rústicos ou urbanos situados nos concelhos de Lisboa e Oeiras, bem como a praticar em nome da sociedade, todos os actos jurídicos relacionados com o seu objecto social, mesmo antes do registo.

## ARTIGO 25.º

**Nomeação dos órgãos sociais**

Ficam desde já nomeados, com dispensa de qualquer caução, os membros dos órgãos sociais da sociedade, para o quadriénio de 2000-2003, que serão os seguintes:

Conselho de administração: presidente, Johannes Frederik Josef Van Veggel, casado, residente em Schouwweg, 74, em Wassenaan, na Holanda; vogais: Bernardus Henri Johannes Van Veggel, casado, residente no sítio do Burriquinho, 4, em Cascais; e Henricus Johannes Petrus Van Duren, casado, residente em Koninginnelaan, 2, Oegstgeest, Holanda.

Fiscal único: efectivo: Freire Loureiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, pessoa colectiva n.º 501829286, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 45 e registada junto da CMVM sob o n.º 232, com sede no Empreendimento das Amoreiras, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 1, 7.º, em Lisboa, representada pelo Dr. Francisco José Meira Silva Nunes, revisor oficial de contas n.º 936, casado, residente na Rua do Campo Mártires da Pátria, 59, 6.º, esquerdo, em Lisboa; suplente, António Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede no Empreendimento das Amoreiras, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 1, 7.º, em Lisboa, inscrição n.º 43, representada pelo Dr. António Marques Dias, revisor oficiais de contas n.º 562, casado, residente na Rua de Tomás da Fonseca, 4, 1.º, esquerdo.

Mesa da assembleia geral: presidente, Duarte Corte-Real Machado Garin, casado, com domicílio na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, em Lisboa; secretário, Susana Fernandes de Oliveira Ribeiro dos Santos, solteira, maior, com domicílio na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, em Lisboa.

Secretário da sociedade: efectivo, Susana Fernandes de Oliveira Ribeiro dos Santos, solteira, maior, com domicílio na Rua de Fi-

Ipe Folque, 2, 4.º, em Lisboa; suplente, Filipe Rodrigues Diaz, solteiro, maior, com domicílio na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, em Lisboa.

Esta certidão está conforme o original.

4 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 14047837

### M. L. PENTEADO — INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 962-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505415445; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/010508.

Certifico que entre Manuel Lopes Penteado e Beatriz Pereira de Carvalho Bastos Penteado foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma M. L. Penteado — Instalações Eléctricas, L.<sup>da</sup>, e fica com a sua sede na Rua de Milão, 44, freguesia de Casal de Cambra, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste em instalação e reparação eléctrica em edifícios ou em outras obras de construção, nomeadamente, electrificação de edifícios e distribuição de energia nas instalações industriais.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (1 002 410\$), dividido em duas quotas: uma quota de 4500 euros, pertencente ao sócio Manuel Lopes Penteado, e uma quota de 500 euros, pertencente à sócia Beatriz Pereira de Carvalho Bastos Penteado.

4.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, a qual terá em primeiro lugar e os sócios em segundo, o direito de preferência.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, com ou sem remuneração, conforme a mesma deliberar, vinculando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

§ 1.º Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

§ 2.º Em caso algum a gerência poderá vincular a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

6.º

A sociedade poderá adquirir quotas próprias ou participar por qualquer forma em outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Monteiro dos Santos*. 13203959

### BRAINPOWER — CONSULTORES EM GESTÃO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 024-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505330911; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010221.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Henrique de Freitas Estrela da Cunha e Maria da Graça Aruil Lopes

de Figueiredo, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma BRAINPOWER — Consultores em Gestão e Inovação Empresarial, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Vasco da Gama, 27-B, Caxias, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em consultoria em gestão e serviços de apoio às empresas; consultoria em engenharia e inovação organizacional.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete aos gerentes, sócios ou não, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Henrique de Freitas Estrela da Cunha.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Esta certidão está conforme o original.

10 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13180991

### MUNDO GLOBAL — DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ELECTRÓNICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 166-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505219450; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 50/20010416.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

##### Denominação e sede

1 — A sociedade adopta a denominação Mundo Global — Distribuição de Produtos Electrónicos, S. A., e tem a sua sede na Rua de Marcelino Mesquita, 5-C, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.

2 — A sede social poderá ser transferida por simples deliberação do conselho de administração, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, ao qual igualmente competirá deliberar sobre a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

##### Objecto

A sociedade tem por objecto a distribuição de produtos e equipamentos eléctricos e electrónicos, nomeadamente de telecomunicações. Comércio de produtos da mesma natureza.

## CAPÍTULO II

**Capital social e acções representativas**

## ARTIGO 3.º

**Capital social**

1 — O capital social é de 250 000 euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2 — O capital social é representado por 250 000 acções ao portador com o valor de um euro cada uma, que podem ser convertidas em acções nominativas.

3 — As acções serão representadas por títulos de 1, 10, 50 e 100 acções, podendo o conselho de administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

4 — Os títulos de acções serão assinados pelo presidente do conselho de administração.

## ARTIGO 4.º

**Aumento de capital**

1 — Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro têm os accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, cabendo à assembleia geral estabelecer o preço e as demais condições das correspondentes emissões.

2 — Os accionistas serão avisados por carta registada para o exercício do direito de preferência.

3 — Se algum dos accionistas não quiser subscrever a parte que lhe couber, pode a mesma ser subscrita por qualquer dos outros accionistas.

4 — No caso previsto no número anterior, se mais do que um accionista quiser subscrever as acções, serão rateadas na proporção das acções que possuírem.

5 — Quando nenhum accionista quiser subscrever, poderão então as acções ser subscritas por terceiros em condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO 5.º

**Transmissão de acções**

1 — Cumpridas que sejam as formalidades legalmente exigidas, é livre a transmissão de acções nominativas entre accionistas mas, nas transmissões a favor de terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência.

2 — O accionista que pretender transmitir a terceiros parte ou a totalidade das suas acções deverá avisar o conselho de administração da sociedade, por carta registada, expedida com, pelo menos, um mês de antecedência, identificando o proposto adquirente e as condições em que se propõe realizar a transmissão.

3 — Nos oito dias seguintes à data da recepção do aviso, o conselho de administração dará a conhecer aos restantes accionistas as condições de transacção, e, havendo mais do que um interessado, serão as acções rateadas por todos os pretendentes na proporção das que possuírem.

4 — Os accionistas comunicarão ao conselho de administração e ao accionista proponente, no prazo de oito dias a contar da comunicação que lhes for feita pelo conselho de administração, se pretendem usar do direito de preferência e, em caso afirmativo, o preço da transmissão será o oferecido pelo proposto adquirente referido no n.º 2 deste artigo.

5 — Decorridos os prazos mencionados nos números anteriores, se nenhum accionista tiver declarado pretender usar do direito de preferência, poderá o accionista proponente transmitir as suas acções nas condições expostas.

## ARTIGO 6.º

**Contitularidade de acções**

Não será reconhecido pela sociedade mais do que um representante por cada acção, seja qual for o número dos seus titulares.

## ARTIGO 7.º

**Acções oneradas**

1 — As acções dadas em penhor, ou que sejam por qualquer forma oneradas, conservam todos os direitos sociais, de carácter patrimonial ou não, desde que o accionista possa provar que continuam a constituir sua propriedade.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se prova bastante a entrega, na sua sede social, de documento emitido por instituição de crédito que certifique ser a mesma depositária das acções oneradas, ou o registo destas no respectivo livro.

## CAPÍTULO III

**Assembleia geral**

## ARTIGO 8.º

**Natureza da assembleia geral**

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e do contrato social.

## ARTIGO 9.º

**Constituição da assembleia geral**

1 — Só podem fazer parte da assembleia geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 dias antes da data marcada para a reunião, uma ou mais acções.

2 — Para efeitos do número anterior, as acções deverão manter-se registadas, em nome do accionista, até ao encerramento da reunião da assembleia geral.

3 — A cada acção corresponde um voto.

4 — Os membros do conselho de administração que não sejam accionistas deverão participar nas reuniões da assembleia geral, tal como o fiscal único, sem direito a voto.

5 — As pessoas colectivas que sejam accionistas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta recebida até ao penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, o nome de quem as representar.

## ARTIGO 10.º

**Competência da assembleia geral**

Compete à assembleia geral:

a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do fiscal único e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger a respectiva mesa, eleger os membros do conselho de administração e eleger o fiscal único, bem como o seu suplente;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos sobre aumentos de capital;

d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais sob proposta do conselho de administração, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;

e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

## ARTIGO 11.º

**Convocação de reuniões**

1 — A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, 51% do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

2 — A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem tenha competência legal para o fazer, no prazo, nas condições e pelos meios estabelecidos na lei e nos estatutos.

3 — A convocatória deverá ser publicada podendo também ser efectuada por carta registada se as acções forem nominativas.

4 — No caso de a assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de 30 dias, mas não antes de 15, podendo a data da segunda reunião ser fixada desde logo na primeira convocatória.

## ARTIGO 12.º

**Funcionamento das reuniões**

1 — A assembleia geral anual reúne até 31 de Março de cada ano para discutir e aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o res-

pectivo parecer do fiscal único, deliberar quanto à aplicação de resultados e proceder, quando for caso disso, às eleições que forem da sua competência, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

2 — A assembleia geral de accionistas reúne ainda sempre que a lei o determine, o conselho de administração ou o fiscal único o julguem necessário ou quando a reunião seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

3 — Sem prejuízo do disposto neste e no artigo anterior, poderão ainda os accionistas tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que a todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO 13.º

##### Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO 14.º

##### Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija outra maioria.

2 — As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira, quer em segunda convocação.

#### ARTIGO 15.º

##### Local das reuniões

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede ou, nos termos da lei, noutro local indicado na convocatória.

### CAPÍTULO IV

#### Administração

#### ARTIGO 16.º

##### Composição

1 — A administração da sociedade competirá a um conselho de administração composto por um presidente e dois ou quatro vogais, podendo ser assistido por um conselho consultivo, conforme deliberação da assembleia geral.

2 — Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

3 — A assembleia geral poderá ainda eleger um administrador suplente.

#### ARTIGO 17.º

##### Reuniões

1 — O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores e, em princípio, uma vez por mês.

2 — O conselho de administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

3 — Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer outra forma adequada permitida por lei.

4 — Para o conselho de administração deliberar validamente é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros.

5 — As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

6 — No caso de empate de votações, o presidente tem voto de qualidade.

7 — Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

8 — É admitido o voto por correspondência, sempre que por motivo devidamente justificado e como tal expressamente reconhecido pelo presidente do conselho, o administrador não possa comparecer à reunião.

#### ARTIGO 18.º

##### Competência do conselho de administração

1 — Competem ao conselho de administração os mais amplos poderes de gerência dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 — A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos com a assinatura de dois administradores, devendo um deles ser sempre presidente do conselho de administração.

### CAPÍTULO V

#### Fiscalização

#### ARTIGO 19.º

##### Fiscalização dos negócios da sociedade

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, havendo um suplente, ambos eleitos por um período de quatro anos.

#### ARTIGO 20.º

##### Presença nas reuniões do conselho de administração

Sempre que o julgue conveniente, pode o fiscal único assistir às reuniões do conselho de administração, sem direito a voto.

Designação dos órgãos sociais para o quadriénio de 2001-2004.

Conselho de administração: presidente, João Paulo Marçal Leitão, casado; vogais: Paulo Alexandre de Sá Ruivo Braga, casado; Nuno Maria Pais Paiva de Andrade, casado; Jorge Manuel Costa da Silva Santos, casado, e Paulo Filipe Alves Carlos, divorciado.

Fiscal único: efectivo, Manuel L. Brito & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Manuel Lázaro Oliveira de Brito, casado, revisor oficial de contas; suplente, Rosalba Maria Cocco Mercante Ferro, casada, revisor oficial de contas.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181130

#### PINTO GONÇALVES & MARQUES — DECORAÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 691-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 504189182; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrições n.ºs 6 e 7; números e data das apresentações: 58, 59 e 60/20010307.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessaçao de funções de gerente.

Gerente: Gonçalo Nuno da Silva Marques.

Causa: renúncia.

Data: 23 de Fevereiro de 2001.

Autorização para manutenção do apelido «Marques» na firma social, dada por Gonçalo Nuno da Silva Marques, em 23 de Fevereiro de 2001.

Alteração parcial do contrato, com reforço do capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo sido alterados os artigos 2.º, n.º 1, 4.º e 6.º, § único, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 75, 1.º, direito, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 5000 euros, e corresponde à soma de três quotas: uma de 2500 euros, pertencente ao sócio Rui Manuel Alves Pinto Gonçalves, e duas iguais de 1250 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios António José Alves Pinto Gonçalves e Luzia Maria de Castro Plácido Pereira.

## ARTIGO 6.º

§ único. Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente António José Alves Pinto Gonçalves.

Que, na qualidade de gerentes, declaram, sob sua inteira responsabilidade, que a importância do aumento já deu entrada na caixa social e que não é devida pela lei ou pelo contrato, a realização de outras entradas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

26 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181106

**TECNOAMPERE — INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 706-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 504973185; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 81/20010320.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, tendo sido alterado o artigo 1.º, n.º 2, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Cidade de Lisboa, 4, primeira cave, A, Casal do Cotão, Aqualva-Cacém, Sintra.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

19 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181114

**OLGA & JOÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 624-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505325543; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 46/20010302.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre João José de Oliveira Pereira e Olga de Oliveira e Silva Pereira, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Olga & João, L.<sup>da</sup>  
2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta de Miguel Ângelo Lupi, 9, freguesia de Queluz, concelho de Sintra.  
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer em veículos automóveis, ligeiros de passageiros — transporte em táxi.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma do valor nominal de 2500 euros e uma de cada sócio.  
2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade pode competir a sócios ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.  
2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.  
3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio João José Oliveira Pereira.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócias depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Esta certidão está conforme o original.

23 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181092

**SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES BRUNO SOUSA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 051-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505358514; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 45/20010302.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe por Bruno Fernandes de Sousa, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sociedade de Construções Bruno Sousa, Unipessoal, L.<sup>da</sup>  
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Sacadura Cabral, 11, 2.º, esquerdo, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.  
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto construções civis e obras públicas.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.  
2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.  
3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio único.

## ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

## ARTIGO 7.º

Esta certidão está conforme o original.

23 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes*. 13181084

## LISBOA — 1.ª SECÇÃO

**BES.COM — DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E SERVIÇOS DE GESTÃO, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9744/010123; identificação de pessoa colectiva n.º 505187965; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/010123.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## CAPÍTULO I

**Natureza, denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO 1.º

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a firma BES.COM — Desenvolvimento Empresarial e Serviços de Gestão, S. A., e durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 195, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração pode a sociedade mudar a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar, no território nacional e no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação permanente.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços técnicos de apoio à constituição e desenvolvimento de sociedades no sector da nova economia, podendo, para o efeito, colaborar na administração de tais sociedades, elaborar estudos relacionados com a sua actividade social e proceder à gestão e recrutamento dos recursos humanos à mesma afectos.

## CAPÍTULO II

**Capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50 000 euros, e encontra-se representado por 50 000 acções com o valor nominal de um euro cada.

## ARTIGO 5.º

As acções são todas nominativas, inconvertíveis em acções ao portador, e têm a natureza escritural.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto e outras acções preferenciais, remíveis ou não.

## ARTIGO 7.º

Os accionistas terão direito de preferência na subscrição das acções representativas dos aumentos de capital por entradas em dinheiro, salvo se tal direito for limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral que delibere o aumento de capital, pela maioria exigida por lei e com fundamento no interesse social.

## ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá emitir qualquer tipo de dívida legalmente permitido, designadamente obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito a subscrever acções.

2 — A deliberação de emissão de obrigações cabe ao conselho de administração, com prévio parecer favorável do fiscal único, salvo tratando-se de obrigações convertíveis em acções e de obrigações com direito a subscrever acções, cuja emissão é da competência exclusiva da assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

1 — A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias nos casos e condições em que a lei o permitir, podendo o conselho de administração realizar sobre elas todas as operações permitidas por lei, uma vez obtidas as autorizações para tanto necessárias.

2 — Enquanto permanecerem na titularidade da sociedade ficarão suspensos todos os direitos sociais inerentes às acções próprias, excepto o direito a receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

## ARTIGO 10.º

1 — A transmissão de acções da sociedade, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade, nos termos dos artigos 328.º, n.º 2, alínea c), e 329.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — A concessão ou recusa de consentimento compete ao conselho de administração da sociedade.

3 — O consentimento pode ser recusado, além de outros motivos de interesse relevante da sociedade, por ser o transmissário das acções considerado inconveniente pelo órgão recusante.

4 — O accionista que pretender transmitir, por título gratuito ou oneroso, ou, por qualquer outra forma, onerar parte ou a totalidade das suas acções, deverá notificar a sua intenção ao presidente do conselho de administração da sociedade, identificando logo o adquirente o número de acções a transmitir, o respectivo preço e condições de pagamento, ou o valor atribuído, tratando-se de transmissão a título gratuito.

5 — A sociedade pronunciar-se-á sobre o pedido de consentimento, e no prazo de 30 dias, contados da data de recepção da carta a que se faz referência no número anterior, comunicará a sua decisão ao transmitente, sendo livre a transmissão de acções ou a constituição de encargos, se a sociedade não se pronunciar dentro do referido prazo.

6 — No caso da transmissão não ser autorizada pela sociedade, deverá esta fazer adquirir as acções por outra pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento ou, tratando-se de transmissão a título gratuito ou proveniente da sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, pelo valor real, apurado nos termos legais.

7 — Todas as comunicações previstas neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada expedida com aviso de recepção, respectivamente para a sede da sociedade e para o domicílio do accionista transmitente que conste no livro de registo de acções da sociedade, sob pena de se terem por não efectuadas.

8 — O anteriormente estabelecido não terá aplicação nos casos de transmissão de acções por morte do accionista.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais**

## ARTIGO 11.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## SECÇÃO I

**Assembleia geral**

## ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

3 — Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções necessário para terem direito de voto poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

4 — Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por outro accionista ou por qualquer pessoa hábil para esse

feito; as sociedades serão representadas por quem para o efeito designarem.

5 — Todas as representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta, com a assinatura reconhecida notarialmente ou certificada pela sociedade, entregue na sede social até às 18 horas do 5.º dia útil anterior ao dia designado para a reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO 13.º

1 — Tem direito de voto o accionista titular de, pelo menos, 1000 acções, inscritas em seu nome em conta de registo de valores mobiliários até ao 15.º dia anterior ao designado para a reunião da assembleia geral, comprovando tal inscrição perante a sociedade, até às 18 horas do 5.º dia útil anterior ao designado para a reunião.

2 — Em caso de suspensão da assembleia geral, e sempre que o intervalo entre a sessão inicial e a nova sessão seja superior a 40 dias, só poderão participar e votar na nova sessão os accionistas que, relativamente à data desta última, satisfizerem os requisitos fixados no número anterior.

3 — A cada 1000 acções corresponde um voto.

4 — Só é admitido o voto por correspondência quando previsto em lei imperativa.

#### ARTIGO 14.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral e que poderão não ser accionistas.

2 — Ao presidente da mesa compete convocar a assembleia geral para reunir nos termos legais, a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da competência da assembleia geral e, ainda, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

3 — O presidente da mesa deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas titulares de acções correspondentes ao número mínimo imposto por lei imperativa e que lho requeiram em carta, com as assinaturas com reconhecimento notarial ou certificadas pela sociedade, em que se indique, com precisão, os assuntos que deverão constituir a ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia geral.

4 — Os accionistas que preencham os requisitos referidos no número anterior e pretendam requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia de uma reunião já convocada, deverão fazê-lo nos cinco dias posteriores à última publicação do aviso convocatório, por carta dirigida ao presidente da mesa, com a respectiva assinatura com reconhecimento notarial ou certificada pela sociedade, indicando, com precisão, esses assuntos e justificando a necessidade da sua inclusão na ordem do dia.

5 — Nas situações previstas nos números anteriores, a assembleia geral não se realizará ou não serão discutidos os assuntos incluídos na ordem do dia, consoante o caso, se não estiverem presentes requerentes dessa convocatória ou dessa inclusão, que sejam titulares de acções que totalizem, no mínimo, a percentagem de capital exigida para o efeito.

#### ARTIGO 15.º

1 — Em primeira convocação, a assembleia geral não poderá reunir sem estarem presentes ou representados, accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, 50% do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2 — Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3 — A assembleia geral delibera por maioria dos votos emitidos.

### SECÇÃO II

#### Conselho de administração

#### ARTIGO 16.º

1 — O conselho de administração é constituído por um número ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de nove, eleitos pela assembleia geral, cabendo ainda a esta designar de entre eles o presidente.

2 — A assembleia geral fixará o número de administradores.

3 — Sendo eleita uma pessoa colectiva, a ela caberá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio e, bem assim, substituí-la em caso de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição por parte da pessoa colectiva que a nomeou.

#### ARTIGO 17.º

1 — Cabe ao conselho de administração prosseguir os interesses gerais da sociedade e assegurar a gestão dos seus negócios, designadamente através da coordenação e articulação e controle da actividade das empresas, directa ou indirectamente, participadas, e regular o seu funcionamento intenso.

2 — No desempenho das suas atribuições relativas à prossecução dos interesses gerais da sociedade, compete ao conselho de administração:

a) Aprovar o plano estratégico e os planos e orçamentos, tanto anuais como plurianuais, e as suas alterações, e acompanhar periodicamente a sua execução;

b) Preparar os documentos de prestação de contas e propostas de aplicação de resultados, a apresentar à assembleia geral;

c) Tomar a iniciativa de eventuais alterações ao contrato de sociedade e de aumentos de capital, e ainda de emissões de obrigações que não caibam na sua competência, apresentando as correspondentes propostas à assembleia geral;

d) Deliberar a emissão de obrigações, quando para tanto for competente.

3 — Para que assegure a gestão dos negócios sociais, são conferidos ao conselho de administração os mais amplos poderes, cabendo-lhe, nomeadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, instaurar e contestar quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos;

c) Designar quem deverá representar a sociedade nas assembleias gerais das sociedades suas participadas, fixando o sentido do voto que aí será expresso;

d) Designar as pessoas que deverão exercer os cargos sociais para que a sociedade venha a ser eleita, bem como as pessoas que a sociedade deva indicar para que se candidatem a quaisquer cargos sociais;

e) Dar instruções vinculantes às sociedades que estiverem com a sociedade em relação de grupo constituído por domínio total;

f) Constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

4 — Para regular o seu funcionamento interno, o conselho de administração:

a) Cooptará administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;

b) Poderá delegar num administrador-delegado ou numa comissão executiva, composta por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade e, designadamente, as competências constantes das diversas alíneas do n.º 3 deste artigo, com os limites previstos na lei e aqueles que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a esta delegação.

5 — Cabe ao presidente coordenar a actividade do conselho, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações.

#### ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração reunirá, pelo menos, trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de dois administradores ou do fiscal único.

2 — As reuniões serão convocadas por escrito, como tal se entendendo, para este efeito, as mensagens por telecópia, com antecedência mínima de 10 dias, e da convocatória constará a ordem de trabalhos da reunião.

3 — O conselho de administração só poderá validamente deliberar estando presente ou representada a maioria dos seus membros.

4 — Qualquer membro do conselho de administração pode fazer-se representar por outro membro do conselho de administração, mediante carta mandadeira que não poderá ser utilizada mais do que uma vez.

5 — As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade.

#### ARTIGO 19.º

Serão lavradas actas das reuniões, tanto do conselho de administração, como da comissão executiva, registadas em livros próprios.

#### ARTIGO 20.º

A sociedade fica vinculada:

a) Por dois administradores;

b) Pelo administrador-delegado ou por um membro da comissão executiva agindo conjuntamente com um mandatário, dentro dos limites da respectiva procuração;

c) Por dois mandatários, dentro dos limites fixados no respectivo instrumento de mandato;

d) Por um mandatário constituído para a prática de acto certo e determinado.

### SECÇÃO III

#### Órgão de fiscalização

##### ARTIGO 21.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 — O fiscal único terá sempre um suplente que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

##### ARTIGO 22.º

1 — Compete ao fiscal único fiscalizar a actividade da sociedade, vigiando pela observância da lei e do contrato de sociedade, elaborar relatório sobre a sua actuação e emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas e sobre a proposta de aplicação de resultados apresentados pelo conselho de administração à assembleia geral.

2 — Compete-lhe, em especial, proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação de contas.

### CAPÍTULO IV

#### Aplicação de resultados

##### ARTIGO 23.º

1 — O ano social coincide com o ano civil.

2 — Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem que a lei mande afectar obrigatoriamente ao fundo de reserva legal;

b) O montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário das acções preferenciais que a sociedade porventura haja emitido;

c) O restante para dividendo a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, affectá-lo, no todo ou em parte, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

##### ARTIGO 24.º

Os titulares dos órgãos sociais eleitos terão uma remuneração fixa, podendo o membro do conselho de administração auferir, para além da remuneração fixa, uma remuneração variável.

##### ARTIGO 25.º

1 — Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2 — Os eleitos consideram-se empossados logo após a eleição e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

##### ARTIGO 26.º

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria qualificada de 70% dos votos expressos.

2 — A liquidação da sociedade ficará a cargo de uma comissão liquidatária constituída pelos membros da comissão executiva em exercício à data da dissolução, salvo se a assembleia geral que votar a dissolução deliberar diferentemente.

Órgãos sociais para o quadriénio de 2000-2003:

Conselho de administração: Joaquim Manuel Jordão Sérvulo Rodrigues, residente na Rua de Francisco Xavier, 104, Lisboa, presi-

dente; António Miguel Natário Rio-Tinto, residente na Avenida de Miguel Torga, 27, 5.º, A, Lisboa, vogal; Isabel Maria Ferreira Posantes, residente na Quinta do Marquês, Rua de Garcia da Horta, 8, 7.º, B, Oeiras, vogal.

Fiscal único: Belarmino Martins, Eugénio Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 245, 8.º, C, efectivo; Bernardes, Sismeiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede no Edifício As Caravelas, Rua do Dr. Eduardo Neves, 9, 5.º, direito, Lisboa, suplente.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13487620

### LISBOA — 2.ª SECÇÃO

#### JOCOLGEST — GESTÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9857/20000131; identificação de pessoa colectiva n.º 504547941; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20010417.

Certifico que foi averbado o seguinte:

Deslocação de sede para a Rua dos Arneiros, 64, freguesia de Benfica, Lisboa.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13152459

#### KIOSKAFÉS — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8904/990106; identificação de pessoa colectiva n.º 504808290; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 2/20010327.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 1 604 820\$, a redenominação e a alteração do contrato quanto aos artigos 5.º, 7.º, n.º 2, e 20.º, da sociedade em epígrafe, os quais passam a ser a seguinte redacção:

##### ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 euros, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de 5100 euros, pertencente ao sócio Armando Jorge Lima da Silva Pais, uma de 3400 euros, pertencente ao sócio Eduardo Costa Cabral Pais, e uma de 1500 euros, pertencente ao sócio João Carlos Pinto da Mesquita.

##### ARTIGO 7.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — A sociedade obriga-se:

a) Pelas assinaturas, em conjunto, de dois gerentes nos actos de valor superior a 5000 euros, devendo, no entanto, uma das assinaturas ser a do sócio gerente Armando Jorge Lima da Silva Pais;

b) Pela assinatura de um gerente, nos actos e contratos até ao valor de 5000 euros;

c) Pela assinatura de um procurador da sociedade, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

3 — (*Mantém-se.*)

4 — (*Mantém-se.*)

5 — (*Mantém-se.*)

##### ARTIGO 20.º

Continuam nomeados gerentes os sócios Armando Jorge Lima da Silva Pais e Eduardo Costa Cabral Pais, ficando, ainda, nomeado gerente o sócio João Carlos Pinto da Mesquita.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13122860

**KIOSKAFÉS — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 8904/990106; identificação de pessoa colectiva n.º 504808290; inscrição n.º 2/20010315.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13145371

**IL CAFFÉ DI ROMA — RESTAURAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 8390/980424; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 29/20010423.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 602 410\$, a redenominação e a alteração do contrato quanto ao artigo 3.º da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de 4750 euros, titulada em nome do sócio Manuel Francisco Lucas Ferreira de Sousa, e uma do valor nominal de 250 euros, titulada em nome da sócia Maria Madalena Matias Lopes.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13153862

**GRIGORE HAJIM — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 11 172/20010404; identificação de pessoa colectiva n.º 505186454; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/20010411.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, n.ºs 1 e 2, 2.º, 4.º, n.º 4, da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Grigore Hajim — Construção Civil, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de São Joaquim, 15, 3.º, direito, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.

**ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade consiste na actividade de construção civil e obras públicas; compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; comércio e representação de material e equipamento para a construção e mobiliário; actividades hoteleiras e similares.

**ARTIGO 4.º**

4 — São gerentes os sócios.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13148150

**FICÇÕES ACTUAIS — PRODUÇÃO DE TEXTOS, GUIÕES, IDEIAS E FORMATOS PARA TELEVISÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 11 160/20010403; identificação de pessoa colectiva

n.º 505532621; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010403.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma de Ficções Actuais — Produção de Textos, Guiões, Ideias e Formatos para Televisão, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Virgínia Vitorino, 4, 3.º, esquerdo, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade consiste em edição, produção e realização de textos, guiões, ideias e formatos para televisão e ou produção de discos e livros relacionados, ou não, com o material por ela produzido, elaboração de todo o tipo de textos que possam ser utilizados em qualquer órgão de informação ou comunicação, desde televisão, rádio, jornal, revista ou internet.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 005 000\$, e corresponde à soma de quatro quotas: uma do valor nominal de 603 000\$, pertencente à sócia Maria do Céu Pereira da Silva Pereira; duas iguais do valor nominal de 150 750\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Ricardo Nuno Martins da Silva Pereira e Pedro Guilherme Pereira Martins da Silva, e duas iguais do valor nominal de 50 250\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Patrícia Martins da Silva Pereira e Carlos Miguel Pereira Martins da Silva.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Maria do Céu Pereira da Silva Pereira e Ricardo Nuno da Silva Pereira que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo obrigatória a assinatura da sócia Maria do Céu Pereira da Silva Pereira.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

**ARTIGO 5.º**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

**ARTIGO 6.º**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

18 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.  
13148095

**LISLON MINIMERCADO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4365/931124; identificação de pessoa colectiva n.º 503095788; inscrição n.º 4/001027.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*.  
11356367

**FAZSERVI — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VARIADOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4370/931125; identificação de pessoa colectiva n.º 503100650; inscrição n.º 9/001031.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*.  
13151070

**NESQUE ALIMENTOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4574/940223; identificação de pessoa colectiva n.º 503146846; inscrição n.º 8/001016.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*.  
13151061

**GASODATA — OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4627/940314; identificação de pessoa colectiva n.º 503160067; inscrição n.º 5/001020.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*.  
14166518

**HEXADECIMAL — SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4655/940323; identificação de pessoa colectiva n.º 503160830; inscrição n.º 5/001010.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*.  
12170151

**FIDALGO & COSMELLI, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4999/940919; identificação de pessoa colectiva n.º 503264784; inscrição n.º 4/001017.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*.  
13151134

**FILDONI — COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE VEÍCULOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5275/950124; identificação de pessoa colectiva n.º 503019127; inscrição n.º 7/000626.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*.  
13758780

**GESPA — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5522/950504; identificação de pessoa colectiva n.º 503413283; inscrição n.º 3/001019.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*.  
13484095

**GOLDMÉDIA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8021/980121; identificação de pessoa colectiva n.º 504050036; inscrição n.º 4/001116.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*.  
11296399

**LITOGRAFIA TEJO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 300/320302; identificação de pessoa colectiva n.º 500166951; inscrição n.º 14/001020.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*.  
14166690

**NEVES TAVARES & IRMÃOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 20 975/500103; identificação de pessoa colectiva n.º 500480966; inscrição n.º 15/001026.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13484460

### **GEOCONSULTA — GABINETE DE ESTUDOS E RECURSOS NATURAIS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 38 977/680209; identificação de pessoa colectiva n.º 500535221; inscrição n.º 20/001013.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12107786

### **GONÇALVES & HENRIQUE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 39 155/680320; identificação de pessoa colectiva n.º 500026351; inscrição n.º 5/001012.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13712829

### **LISFINA — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS DE LISBOA, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 39 807/680716; identificação de pessoa colectiva n.º 500166560; inscrições n.ºs 21-22/001030.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 1998 e 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13485717

### **FONSE — SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 40 852/690217; identificação de pessoa colectiva n.º 500117560; inscrição n.º 10/001024.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13484540

### **FUNDIÇÃO SANTOS DA JUNQUEIRA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 41 230/690604; identificação de pessoa colectiva n.º 500122555; inscrição n.º 6/001017.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 10835687

### **GUIÃO — DIVULGAÇÃO PROMOCIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 41 406/690802; identificação de pessoa colectiva n.º 500131724; inscrição n.º 15/001026.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13485008

### **IMPREL — INDÚSTRIAS DE PRÉ-FABRICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 42 223/700523; identificação de pessoa colectiva n.º 500137609; inscrição n.º 5/001023.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13484338

### **JAQUES & SANTOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 42 423/700721; identificação de pessoa colectiva n.º 500148333; inscrição n.º 3/001011.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12170470

### **LACERDA & COSTA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 43 317/710623; identificação de pessoa colectiva n.º 500162298; inscrição n.º 6/001026.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13485024

### **GUEMONTE — SOCIEDADE CIVIL IMOBILIÁRIA E DE INVESTIMENTOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 43 437/710802; identificação de pessoa colectiva n.º 500131449; inscrição n.º 13/001024.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13484613

### **HELIÁVIA — TRANSPORTE AÉREO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 44 099/720222; identificação de pessoa colectiva n.º 500133182; inscrição n.º 15/001018.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12180416

### **INDÚSTRIAS SOEMES — FABRICO DE FIOS E CABOS CONDUTORES DE ELECTRICIDADE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 44 699/720810; identificação de pessoa colectiva n.º 500426465; inscrição n.º 10/001004.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12219738

### **JOSÉ, RAMIRO & FERNANDES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 45 137/730120; identificação de pessoa colectiva n.º 500159270; inscrição n.º 4/001003.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13688200

### **G. TOURNIER — ORGANIZAÇÃO E APOIO ÀS EMPRESAS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 45 521/730509; identificação de pessoa colectiva n.º 500122946; inscrição n.º 9/001011.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12170275

### **GARAGEM BERNARDINO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 47 805/750227; identificação de pessoa colectiva n.º 500356416; inscrição n.º 11/001030.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 08631840

### **NIPOSOM J. NABAIS — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELECTRÓNICOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 48 981/760323; identificação de pessoa colectiva n.º 500440212; inscrição n.º 5/001018.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13151177

### **JOSÉ FRANCISCO NEVES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 49 004/760329; identificação de pessoa colectiva n.º 500574880; inscrição n.º 8/001011.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 14739879

### **GONÇALVES, MARTINS, LOURENÇO & BRANDÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 49 680/761020; identificação de pessoa colectiva n.º 500605068; inscrição n.º 10/001002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13856944

### **FERREIRA & MACEDO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 50 691/770620; identificação de pessoa colectiva n.º 500643903; inscrição n.º 10/001017.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13151169

### **J. M. DIAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 50 914/770730; identificação de pessoa colectiva n.º 500683492; inscrição n.º 4/001011.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12170208

### **JAIME F. CARDOSO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 52 950/781206; identificação de pessoa colectiva n.º 500768951; inscrição n.º 4/001018.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12170372

### **GIROMUS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 750/20001206; identificação de pessoa colectiva n.º 505216850; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 3-4/20010426.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto aos artigos 3.º e 7.º, n.º 2, da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 3000 euros cada, tituladas em nome da sócia La Bouza Sur, Sociedad Limitada.

ARTIGO 7.º

2 — Ficam desde já designados gerentes, sem remuneração, os não sócios José Benito Vizcaino Rodriguez e Juan Manuel Luís Perez Pamies, já identificados.

Cessação de funções do gerente, por ter renunciado, em 16 de Fevereiro de 2001:

António da Silva Maurício.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13148214

**LISMED — SOCIEDADE  
DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9196/990511; identificação de pessoa colectiva n.º 504402900; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 43-44-45/20010403.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 3 809 158\$, a redenominação e a alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, n.º 1, 3.º, n.º 1, e 4.º, § 1.º, da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de LISMED — Leilões e Imobiliária, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Francisco Sanches, 184, 4.º, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em leilões judiciais e particulares; imobiliária.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 12 500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

§ 1.º Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a assinatura de um gerente.

Foi ainda averbada a cessação de funções do gerente Joaquim António Valentão Florindo, por ter renunciado, em 29 de Março de 2001.

Gerente designada: Maria Amélia Ramos Costa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13148206

**NOVO RUMO — VIAGENS E TURISMO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9175/990503; identificação de pessoa colectiva n.º 504312081; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, inscrição n.º 6 e averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 36-Of. 36-37/20010411.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Fernando Manuel Simões Matias, por ter renunciado, em 19 de Março de 2001.

Nomeação de gerente, por deliberação de 29 de Março de 2001: António José de Matos Cristóvão.

Deslocação da sede para a Rua de Alexandre Herculano, 50-A, loja 18, piso 00, freguesia de Coração de Jesus, Lisboa.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13152254

**N CORES, PRODUÇÃO E DESIGN GRÁFICO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9049/990315; identificação de pessoa colectiva n.º 504592947; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 4-5/20010306.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto aos artigos 3.º e 4.º da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 1 002 410\$, e corresponde à soma de duas quotas de 501 205\$ cada uma, ambas pertencentes à sócia Ana Cristina Pereira Leal dos Santos Vicente.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertencem à sócia Ana Cristina Pereira Leal dos Santos Vicente, que desde já fica designada gerente.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

Foi ainda averbada a cessação de funções do gerente João Mário Carradinha Costa Pereira, por ter renunciado, em 25 de Julho de 2000.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13133942

**IDW — CONSULTORIA EM SERVIÇOS  
DE INFORMAÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8655/980930; identificação de pessoa colectiva n.º 504243926; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 35-36/20010426.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 602 410\$, a redenominação e a alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, n.º 2, 3.º e 4.º, n.º 1, da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Borges Carneiro, 61-A, em Lisboa, freguesia da Lapa.

3 — (*Mantém-se.*)

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e está representado por uma quota do mesmo valor, pertencente à sócia SOLSUNI — Soluções e Sistemas Únicos de Informática, S. A.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade pertence a Pedro Manuel Botelho Moniz Dias, António José Rodrigues Monteiro Ferreira e José Carlos Ferreira Cruz, desde já nomeados gerentes.

Foi ainda averbada a cessação de funções dos gerentes Maria Luísa Martins Tristão da Silva Ribeiro e João Alberto Antunes Faria, por terem renunciado, em 30 de Março de 2001.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14015790

### NOVAGRAÇA — CABELEIREIROS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 8177/980311; identificação de pessoa colectiva n.º 504092910; averbamento n.º 4 à inscrição n.º 7 e inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 17-18/20010426.

Certifico que foi registada a redenominação e a alteração do contrato quanto aos artigos 4.º e 5.º da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado, e corresponde à soma de três quotas: duas iguais do valor nominal de 2000 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Mário da Silva Monteiro e Mário Luís da Silva Monteiro, e uma do valor nominal de 1000 euros, pertencente à sócia Maria Madalena Silva Martins.

5.º

1 — A gerência da sociedade compete a um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos ou contratos e para a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de um gerente.

Foi ainda averbada a cessação de funções da gerente Maria da Conceição Mota Leal Ramos, por ter renunciado, em 17 de Janeiro de 2001.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13148192

### FILIPA CARDOSO DE MENEZES & CATARINA ASSIS PACHECO — ARQUITECTURA PAISAGISTA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 8059/980204; identificação de pessoa colectiva n.º 504066625; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20010330.

Certifico que foi averbado o seguinte:

Deslocação de sede para a Rua de D. Pedro V, 60, 1.º, direito, freguesia de São José, Lisboa.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13123688

### NOVACONFINOR — CONSULTORIA FINANCEIRA E DE GESTÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 7869/971027; identificação de pessoa colectiva n.º 504059742; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 10/20010418.

Certifico que foi registado o seguinte:

Nomeação de secretário efectivo e suplente, em 18 de Dezembro de 2000.

Secretário efectivo: José Manuel Malés, solteiro.

Suplente: Carla da Silva Santos, solteira, ambos com domicílio na Avenida de Ressano Garcia, 36, 2.º, esquerdo, Lisboa.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13152882

### IMO-MANDIL, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 6854/970116; identificação de pessoa colectiva n.º 502995394; inscrição n.º 11, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 34-35-36-37/20010419.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto ao artigo 1.º da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação IMO-MANDIL, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua de Tomás Ribeiro, 46, 3.º, direito, 1530-230 Lisboa, e durará por tempo indeterminado.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social, dentro do concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade de autorização da assembleia geral.

Cessação de funções do gerente, por ter renunciado, em 5 de Setembro de 1995: Dirk Bernhard Moralis.

Nomeação de gerente, por deliberação de 5 de Setembro de 1995.

José Orestes Botelho da Silva, casado, residente na Praceta de Mário Sacramento, 8, 1.º, C, Miratejo, Corroios.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13148176

### NA PUREZA, PRODUTOS NATURAIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 5807/950926; identificação de pessoa colectiva n.º 503495611; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 7/20010326.

Certifico que foi registada a dissolução e o encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 31 de Dezembro de 2000.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13122770

### GUTERRES & GUTERRES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 5558/950518; identificação de pessoa colectiva n.º 503430773; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 14/20010330.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 202 410\$, a redenominação e a alteração do contrato quanto ao artigo 3.º da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes uma ao sócio Horácio Luz Guterres, e outra ao sócio Carlos Miguel de Oliveira Guterres.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13123343

**LISBOA ORIENTE — COMÉRCIO  
DE AUTOMÓVEIS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 651/20001107; identificação de pessoa colectiva n.º 504499831; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20001107.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**CAPÍTULO I**

**Denominação, duração, sede e objecto social**

**ARTIGO 1.º**

**Tipo social, denominação e duração**

- 1 — A sociedade adopta a forma de sociedade anónima.
- 2 — A sociedade adopta a firma Lisboa Oriente — Comércio de Automóveis, S. A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
- 3 — A sociedade durará por tempo indeterminado.

**ARTIGO 2.º**

**Objecto social**

- 1 — A sociedade tem por objecto a reparação e comercialização de automóveis e seus acessórios.
- 2 — A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto.

**ARTIGO 3.º**

**Sede e formas locais de representação**

- 1 — A sociedade tem a sede na Avenida do Infante D. Henrique, lote 1, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa.
- 2 — Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe.

**CAPÍTULO II**

**Capital social**

**ARTIGO 4.º**

**Capital social**

- 1 — O capital social é de 50 000 euros (equivalente a 10 024 100\$), encontrando-se integralmente subscrito e realizado.
- 2 — O capital divide-se em 10 000 acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.

**ARTIGO 5.º**

**Acções**

- 1 — As acções são nominativas ou ao portador, convertíveis nos termos da lei a pedido e à custa do respectivo titular.
- 2 — As acções são representadas por títulos de 1, 10, 50, 100 e 1000 acções.
- 3 — Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores.

**ARTIGO 6.º**

**Amortização de acções**

- 1 — A sociedade poderá amortizar acções nos casos de interdição, falência ou insolvência do respectivo titular e de arrolamento ou penhora de acções, reembolsando os títulos pelo valor nominal em três prestações semestrais iguais.
- 2 — Em caso de morte de um dos accionistas, a sociedade poderá também amortizar, do modo previsto no n.º 1 do presente artigo, as acções detidas pelo mesmo, excepto se elas forem transmitidas para o cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes no 2.º grau da linha colateral do accionista falecido.

**ARTIGO 7.º**

**Aumento de capital**

Em qualquer aumento de capital por incorporação de reservas, às acções existentes serão atribuídas outras da mesma categoria.

**CAPÍTULO III**

**Assembleia geral**

**ARTIGO 8.º**

**Constituição**

- 1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas que tenham em seu nome, averbadas nos registos da sociedade, depositadas na sede da sociedade ou numa instituição legalmente autorizada para o efeito, com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias em relação à data designada para a assembleia, pelo menos, 100 acções da sociedade.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, as acções deverão permanecer registadas em nome do accionista ou depositadas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da assembleia geral.
- 3 — A cada acção corresponde um voto.
- 4 — No caso de contitularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da assembleia geral.
- 5 — Aos accionistas sem direito de voto é vedado participar, por si ou por interposta pessoa, nas reuniões da assembleia geral.

**ARTIGO 9.º**

**Representação em assembleia geral**

- 1 — As pessoas individuais ou colectivas são representadas na assembleia geral pelas pessoas a quem a sua representação normalmente pertencer, nos termos da lei ou dos respectivos estatutos.
- 2 — Os accionistas com direito a voto, ou as pessoas a quem, nos termos do número anterior, incumbe intervir em sua representação nas assembleias gerais, só podem fazer-se representar por accionistas que tenham direito de voto por direito próprio, ou pelos representantes destes, nos termos dos presentes estatutos ou pelas pessoas referidas no artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 3 — O mandato pode constar de procuração ou de simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 4 — Os documentos de que constem os mandatos dos accionistas e os documentos de representação devem ser apresentados até à véspera do dia de realização da assembleia geral, sob pena de os mandatários ou representantes não poderem intervir, como tais, na assembleia.

**ARTIGO 10.º**

**Quórum**

- 1 — A assembleia poderá deliberar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a, pelo menos, 50% do capital social.
- 2 — Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

**ARTIGO 11.º**

**Mesa da assembleia geral**

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por quatro anos, de entre os accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

**ARTIGO 12.º**

**Maioria**

Sem prejuízo do disposto na lei e aos presentes estatutos, as deliberações são adoptadas por maioria dos votos emitidos.

**CAPÍTULO IV**

**Da administração**

**ARTIGO 13.º**

**Conselho de administração**

- 1 — A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração.

2 — O conselho de administração será composto por um número ímpar de membros, entre o mínimo de três e o máximo de 15, a determinar, com relação a cada mandato, pela assembleia geral que proceder à eleição.

3 — Os administradores serão eleitos por períodos de quatro anos e são reelegíveis.

4 — Ao presidente do conselho de administração compete especialmente convocar as reuniões do conselho de administração e a elas presidir, velando pelo cumprimento das deliberações do conselho de administração e dos estatutos.

5 — O conselho de administração reúne sempre que for convocada pelo seu presidente ou por dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada semestre.

6 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

7 — Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador, por meio de simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO 14.º

##### Remunerações e caução

1 — O exercício do cargo de administrador será remunerado ou não, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

2 — A forma de prestar caução, bem como a sua eventual dispensa, serão deliberadas em assembleia geral.

#### ARTIGO 15.º

##### Vinculação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois administradores.

2 — Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração.

### CAPÍTULO V

#### Da fiscalização

#### ARTIGO 16.º

##### Fiscalização dos negócios da sociedade

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que terá sempre um suplente, que terá igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, ou por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos.

### CAPÍTULO VI

#### Exercício social e aplicação de resultados

#### ARTIGO 17.º

##### Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO 18.º

##### Lucros do exercício

Os lucros do exercício terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem prejuízo das disposições legais e imperativas.

### CAPÍTULO VII

#### Dissolução, liquidação e disposições gerais

#### ARTIGO 19.º

##### Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A assembleia que decida ou declare a dissolução nomeará um ou mais liquidatários, em número ímpar, cessando automaticamente

as suas funções o conselho de administração, mas conservando a assembleia geral os poderes que legalmente lhe correspondem durante o período da liquidação.

2 — A assembleia que deliberar a dissolução da sociedade regulará o procedimento e efeitos da liquidação e da partilha.

#### ARTIGO 20.º

##### Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos respectivos accionistas, administradores, herdeiros ou representantes, assim como para todos os litígios entre accionistas ou entre estes e os administradores, fica estipulada a competência do foro da comarca da sede social, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 21.º

##### Disposições transitórias

Conselho de administração e fiscal único para o quadriénio de 2000-2003.

Conselho de administração: presidente, Joaquim de Sousa Lima, casado, residente na Rua de Cesário Verde, 7, A das Lebres, Loures; vogais: António de Sousa Lima, casado, residente na Praceta de Vasco Santana, lote 1, 4.º, C, Póvoa de Santo Adrião; Francisco José Rodrigues Gomes de Oliveira, casado, residente na Rua do General Firmino Miguel, Green Park, lote E, 5.º, B, Lisboa; Paulo Jorge Ferreira da Silveira, casado, residente na Rua do Mercado, 6, Bairro da Encarnação, Lisboa; e Alexandre de Sousa Lima Mendes, casado, residente no Condomínio do Loural, Edifício D, 3.º, Estrada Nacional n.º 116, Malveira.

Fiscal único: João Augusto & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede no Edifício Monumental, Avenida de Praia da Vitória, 71-A, 11.º, Lisboa; suplente, João Fernandes & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na morada anterior.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 11395028

#### IMOBILIÁRIA BOM DIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4654/940324; identificação de pessoa colectiva n.º 502935618; inscrição n.º 8/000630.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

19 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedrosa Rocha*. 13472216

#### LEITARIA E PASTELARIA NÉLIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 19 022/461028; identificação de pessoa colectiva n.º 500455031; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 23 e inscrição n.º 26; números e data das apresentações: 4-5/20010406.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte: Cessação de funções do gerente Amílcar Caetano Alves, por ter renunciado, em 30 de Março de 2001.

Nomeação de gerente, por deliberação de 23 de Março de 2001. Paulo Jorge Ramos Jerónimo.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14398460

#### IMAVÍDEO — IMAGEM E VÍDEO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 65 284/870313; identificação de pessoa colectiva n.º 501803092; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 4/20010412.

Certifico que foi averbado o seguinte:  
Cessação de funções da gerente Lena Maria Monteiro d'Almeida de Melo Teixeira, por ter renunciado, em 1 de Junho de 1990.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13152335

### GESTATIL — GESTÃO DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6455/960716; identificação de pessoa colectiva n.º 501434194; inscrição n.º 7/001013.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12107778

### LEITARIA DA JUNQUEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 21 419/510116; identificação de pessoa colectiva n.º 500473820; inscrição n.º 7/001020.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13484150

### HORÁCIO, MARTINS & SILVA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 22 317/530105; identificação de pessoa colectiva n.º 500605882; inscrição n.º 17/001011.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 11987758

### JOÃO CORDEIRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 22 599/530806; identificação de pessoa colectiva n.º 500473900; inscrição n.º 9/001009.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 11503963

### FOCOL — FOMENTO CORTICEIRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 23 579/550926; identificação de pessoa colectiva n.º 500117438; inscrição n.º 10/001019.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13484044

### GODINHO & FILHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 24 308/570309; identificação de pessoa colectiva n.º 500127441; inscrição n.º 30/001011.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12170429

### JOAQUIM PIO & MARTINS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 27 467/590420; identificação de pessoa colectiva n.º 500152640; inscrição n.º 3/001025.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12421774

### GOMES & COELHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 27 625/590724; identificação de pessoa colectiva n.º 500357790; inscrição n.º 16/001019.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12587516

### J. GONÇALVES, COELHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 28 407/600512; identificação de pessoa colectiva n.º 500145140; inscrição n.º 11/001019.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13484087

### F. BRANCO & BRANCO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 28 851/600701; identificação de pessoa colectiva n.º 500884820; inscrição n.º 8/001019.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12587559

### FRANCISCO LOURENÇO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 29 171/600811; identificação de pessoa colectiva n.º 500906491; inscrição n.º 10/001023.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 11402245

**FERNANDO MARTINS, SOCIEDADE  
DE CONSTRUÇÕES, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 29 597/601010; identificação de pessoa colectiva n.º 500112576; inscrição n.º 25/001020.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13484168

**FRIO FRIO — COMERCIALIZAÇÃO  
DE PRODUTOS CONGELADOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5637/950628; identificação de pessoa colectiva n.º 503457981; inscrição n.º 4/001012.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12170674

**IPANEMA CAR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5656/950705; identificação de pessoa colectiva n.º 503458538; inscrição n.º 9/001011.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12170283

**FORMAJUDA — GABINETE DE FORMAÇÃO  
E PROJECTOS DA AJUDA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5766/950906; identificação de pessoa colectiva n.º 503483788; inscrição n.º 4/001004.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 10887180

**JP — ACONTECIMENTOS INESQUECÍVEIS REUNIÕES  
E ACTIVIDADES LÚDICAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5782/950913; identificação de pessoa colectiva n.º 503486272; inscrições n.ºs 3-4/001002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 1998 e 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12106739

**NARCISO BARBOSA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5955/180226; identificação de pessoa colectiva n.º 500548749; inscrição n.º 16/001016.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12586668

**JORGE BORREGO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6706/961118; identificação de pessoa colectiva n.º 503758582; inscrição n.º 4/001006.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 14195003

**J. & L. FERNANDES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6819/970109; identificação de pessoa colectiva n.º 503789879; inscrição n.º 4/001019.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12587532

**JOSÉ FERREIRA FILIPE — DECORAÇÕES,  
SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 174/20010406; identificação de pessoa colectiva n.º 505351277; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20010406.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CLÁUSULA 1.ª

A sociedade adopta a natureza de sociedade unipessoal por quotas e a firma José Ferreira Filipe — Decorações, Sociedade Unipessoal, L.ª, tendo a sua sede na Rua dos Arneiros, 115, rés-do-chão, direito, na freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

CLÁUSULA 2.ª

1 — A sociedade tem por objecto o comércio de mobiliário, estofos, cozinhas e artigos de iluminação e decoração e serviços de decoração.

2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

3 — A sociedade e o sócio único ficam reciprocamente autorizados a celebrar negócios jurídicos entre si.

CLÁUSULA 3.ª

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à quota do sócio único José Joaquim Lopes Ferreira Filipe.

CLÁUSULA 4.ª

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for decidido, será exercida por um gerente, a designar em assembleia geral.

2 — Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

3 — A remuneração do gerente poderá consistir, no todo ou em parte, na participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica, desde já, nomeado gerente o sócio único José Joaquim Lopes Ferreira Filipe.

5 — Para além dos poderes normais, a gerência poderá adquirir, onerar, arrendar e tomar de arrendamento bens imóveis.

#### CLÁUSULA 5.ª

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio único, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou arrolamento, ou, ainda, por qualquer motivo tiver de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal.

#### CLÁUSULA 6.ª

Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem ou valor mínimo exigido por lei para a constituição da reserva legal, terão a aplicação que o sócio único decidir.

#### CLÁUSULA 7.ª

Por decisão do sócio único poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Declara ainda o outorgante que, fica desde já autorizado o gerente designado, a proceder ao levantamento das importâncias depositadas, nos termos legais do capital social, que se destina às despesas de constituição, respectivo registo, publicações e instalação da sociedade.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14398559

### FERNANDA PEREIRA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 173/20010404; identificação de pessoa colectiva n.º 504140051; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 6/20010409.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 4 012 050\$, a redenominação e a alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, 3.º e 6.º da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fernanda Pereira — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Pascoal de Melo, 37, 2.º, direito, em Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros, e corresponde à soma de duas quotas: uma de 23 000 euros, pertencente à sócia Sónia Maria Pereira Romano Baptista, e uma de 2000 euros, pertencente à sócia Zulmira Alves.

#### ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade caberá a quem a assembleia geral designar.

2 — O gerente será ou não remunerado, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13549456

### FITONOVO PORTUGAL — DESERVAGENS INDUSTRIAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6854/970116; identificação de pessoa colectiva n.º 504338854; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 19/20010419.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto ao artigo 1.º, n.º 2, da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Vinte e Um, 52, Bairro da Encarnação, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13153315

### LIDERPOC — CONTABILIDADE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 169/20010404; identificação de pessoa colectiva n.º 504742442; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010404.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LIDERPOC — Contabilidade e Serviços Administrativos, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, com domicílio, provisoriamente, na Rua da Venezuela, 10, cave, frente, freguesia de Benfica.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultadoria fiscal e de gestão e serviços administrativos.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros (contravalor de 1 002 410\$), todo realizado, em numerário, já contabilizado na caixa social, representado por duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Almerindo António Falcão e Maria Margarida Chinita Quaresma Dinis.

#### ARTIGO 4.º

1 — É livre, entre sócios, a cessão ou transmissão de quotas, bem como a sua divisão.

2 — Na cessão de quotas a estranhos, têm, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, depois, direito de preferência na aquisição.

#### ARTIGO 5.º

1 — A administração e a representação da sociedade incumbem a dois ou mais gerentes, designados em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme também for deliberado pelos sócios.

2 — Ficam, todavia, desde já designados gerentes os dois sócios Almerindo António Falcão e Maria Margarida Chinita Quaresma Dinis, sem remuneração.

3 — A sociedade considera-se representada e obrigada em todos os seus actos, contratos e documentos, com a intervenção de um sócio gerente.

Está conforme o original.

18 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14398079

### LAPAFILMES — PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 158/20010402; identificação de pessoa colectiva n.º 505346060; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/20010402.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LAPAFILMES — Produções Audiovisuais, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua da Belavista à Lapa, 61, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social para outro lugar dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e poderá criar ou extinguir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a produção de filmes e de vídeos e actividades técnicas de pós-produção.

2 — Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu, e estabelecer relações de grupo com outras sociedades comerciais e participar em quaisquer associações ou consórcios para melhor preenchimento do seu objecto social.

## ARTIGO 3.º

O capital social da sociedade é de 5000 euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas iguais de 2500 euros cada uma, dos sócios Orlando José Mota Rebelo e António Homem Cardoso.

## ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até 20 vezes o capital social, mediante deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social.

## ARTIGO 5.º

1 — A divisão e a cessão de quotas é livre entre sócios.  
2 — A cessão de quota, total ou parcial, quer a título gratuito, quer a título oneroso, bem como o seu usufruto a estranhos à sociedade, fica dependente do expresso consentimento da sociedade, a quem fica reservado, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas, nos seguintes termos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o sócio;
  - b) Nos casos de falência ou insolvência do sócio;
  - c) Quando a quota, sem o consentimento expresso da sociedade, por qualquer modo for dada em garantia;
  - d) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, de qualquer outro modo, sujeita a procedimento judicial, administrativo, fiscal ou outro, independentemente da sua natureza, ou se a quota deixar de estar, por qualquer forma, na livre disposição do seu titular;
  - e) Quando a quota for sujeita a partilha por divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, se a quota e ou o seu usufruto, total ou parcial, deixar de pertencer ao respectivo titular.
- 2 — O valor da quota amortizada será o que resultar de um balanço especialmente elaborado para o efeito.

## ARTIGO 7.º

1 — A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, pertencerão a um ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral.

- 2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.
- 3 — Os gerentes não serão remunerados pelo exercício das suas funções, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.
- 4 — A gerência poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.
- 5 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Orlando José Mota Rebelo e António Homem Cardoso.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer outras reservas, fundos ou provisões, sem qualquer limitação, ou serem distribuídos aos sócios se assim for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

18 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.  
13123831

JENIFASHION — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VESTUÁRIO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 137/20010323; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/20010323.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação JENIFASHION — Importação e Exportação de Vestuário, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de São João de Deus, 5, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa.

3 — Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade pode estabelecer sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, bem como mudar a sua sede nos termos da lei.

## ARTIGO 2.º

O objecto social é o comércio, importação e exportação de vestuário e representações.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de três quotas: uma de 2000 euros, pertencente à sócia Jeni Martins Cardoso Ferrão Borges; outra de 1500 euros, pertencente ao sócio Fernando Ferrão Borges, e outra também de 1500 euros, pertencente à sócia Judite Martins Cardoso Ferrão Borges.

## ARTIGO 4.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, reservando-se, porém, em primeiro lugar, à sociedade o direito de preferência e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes, se a sociedade dele não usar.

2 — Se mais de um sócio quiser usar deste direito de preferência, a quota será distribuída entre eles na proporção das que então possuírem.

## ARTIGO 5.º

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer sócio, continuando com o sócio ou sócios sobreviventes e um único representante dos herdeiros do sócio falecido.

## ARTIGO 6.º

É vedado aos sócios constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação.

## ARTIGO 7.º

1 — A gerência e a representação da sociedade são exercidas pelo gerente ou gerentes designados em assembleia geral.

2 — Ficam, desde já, designados gerentes, sem remuneração, os sócios Fernando Ferrão Borges e Judite Martins Cardoso Ferrão Borges.

- 3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.
- 4 — Os gerentes não podem obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO 8.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota, pelo valor que lhe corresponder no último balanço social, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
  - b) Por falência ou insolvência do sócio titular;
  - c) Por venda judicial da quota, qualquer que seja a forma usada.
- 2 — As amortizações consideram-se consumadas e produzem todos os efeitos pelo pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

3 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

## ARTIGO 9.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, ainda que regu-

ladas por leis especiais, criar novas sociedades ou participar na sua criação, e livremente associar-se, colaborar e tomar interesses com quaisquer entidades singulares ou colectivas, mesmo que o objecto e a actividade desses agrupamentos, sociedades e entidades seja diferente do seu.

Está conforme o original.

18 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.  
13122746

### IMAGINARI DESIGN, MULTIMÉDIA E INFORMÁTICA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 11 135/20010323; identificação de pessoa colectiva n.º 505288206; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20010323.

Certifico que por José Alberto Cardoso do Nascimento Baptista, Carlos Guilherme Lopes Araújo Bruno Alves e Nuno Miguel Dias dos Reis Silva foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma IMAGINARI DESIGN, Multimédia e Informática, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Estrada de A-da-Maia, 39, 1.º, esquerdo, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar agências, podendo ainda, abrir filiais, delegações, sucursais ou outra forma de representação no País ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto social consiste na criação de páginas de internet, design, publicidade, multimédia e informática.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de 1667 euros, pertencente ao sócio José Alberto Cardoso do Nascimento Baptista; uma do valor nominal de 1667 euros, pertencente ao sócio Carlos Guilherme Lopes Araújo Bruno Alves, e outra do valor nominal de 1666 euros, pertencente ao sócio Nuno Miguel Dias dos Reis Silva.

#### ARTIGO 4.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida. Porém, a cessão de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e depois dela aos sócios não cedentes fica reservado o direito de preferência.

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, podendo não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — A sociedade fica validamente vinculada com a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo do seu titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Está conforme o original.

18 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.  
13122690

### JOSEFINA & FERNANDES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 9455/990827; identificação de pessoa colectiva n.º 504782720; inscrição n.º 2/000818.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2001. — A Escriuturária Superior, *Dulce Raposo Pais Campos*.  
13722360

### GLOBAL PISO — DECORAÇÃO DE INTERIORES, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 10 677/20001114; identificação de pessoa colectiva n.º 505211050; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 19-20/20010424.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto aos artigos 3.º e 4.º, n.ºs 1 e 3, da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde a uma quota de igual valor, pertencente à sócia única DOMEWATCH, Ltd.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao gerente ou gerentes designados pela sócia única, com ou sem remuneração, conforme aquela igualmente decidir.

3 — Fica desde já nomeado gerente José Luís de Carvalho Venâncio, divorciado, residente na Praceta de Luís de Camões, 3, 6.º, C, em Mira Sintra, freguesia de Aqualva-Cacém, concelho de Sintra.

Foi ainda averbada a cessação de funções do gerente Miguel Angel Perez-Andion y de Sousa, por ter renunciado, em 27 de Março de 2001.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.  
13075756

### FERNANDES, SALGADO & SEQUEIRA INVESTIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 10 550/20001002; identificação de pessoa colectiva n.º 505042525; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 28-29/20010420.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 19 900 euros, e a alteração do contrato quanto aos artigos 1.º,

3.º e 6.º da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fernandes, Salgado & Sequeira — Investimentos e Gestão Imobiliária, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Calçada do Carrascal, 194-A, freguesia do Beato, concelho de Lisboa.

3 — A gerência da sociedade fica desde já autorizada a deslocar a sede social nos termos da lei, bem como a criar sucursais, delegações, escritórios ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem o capital social, integralmente realizado em dinheiro, de 25 000 euros, correspondente à soma das seguintes quotas dos sócios: uma de 6255 euros, de Luís Manuel Ascenso Faria; uma de 6255 euros, de João Filipe Correia Félix; uma de 6245 euros, de Luís Filipe Fernandes Guedes Salgado, e uma outra de 6245 euros, de Manuel Luís Rodrigues da Gama Fernandes.

## ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral, até ao montante igual a 100 vezes o capital social à data da deliberação.

## ARTIGO 6.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, dispensadas de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertencem aos sócios Luís Manuel Ascenso Faria e Luís Filipe Fernandes Guedes Salgado, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se com a assinatura de dois gerentes, em todos os actos e contratos, incluindo nos de aquisição, alienação e oneração de bens móveis.

Foi ainda averbada a cessação de funções do gerente Manuel Luís Rodrigues da Gama Fernandes, por ter renunciado, em 7 de Março de 2001.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13153633

### NOVABASE GEOINFORMAÇÃO — SOLUÇÕES DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 480/20000901; identificação de pessoa colectiva n.º 504694588; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, inscrição n.º 2, averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 5-6-7-8/20010424.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Cessação de funções do vogal do conselho de administração Vítor Manuel Spínola Prisca, por ter renunciado, em 31 de Janeiro de 2001.

Nomeação de um vogal do conselho de administração, até final do triénio de 2000-2002, por deliberação de 3 de Fevereiro de 2001.

Luís Miguel Forjaz de Campos Henriques, casado, residente na Avenida de Maria da Conceição, 101, 3.º, direito, Carcavelos, Cascais.

Cessação de funções do presidente do conselho de administração José Afonso Oom Ferreira de Sousa, por ter renunciado, em 19 de Março de 2001.

Nomeação de um administrador, por cooptação, em 29 de Março de 2001.

Luís Paulo Cardoso Salvado, solteiro, maior, residente na Avenida do Brasil, 153, 8.º, esquerdo, Lisboa.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13075659

## J &amp; A NUNES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5296/950127; identificação de pessoa colectiva n.º 503347213; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/20010418.

Certifico que foi registada a dissolução e o encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 23 de Março de 2001.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13152610

## IPE — COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 438/20000811; identificação de pessoa colectiva n.º 504899570; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 6-7/20010426.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Cessação de funções do administrador Manuel Roque da Torre Martins, por ter renunciado, em 10 de Novembro de 2000.

Nomeação de um membro do conselho de administração, por deliberação de 21 de Dezembro de 2000, para o mandato em curso de 2000-2002.

Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos, casado, residente na Costa da Guia, 23, 1.º, A, Cascais, vogal.

O vogal Amílcar Soares Martins passou a exercer o cargo de presidente.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14129043

## INTERSOL — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 306/20000628; identificação de pessoa colectiva n.º 511028822; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 10 e averbamento n.º 2 à inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 30-31/20010409.

Certifico que foi averbado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Hélder Ferreira Barreto Barros, por ter renunciado, com efeitos a partir de 31 de Março de 2001.

Cessação de funções do gerente José Manuel de Jesus Narciso, por ter renunciado, com efeitos a partir de 31 de Março de 2001.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13481630

## ISSUFO &amp; ISMAEL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 65 742/870514; identificação de pessoa colectiva n.º 501828303; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/20010321.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Ismael Mahomed Dada, por ter renunciado, em 18 de Dezembro de 2000.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13122061

## LUSOTERAPIA — SOCIEDADE COMERCIAL DE PRODUÇÃO QUÍMICO-FARMACÊUTICO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 63 785/860826; identificação de pessoa colectiva n.º 500805466; inscrições n.ºs 20 e 21; número e data das apresentações: 14/20010323.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 24 100\$, a redenominação e a alteração do contrato quanto ao artigo 5.º da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 5.º**

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 40 000 euros e outra de 10 000 euros, ambas pertencentes à única sócia Servier Portugal — Especialidades Farmacêuticas, L.<sup>da</sup>

Certifico ainda que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13132385

**L. C. R. — SOCIEDADE  
DE RESTAURANTES ITALIANOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 59 424/840503; identificação de pessoa colectiva n.º 501564349; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 24/20010405.

Certifico que foi registada a dissolução e o encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 22 de Novembro de 1998.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12220833

**LAGOALTO — CONSTRUÇÃO, COMPRA  
E VENDA DE IMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 58 669/831118; identificação de pessoa colectiva n.º 501422463; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 28/20010323.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 47 000 000\$, e a alteração do contrato quanto aos artigos 1.º e 3.º da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

**1.º**

A sociedade continua a adoptar a firma Luís Martins & Ferreira, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Calçada de São Vicente, 73, loja, freguesia de São Vicente de Fora, concelho de Lisboa, e tem por objecto o comércio de louças e vidros.

**2.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (o que após a taxa de conversão corresponde a 1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Luís António Viana Martins e Ana Amélia Ferreira Martins.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13487523

**F. SANTOS — MEDIADORA DE SEGUROS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 55 664/810130; identificação de pessoa colectiva n.º 501127437; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 17/20010405.

Certifico que foi registado o seguinte:

Nomeação de gerentes, por deliberação de 8 de Maio de 2000. José Gonçalves Viegas Dias, casado, residente na Avenida do Bra-

sil, 120, 5.º, esquerdo, Lisboa; e José Manuel de Jesus Viegas Dias, casado, residente na Rua de António Raposo, 11, Belém, Lisboa.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14398362

**G. VITERBO — DECORAÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 54 176/790911; identificação de pessoa colectiva n.º 500888094; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 13/20010323.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 70 000 000\$, e a alteração do contrato quanto ao artigo 3.º da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

**3.º**

O capital social é de 170 000 000\$, integralmente realizado em dinheiro, e dividido em duas quotas iguais de 85 000 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios, Maria da Graça Ferreira de Viterbo Abreu Loureiro e Pedro Manuel Gonçalves de Abreu Loureiro.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13122665

**HEMA — CENTRO DE ESTUDOS E TRATAMENTOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 51 064/770907; identificação de pessoa colectiva n.º 500694788; inscrições n.ºs 13 e 14; número e data das apresentações: 2/20010323.

Certifico que foi registada a redenominação e a alteração do contrato quanto ao artigo 3.º da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

**3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 52 373 euros e 78 cêntimos, e é formado por três quotas: uma de 21 822 euros e 41 cêntimos, pertencente à sócia Maria Luísa Nunes Nobre; outra de 21 822 euros e 41 cêntimos, pertencente à sócia Maria Guilhermina Santos Paiva Faria Almeida Lopes Gomes, e outra de 8728 euros e 96 cêntimos, pertencente à sócia Maria Fernanda de Carvalho Lessa Guedes da Silva.

Certifico ainda que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13122584

**LUÍS MARTINS & FERREIRA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 22 894/540412; identificação de pessoa colectiva n.º 500170347; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 19/20010417.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 202 410\$, a redenominação e a alteração do contrato quanto aos artigos 1.º e 2.º da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

**1.º**

A sociedade continua a adoptar a firma Luís Martins & Ferreira, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Calçada de São Vicente, 73, loja, freguesia de São Vicente de Fora, concelho de Lisboa, e tem por objecto o comércio de louças e vidros.

**2.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (o que após a taxa de conversão corresponde a

1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Luís António Viana Martins e Ana Amélia Ferreira Martins.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13152556

### FUNDAÇÃO MONTEIRO DE BARROS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 16 174/410829; identificação de pessoa colectiva n.º 500355533; inscrição n.º 18/20001031.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12474339

### FUNDAÇÃO MONTEIRO DE BARROS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 16 174/410829; identificação de pessoa colectiva n.º 500355533; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 3/20010126.

Certifico que foi registado o seguinte:

Nomeação do conselho de administração e fiscal único para o triénio de 2001-2003, por deliberação de 3 de Janeiro de 2001.

Conselho de administração: presidente, Patrick André Michel Dias Monteiro de Barros; vogais: Pascal Marc Patrick Dias Monteiro de Barros e Jorge Marques de França Dória Monteiro.

Fiscal único: A. Gonçalves Monteiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida de Frei Miguel Contreiras, 54, 10.º, Lisboa; suplente, João José Lopes da Silva, solteiro, maior, residente na Rua da Venezuela, 57, 5.º, direito, Lisboa.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13148168

### FRESCO DESIGN, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 053/20010226; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20010226.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma Fresco Design, L.ª, e tem a sua sede na Calçada da Estrela, 183, 3.º, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa.

3.º

O objecto social consiste na conservação, restauro e desenvolvimento de projectos no domínio artístico e *design*.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, e corresponde à soma de duas quotas: uma de 360 000\$, da sócia Maria Alexandra Cordeiro de Andrea Ferreira, e outra de 40 000\$, do sócio Jonatas Luís de Andrea During.

5.º

I — A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e pertence à sócia Maria Alexandra Cordeiro de Andrea Ferreira.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

Disseram ainda os outorgantes que autorizam a sócia gerente Maria Alexandra Cordeiro de Andrea Ferreira a levantar do Banco Pinto & Sotto Mayor, o montante do capital social para aquisição de material e início de actividade da sociedade.

Rectificado o artigo 4.º

O sócio Jonatas Luís de Andrea During é solteiro, maior, e alterou o nome para Luís Sauvinet de Andréa Dühring.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13148222

### H. P. M. XAVIER — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 037/20010219; identificação de pessoa colectiva n.º 502947195; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 11/20010419.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 4 014 460\$, a redenominação e a alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, n.º 1, da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma H. P. M. Xavier, L.ª, e tem a sua sede na Estrada do Desvio à Calçada de Carriche, lote 44, loja A, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de empreiteiro, construção civil, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para o mesmo fim.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 30 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escritura social, e corresponde à soma de três quotas, sendo duas iguais do valor nominal de 13 753 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Henrique Paulo Marques Xavier e Dulce Maria Nunes da Rocha Fernandes Xavier, e outra do valor nominal de 2494 euros, pertencente ao sócio Joaquim Ribeiro Xavier.

ARTIGO 4.º

I — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Henrique Paulo Marques Xavier e Dulce Maria Nunes da Rocha Fernandes Xavier.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13152408

### GOMES & CORDEIRO — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 992/20010208; identificação de pessoa colectiva n.º 505142490; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20010208.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Gomes & Cordeiro — Actividades Hoteleiras, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Azinhaga dos Cerejais, lote D, letra E, loja 3, rés-do-chão, bloco D-1, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.

2 — Por deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar, manter ou encerrar sucursais e outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto actividades hoteleiras.

2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5985 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2902 euros e 50 cêntimos, pertencentes uma a cada sócio.

2 — Por acordo unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao triplo do capital social.

3 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO 4.º

1 — Apenas a divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, é conferido o direito de preferência na cessão a título oneroso.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, remunerada ou não, será exercida por sócios ou não sócios, tudo conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Ficam, porém, desde já designados gerentes, ambos os sócios.

3 — A sociedade fica vinculada com a intervenção de um gerente.

4 — A sociedade poderá constituir mandatários para determinar actos ou categorias de actos.

5 — É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em cauções, avales, letras de favor, fianças ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO 6.º

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes, devendo os herdeiros do falecido designar um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- c) Quando o sócio prejudique de forma notória os interesses da sociedade;
- d) Interdição, inabilitação, falência ou insolvência do respectivo titular;
- e) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial;
- f) Quando a quota tiver sido cedida com violação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º

2 — O valor da quota amortizada será o que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

## ARTIGO 8.º

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

## ARTIGO 9.º

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

## ARTIGO 10.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Rectificado o artigo 3.º:

Mário José Vermelho Cordeiro, 2992,50 euros; e Maria Rosa Gomes Neves Graça, 2992,50 euros.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.  
14448637

### HAPPY CALL — OPERAÇÕES DE SISTEMAS MULTIMÉDIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 968/20010131; identificação de pessoa colectiva n.º 504186841; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 7/20010323.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 602 410\$, a redenominação e a alteração do contrato quanto aos artigos 1.º e 3.º a 8.º, tendo sido aditados os artigos 20.º a 25.º, da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma HAPPY CALL — Operações de Sistemas Multimédia, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Francisco Grandela, 7-A, freguesia de Benfica.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Osmar Mendes Gimenes e Carlos Alberto Martins da Fonseca Saraiva.

## ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de 100 000 euros, mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social.

## ARTIGO 5.º

1 — A cessão de qualquer quota, seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade.

2 — Tratando-se de cessão onerosa de quota, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo, a exercer nos termos gerais.

## ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes a eleger em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Osmar Mendes Gimenes e Carlos Alberto Martins da Fonseca Saraiva.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal for deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade.

4 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do respectivo titular;
- b) Se uma quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida;
- c) Quando em virtude de partilha realizada em consequência do divórcio, ou separação judicial de pessoas e bens a quota fique a pertencer ao cônjuge que não seja o seu titular;

- d) Se o sócio for interdito ou julgado inabilitado;  
 e) Se a quota tiver sido cedida sem autorização da sociedade.  
 2 — Nos casos previstos nas alíneas c), d) e e) do número anterior, a contrapartida da amortização será igual do valor que para a quota resulte do último balanço legalmente aprovado.  
 3 — O pagamento da contrapartida da amortização será fraccionado em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a um ou dois meses após a fixação definitiva da contrapartida.

## ARTIGO 8.º

A representação voluntária de um sócio, nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13145398

### NAITRIANGLE — APLICAÇÕES INFORMÁTICAS DE GESTÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 904/20010117; identificação de pessoa colectiva n.º 505049368; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/20010117.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## 1.º

1 — Que pela presente escritura deliberam constituir entre si uma sociedade comercial por quotas com a denominação NAITRIANGLE — Aplicações Informáticas de Gestão, L.ª, e tem sede na Avenida de Ressano Garcia, 8, rés-do-chão, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, e serem criadas sucursais, agências ou outras formas de representação social.

## 2.º

O objecto social consiste na compra, venda, importação, exportação, distribuição e instalação de aplicações informáticas, bem como assistência técnica e consultoria nessa área.

## 3.º

A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## 4.º

1 — O capital social é de 5000 euros e está dividido em seis quotas: uma do valor nominal de 150 euros, pertencente ao sócio Luís Filipe Brandão Rodrigues; uma do valor nominal de 2500 euros, pertencente à sócia Joana Mendes de Brito Rodrigues; uma do valor nominal de 1250 euros, pertencente ao sócio Tiago Mendes de Brito Rodrigues; uma do valor nominal de 1000 euros, pertencente ao sócio Bernardo Calheiros Pereira de Aguiar Laurentino; uma do valor nominal de 50 euros, pertencente ao sócio João Carlos Raposo Graça Vieira, e uma do valor nominal de 50 euros, pertencente ao sócio Pedro Miguel Costa Fernandes.

2 — O capital social encontra-se realizado em dinheiro.

3 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social, a realizar na proporção das suas quotas.

## 5.º

1 — A cessão ou transmissão de quotas dependem do consentimento da sociedade, excepto quando efectuadas em benefício dos sócios.

2 — Na cessão ou transmissão de quotas a estranhos, têm os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, direito de preferência na aquisição.

## 6.º

1 — Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) No caso de cedência de quotas sem o consentimento da sociedade;

b) Quando qualquer quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Por acordo com o respectivo titular.

2 — Salvo no caso da alínea c), a amortização será efectuada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado.

## 7.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for acordado em assembleia geral, pertence à sócia Joana Mendes de Brito Rodrigues, que fica desde já nomeada gerente.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

## 8.º

1 — As assembleias gerais, salvo se a lei impuser outras formalidades ou prazos, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar por outro sócio ou por pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

Rectificação do artigo 4.º:

Os sócios Bernardo Calheiros Pereira de Aguiar Laurentino, João Carlos Raposo Graça Vieira e Pedro Miguel Costa Fernandes, possuem, respectivamente, as quotas de 900 euros, 100 euros e 100 euros.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13486365

### ICCO — INFANTÁRIO COOPERATIVA DE CAMPO DE OURIQUE, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 336/851115; identificação de pessoa colectiva n.º 500646759; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 14/20010405.

Certifico que foi averbado o seguinte:

Recondução da direcção para o biénio de 2001-2002, por deliberação de 16 de Março de 2001.

Presidente: Virgínia Brites da Silva Maio Camacho; tesoureiro: Beatriz Maria Marques do Salto Martins, casada, residente na Praceta de Grão Vasco, 1, 2.º, Odivelas; e secretária: Maria Beatriz Ramos Tomaz.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14398354

### KINETICS, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 679/20001114; identificação de pessoa colectiva n.º 505131110; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 23/20010426.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 9950 euros, e a alteração do contrato quanto aos artigos 4.º a 19.º, tendo sido aditados os artigos 20.º a 25.º, da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 4.º

1 — A sociedade participará, principalmente, no capital de empresas da «Nova economia», sem prejuízo de participar no capital de outras sociedades caso seja considerado adequado.

2 — A sociedade poderá livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, com objecto idêntico ou diferente, bem como em sociedades reguladas por legislação especial e em agrupamentos complementares de empresas, assim como participar na sua administração ou fiscalização.

3 — A sociedade poderá prestar serviços ou conceder créditos às sociedades em que participe, nos termos e limites da lei.

## ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 10 000 000 euros, integralmente subscrito, e encontra-se representado por 10 000 000 acções ordinárias com o valor nominal de um euro cada uma.

2 — O capital encontra-se realizado, em dinheiro, em 3 035 000 euros. Os restantes 6 965 000 euros serão realizados, também em dinheiro, no prazo de cinco anos.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá emitir acções de qualquer categoria em aumentos de capital, sendo os respectivos direitos, obrigações e condições definidos na deliberação de emissão.

2 — No caso de emissão de acções preferenciais remíveis, com ou sem voto, a respectiva deliberação de emissão fixará os termos e condições da remição, podendo prever que a remição seja acrescida de um prémio no montante fixo ou determinável mediante critérios pré-estabelecidos.

## ARTIGO 7.º

1 — As acções da sociedade podem ser nominativas ou ao portador, conforme seja definido na respectiva deliberação de emissão.

2 — Caso as acções sejam nominativas, as mesmas apenas poderão ser convertidas em acções ao portador mediante deliberação da assembleia geral por maioria de dois terços.

3 — A transmissão de acções nominativas e a constituição de penhor ou usufruto sobre elas, estão subordinadas ao consentimento da sociedade, a qual tem 60 dias, contados a partir do pedido feito pelo interessado, para se pronunciar sobre a concessão ou recusa de consentimento.

4 — A sociedade pode recusar o consentimento por qualquer motivo relevante, mas terá então de adquirir ou fazer adquirir as acções, por accionistas ou terceiros, por preço igual ao seu valor determinado nos termos previstos na alínea c) do n.º 3 do artigo 329.º do Código das Sociedades Comerciais. Neste caso, os accionistas terão direito de preferência na aquisição das acções na proporção das suas participações por um período de 15 dias, findo o qual as acções poderão ser adquiridas por um terceiro indicado pela sociedade ou por um dos sócios.

5 — Não tendo sido tomada atempadamente a deliberação referida no n.º 3, ou observando o disposto no número anterior, a prevista transmissão de acções poderá efectuar-se mesmo sem o consentimento da sociedade.

6 — O lançamento de oferta pública de venda ou de troca de acções nominativas da sociedade em quantidade superior a 10 % do capital social está sujeita ao consentimento prévio da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO 8.º

A sociedade poderá emitir quaisquer valores mobiliários permitidos por lei, incluindo, sem limitar, obrigações, obrigações convertíveis em acções, obrigações com direito de subscrição de acções (*warrants*) e *warrants* autónomos, bem como papel comercial e outros títulos representativos de dívida, mediante deliberação do conselho de administração que estabelecerá as respectivas condições de emissão.

## ARTIGO 9.º

1 — Os valores mobiliários e outros títulos emitidos pela sociedade poderão, nos termos legais, ser titulados ou escriturais, sendo no primeiro caso representados por títulos de 1, 10, 100, 1000 e múltiplos de 1000.

2 — Os títulos emitidos pela sociedade serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser de chancela.

3 — A sociedade pode deliberar a conversão dos valores mobiliários quanto à sua forma de representação mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO 10.º

A sociedade pode adquirir, vender e constituir ónus ou encargos sobre valores mobiliários próprios, nos termos e limites legais.

## CAPÍTULO II

## Órgãos sociais

## ARTIGO 11.º

1 — São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o órgão de fiscalização.

2 — São também órgãos da sociedade o secretário da sociedade e a comissão de vencimentos.

## ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que até oito dias antes da reunião deste órgão comprovem ter acções da sociedade com direito de voto registadas ou depositadas em seu nome, mediante a recepção na sociedade nesse prazo do correspondente certificado emitido pela sociedade registadora ou depositária ou pelo registo na respectiva conta junto da sociedade emitente, consoante o caso.

2 — Os accionistas pessoas singulares poderão fazer-se representar pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por administrador da sociedade ou por outro accionista.

3 — Os accionistas pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa que para o efeito, for designada pelo respectivo órgão de administração ou direcção.

4 — Como instrumento das representações previstas nos números anteriores basta uma carta dirigida ao presidente da mesa.

5 — Os originais dos instrumentos de representação referidos nos números anteriores deverão ser entregues na sede social até três dias úteis antes da reunião da assembleia geral.

6 — Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não terão direito a participar nas reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO 13.º

1 — A assembleia geral poderá reunir e deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social.

3 — A assembleia geral poderá reunir e deliberar, em segunda convocação, sobre qualquer matéria seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

4 — A cada acção corresponde um voto.

## ARTIGO 14.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por um vice-presidente, sendo secretariados pelo secretário da sociedade.

2 — Na falta temporária do presidente, o vice-presidente assumirá as funções de presidente na reunião em causa. Na falta definitiva do presidente, este será substituído pelo vice-presidente até final do mandato.

3 — A supressão de quaisquer outras faltas será realizada mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO 15.º

1 — A administração e representação da sociedade competirão a um conselho de administração composto por 3 a 15 administradores, accionistas ou não, um dos quais será designado presidente, conforme deliberação da assembleia geral.

2 — Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais administradores procederão à cooptação dum substituto, no prazo máximo de 60 dias. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual os demais administradores foram eleitos.

3 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração, poderá deliberar dispensa de caução, nos termos do disposto no artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 16.º

1 — Compete ao conselho de administração representar plenamente a sociedade, em juízo e fora dele, cabendo-lhe os mais am-

plos poderes para administrar e gerir a sociedade, incluindo, sem limitar:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias;
- b) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- c) Comprar e vender bens móveis;
- d) Adquirir, alienar, hipotecar ou onerar bens imóveis;
- e) Contrair empréstimos ou assumir obrigações financeiras equivalentes;
- f) Conceder garantias ou cauções ou prestar avales;
- g) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral.

2 — O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade, num ou mais dos seus membros ou numa comissão executiva.

#### ARTIGO 17.º

1 — O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou dois outros administradores.

2 — O conselho não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

3 — Qualquer administrador poderá fazer-se representar em reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, todavia, cada instrumento não poderá ser utilizado mais que uma vez.

4 — O administrador não poderá votar sobre assuntos em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade, em caso de conflito o administrador deve informar o presidente sobre ele.

5 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

6 — De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os que nela tenham participado.

#### ARTIGO 18.º

A sociedade obriga-se mediante a assinatura:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador em conjunto com um mandatário com poderes bastantes;
- c) De um só administrador, desde que o conselho de administração nele tenha delegado poderes suficientes e sempre dentro dos limites dessa delegação;
- d) De um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO 19.º

1 — A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único efectivo e um suplente ou por um conselho fiscal, sendo este último composto por três membros efectivos, um dos quais será designado presidente, e um suplente, todos eleitos em assembleia geral.

2 — Um dos vogais efectivos e o suplente do conselho fiscal serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

3 — O conselho fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocatória escrita do seu presidente ou de dois outros membros, expedida com a antecedência mínima de cinco dias úteis, indicando o local, hora e data da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 20.º

1 — O conselho de administração poderá proceder à eleição de um secretário da sociedade efectivo e de um suplente, os quais terão as funções cometidas por lei. Quando a sociedade se encontrar admitida à negociação em bolsa de valores, a faculdade prevista no presente número passará a constituir uma obrigação do conselho de administração.

2 — A eleição do secretário da sociedade efectivo e do seu suplente deverá ser efectuada na primeira reunião do conselho de administração que tenha lugar após a assembleia geral efectiva deste órgão.

3 — A duração das funções do secretário coincide com a do mandato dos órgãos sociais que o designarem, devendo, porém, manter-se em funções até à sua substituição nos termos do número anterior e podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

#### ARTIGO 21.º

1 — O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que designados ou eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

#### ARTIGO 22.º

1 — Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações que forem determinadas por uma comissão de vencimentos composta por três accionistas, um dos quais será o presidente e que terá voto de qualidade em caso de empate.

2 — Os membros da comissão de vencimentos serão eleitos por quatro anos, pela assembleia geral, que designará, também, o seu presidente.

3 — Apenas os membros do conselho de administração poderão auferir remunerações variáveis, que podem ser constituídas por uma participação no lucro líquido do exercício que, globalmente, não excederá 5%.

4 — Observadas as disposições legais e estatutárias, e por proposta da comissão de vencimentos, poderá a assembleia geral atribuir a membros do conselho de administração o direito de aquisição ou subscrição de acções, de *warrants* autónomos ou de outros valores mobiliários que dêem direito à subscrição ou aquisição de acções, fixando as condições de exercício desse direito, que deverão estar ligadas à satisfação de interesses dos accionistas, seja pelos resultados obtidos, seja pela evolução da cotação em bolsa das acções da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

#### ARTIGO 23.º

1 — Os lucros da sociedade, anualmente apurados, terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal;
- c) Pagamento do dividendo prioritário às acções preferenciais sem voto, se, porventura, a sociedade as tiver emitido;
- d) Pagamento de remuneração variável aos membros do conselho de administração, caso exista;
- e) Pagamento de dividendos aos accionistas e a constituição ou reforço de quaisquer fundos ou reservas por distribuição de parte do lucro do exercício que seja distribuível que a assembleia geral por maioria simples deliberar efectuar sem limite mínimo.

2 — Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, no decurso do exercício, até ao máximo admitido por lei e desde que sejam observadas as demais condições legais.

#### ARTIGO 24.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO 25.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos sociais, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14129175

### PORTO

PORTO — 2.ª SECÇÃO

#### SOCIEDADE IMOBILIÁRIA ARROIO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 097; identificação de pessoa colectiva n.º 503831034; data: PC 319/010507; pasta n.º 16 680.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

11 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615311

#### **SINHÁ — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 52 319; identificação de pessoa colectiva n.º 503644579; data: PC 320/010507; pasta n.º 15 120.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

11 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615338

#### **MONTE DOS BURGOS — IMOBILIÁRIA, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 55 258; identificação de pessoa colectiva n.º 504900544; data: PC 321/010507; pasta n.º 22 516.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

11 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615346

#### **V. R. F. — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 50 873; identificação de pessoa colectiva n.º 503101630; data: PC 322/010507; pasta n.º 12 060.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

11 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615354

#### **MARIA DE LURDES R. GOUVEIA CORREIA & FILHO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 48 825; identificação de pessoa colectiva n.º 502500638; data: PC 324/010507; pasta n.º 7058.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

11 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615370

#### **V. L. C. T. — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 54 250; identificação de pessoa colectiva n.º 504215663; data: PC 323/010507; pasta n.º 18 694.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

11 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615362

#### **PLÁCIDO, OLIVEIRA & SILVA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 16 269; identificação de pessoa colectiva n.º 500219133; data: PC 325/010507; pasta n.º 17 965.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

11 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615389

#### **NEW SMILE — CENTRO DE REABILITAÇÃO ORO-MAXILO-FACIAL E IMPLANTOLOGIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 54 671; identificação de pessoa colectiva n.º 504589890; data: PC 326/010507; pasta n.º 20 701.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

11 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615397

#### **NEVES, LOUREIRO & C.ª, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 194; identificação de pessoa colectiva n.º 500201900; data: PC 327/010507; pasta n.º 18 577.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

11 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 13661949

#### **SÓNIA & PEREIRA — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 50 879; identificação de pessoa colectiva n.º 503102075; data: PC 328/010507; pasta n.º 12 071.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

11 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615400

#### **NOVA CIMNOR — COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA INDÚSTRIA METALOMECÂNICA E METARLÚGICA, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 44 778; identificação de pessoa colectiva n.º 501971904; data: PC 329/010507; pasta n.º 1876.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

11 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615427

#### **ROGÉRIO & RODRIGUES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 47 644; identificação de pessoa colectiva n.º 502349093; data: PC 330/010507; pasta n.º 4399.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

11 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615435

**NORVENDING — MÁQUINAS DE DISTRIBUIÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 54 233; identificação de pessoa colectiva n.º 504567721; data: PC 331/010507; pasta n.º 18 677.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

11 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 14286580

**TUXA & SISTELO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 43 069; identificação de pessoa colectiva n.º 501743995; data: PC 332/010507; pasta n.º 7784.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

11 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615443

**REIS & SISTELO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 48 709; identificação de pessoa colectiva n.º 502576707; data: PC 333/010507; pasta n.º 6824.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

11 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615451

**INTERVESTE — INDÚSTRIA INTERNACIONAL DE CONFECÇÕES, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 20 535; identificação de pessoa colectiva n.º 500140863; data: PC 334/010507; pasta n.º 3544.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

11 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615656

**JAIME RIBEIRO & FILHOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 17 315; identificação de pessoa colectiva n.º 500148090; data: PC 358/010511; pasta n.º 4012.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

15 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615478

**TIAGO & ALMEIDA — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 50 926; identificação de pessoa colectiva n.º 503114995; data: PC 359/010511; pasta n.º 12 158.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

15 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615460

**NTM — COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 45 092; identificação de pessoa colectiva n.º 501971858; data: PC 360/010514; pasta n.º 7631.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

15 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 13622498

**TOOLS — CONSULTADORIA EM COMUNICAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 54 353; identificação de pessoa colectiva n.º 504258141; data: PC 361/010514; pasta n.º 18 904.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

15 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 13622480

**V. M. G. — CONTABILIDADE, FORMAÇÃO E INFORMÁTICA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 50 396; identificação de pessoa colectiva n.º 502981075; data: PC 386/010516; pasta n.º 10 955.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

18 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615923

**JOÃO MARIA DA GAMA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 24 081; identificação de pessoa colectiva n.º 500875359; data: 08052001; pasta n.º 20 847.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

10 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615613

**TÊXTIL LUSO-GALAICA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 18 592/700119; identificação de pessoa colectiva n.º 500283559; data: 08052001; pasta n.º 18 873.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

10 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615583

**GINEDENTE — SERVIÇOS CLÍNICOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 688/971222; identificação de pessoa colectiva n.º 504036734; data: 08052001; pasta n.º 17 904.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

10 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615516

## HIPERBANDA — REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 52 499; identificação de pessoa colectiva n.º 503626805; data: 08052001; pasta n.º 15 359.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

10 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615575

## I. M. F. — INFORMAÇÃO DE MERCADOS FINANCEIROS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 52 761; identificação de pessoa colectiva n.º 503740438; data: 080501; pasta n.º 16 265(2).

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

10 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615567

## LAGO — CONTABILIDADE E GESTÃO CONSULTORES ASSOCIADOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 51 297; identificação de pessoa colectiva n.º 503226092; data: 08052001; pasta n.º 12 886.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

10 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615540

## SALGUEIRO & SÁ, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 36 235; identificação de pessoa colectiva n.º 501235558; data: 08052001; pasta n.º 7237.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

10 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615532

## PAULA & MIGUEL SÁ — DECORAÇÃO DE INTERIORES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 55 219/991119; identificação de pessoa colectiva n.º 504697463; data: 08052001; pasta n.º 22 476.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

10 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615559

## SALGUEIRO & SÁ, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 36 235/820309; identificação de pessoa colectiva n.º 501235558; data: 08052001; pasta n.º 7237.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

10 de Maio de 2001. — A Segunda-Escriturária Superior, *Maria da Conceição Ribeiro da Silva*. 11615524

## J. COSTA RAMOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 16 294; identificação de pessoa colectiva n.º 500144192; inscrição n.º 38; número e data da apresentação: 5/010427; pasta n.º 8882.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada o registo de aumento de capital, redenominação e alteração do contrato, passando o artigo seguinte a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO 2.º

O capital social, integralmente realizado, é de 500 000 euros, dividido nas cinco quotas seguintes: quatro quotas iguais de 9352 euros e 46 cêntimos, uma de cada um dos sócios Regina Maria Lamouroux Barroso, Manuel José Lamouroux Barroso, João Pedro Lamouroux Barroso e Luís Filipe Lamouroux Barroso, e uma de 462 590 euros e 16 cêntimos, pertencente à sócia Socoima — Sociedade de Construções e Imobiliária da Maia. S. A.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

3 de Maio de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 13590545

## SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS CIDADE FOZ, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 284; identificação de pessoa colectiva n.º 505232359; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010315; pasta n.º 23 835.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada o contrato de sociedade, com os seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Firma, sede e objecto

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de Sociedade de Investimentos Imobiliários — CIDADE FOZ, S. A.

##### ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é na Rua das Sobreiras, 636, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto.

2 — O conselho de administração poderá mudar a sede, quando e para onde o entender, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no País e no estrangeiro.

##### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a aquisição e revenda de prédios, operações sobre imóveis e investimentos imobiliários, execução de loteamentos, construção e promoção imobiliária, administração e arrendamento de imóveis.

##### ARTIGO 4.º

1 — A sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas e participar na sua administração e fiscalização.

2 — A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente, mesmo se reguladas por leis especiais.

3 — A sociedade pode também gerir uma carteira de títulos a ela pertencente.

## CAPÍTULO II

**Capital social, acções, obrigações e outros títulos**

## ARTIGO 5.º

O capital social é de 75 000 euros, dividido em 7500 acções com o valor nominal de 10 euros cada uma, e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

## ARTIGO 6.º

- 1 — As acções serão ao portador, sendo livre a sua transmissão.
- 2 — As acções serão representadas por títulos de 1, 10, 100 e 1000 acções.
- 3 — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja deliberação nesse sentido da assembleia geral.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá por uma ou mais vezes exigir, a todos ou alguns dos seus accionistas a concretização em dinheiro ou em espécie de prestações acessórias, a título oneroso ou gratuito, até 30 vezes o montante do capital social emitido por um prazo não excedente a 10 anos.

## ARTIGO 8.º

Em quaisquer aumentos de capital terão preferência os accionistas que o forem à data da deliberação respectiva, salvo se a assembleia geral deliberar diferentemente para qualquer aumento de capital em concreto.

## ARTIGO 9.º

Nos termos das disposições aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, assim como obrigações convertíveis em acções, títulos de participação ou quaisquer outros de natureza igual ou semelhante.

## ARTIGO 10.º

A sociedade poderá adquirir, com parecer favorável do fiscal único, títulos por si emitidos nas condições consentidas por lei, e sobre eles realizar as operações que se mostrem convenientes aos fins sociais.

## CAPÍTULO III

**Assembleia geral**

## ARTIGO 11.º

- 1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.
- 2 — Tem direito de voto todo o accionista que seja titular de acções que representem, pelo menos, 1% do capital social, registadas ou registadas na sociedade, ou que comprove estarem depositadas em seu nome num estabelecimento de crédito ou na sociedade até 10 dias antes do dia designado para a reunião da assembleia geral. Por cada 100 acções contar-se-á um voto.
- 3 — Os accionistas que não possuírem número de acções nas condições mencionadas no número anterior poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo neste caso fazer-se representar por um só deles.
- 4 — Os accionistas pessoas singulares poderão ser representados na assembleia por um administrador, pelo cônjuge, por um ascendente ou descendente ou por outro accionista com direito a voto.
- 5 — As pessoas colectivas serão representadas na assembleia geral por aqueles a quem legalmente competir representá-las, os quais poderão, no entanto, delegar essa representação nos termos indicados no número anterior.
- 6 — Com a antecedência mínima de 15 dias, qualquer accionista que pretenda ser representado na assembleia geral deverá comunicar ao presidente da mesa, por carta devidamente assinada o nome e domicílio do seu representante.

## ARTIGO 12.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos entre os accionistas ou pessoas estranhas à sociedade, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

## CAPÍTULO IV

**Administração**

## ARTIGO 13.º

1 — O conselho de administração será composto por um número ímpar de membros, accionistas ou não, com um número de três ou cinco membros.

2 — Compete à assembleia geral a eleição do conselho de administração, que poderá ser reeleito por uma ou mais vezes por períodos de quatro anos.

## ARTIGO 14.º

1 — São da competência do conselho de administração o exercício em geral dos mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, em juízo e fora dele, sem prejuízo das demais deliberações que lhes confirmam a lei e este contrato, que são as seguintes:

- a) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º deste contrato;
  - b) Designar quaisquer pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas em que esta seja participante;
  - c) Realizar quaisquer operações comerciais ou bancárias que interessem à sociedade;
  - d) Dar de arrendamento, adquirir, alienar, onerar e permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas ou quaisquer outros títulos;
  - e) Trespasar e tomar de trespasse estabelecimentos.
- 2 — O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores ou a uma comissão executiva a gestão corrente da sociedade nos termos e dentro dos limites legais.

## ARTIGO 15.º

A sociedade obrigar-se-á pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador em que o conselho de administração tenha delegado poderes para o acto;
- c) Em actos de mero expediente, a sociedade obrigar-se-á com a assinatura de um administrador ou de um mandatário no âmbito do seu mandato.

## ARTIGO 16.º

Qualquer administrador poder-se-á fazer representar numa reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração nos termos legalmente definidos.

## CAPÍTULO V

**Fiscalização**

## ARTIGO 17.º

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbem a um fiscal único e um suplente, revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, eleitos por quatro anos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

## CAPÍTULO VI

**Lucros, reservas e dividendos**

## ARTIGO 18.º

1 — Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidos dos valores que por lei devam destinar-se à formação ou reintegração da reserva legal.

2 — A assembleia geral deliberará anualmente por maioria qualificada de 75 % dos votos nela representados, sobre a percentagem do lucro do exercício a ser distribuído como dividendos, na dependência do preceito dispositivo da artigo 294.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

3 — Verificadas as condições exigidas por lei, poderá a administração, sempre que a situação líquida da sociedade o justifique e depois de obtido o consentimento do órgão de fiscalização da sociedade, decidir a distribuição de lucros aos accionistas no decurso de um exercício.

4 — A decisão da administração mencionada no número anterior deverá ser precedida de um balanço intercalar, certificado pelo revisor oficial de contas, nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

## CAPÍTULO VII

### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO 19.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei, sendo da competência da assembleia geral a designação do liquidatário ou comissão liquidatária, salvo disposição legal imperativa em contrário.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições transitórias

#### ARTIGO 20.º

Para o quadriénio de 2001-2004 ficam desde já eleitos os seguintes órgãos sociais:

Assembleia geral: presidente, Dr.ª Ana Clara Monteiro Fernandes, solteira, maior, com residência no Porto, na Rua das Sobreiras, 636; secretário, Dr.ª Mónica Alexandra Freitas Monteiro Fernandes, solteira, maior, com residência no Porto, na Rua das Sobreiras, 636.

Conselho de administração: presidente, engenheira Maria Teresa Aguilár de Freitas Monteiro Fernandes, casada, com domicílio no Porto, na Rua das Sobreiras, 636; vogais: engenheiro Jacinto Alexandre Neves Fernandes, casado, com residência no Porto, na Rua das Sobreiras, 636; engenheiro Manuel Jorge Rodrigues Moutinho Cardoso, casado, com residência em Vila Nova de Gaia, na Rua Manuel Salgueiral, 259.

Fiscal único: Gregório, Carvalho & Costa, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 170, com sede na Rua de Angola, 164-B, 2.º, S/24, Vila Nova de Gaia, representada pelo sócio Dr. Manuel António Gregório, casado, revisor oficial de contas n.º 891, residente em Vila Nova de Gaia, na Rua de Ferreira de Castro, 98; fiscal suplente, Dr. Rodrigo Mário de Oliveira Carvalho, casado, revisor oficial de contas n.º 889, residente em Vila Nova de Gaia, na Rua de António Gomes de Morais, 71.

Está conforme.

27 de Abril de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*, 11595841

### VIPLAR — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 52 250; identificação de pessoa colectiva n.º 503539848; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/010417; pasta n.º 15 033.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada o registo de aumento, redenominação e alteração do contrato, passando os artigos seguintes a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na mediação imobiliária, fiscalização, avaliação, promoção e gestão imobiliária, gestão e administração de condomínios, instalações especiais e actividades de acabamentos.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas, sendo uma do valor nominal de 2750 euros, pertencente ao sócio Fernando Augusto Costa Leite, e outra do valor nominal de 2250 euros, pertencente à sócia Hélia Adelina Palorca Costa Leite.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

20 de Abril de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*, 13590413

### 1/2 FORMATO — AGÊNCIA DE FOTOGRAFIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 425; identificação de pessoa colectiva n.º 505438321; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/010514; pasta n.º 23 993.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada o contrato de sociedade, com os seguintes artigos:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma 1/2 Formato — Agência de Fotografia, L.ª

2 — Tem a sua sede na Rua de Faria Guimarães, 33, 5.º, esquerdo, traseiras, freguesia de Santo Ildefonso, da cidade do Porto.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em agência de fotografia, nomeadamente, fotojornalismo, digitalização e tratamento de imagens, concepção e representação de bancos de imagem; formação profissional na área da fotografia; organização de eventos na mesma área; produção de conteúdos jornalísticos.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao montante global igual a duas vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá ainda:

a) Comprar e tomar de arrendamento quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;

b) Comprar e vender viaturas automóveis, de e para a sociedade, podendo celebrar quaisquer contratos de *leasing*;

c) Confessar, desistir e transigir em juízo.

4 — O pagamento ou não de qualquer remuneração à gerência será deliberado pelos sócios em assembleia geral, podendo a mesma consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

18 de Maio de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 13590928

### IMAGINE — SERVIÇOS E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 426; identificação de pessoa colectiva n.º 505427885; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/010514; pasta n.º 23 994.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o contrato de sociedade, com os seguintes artigos:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma IMAGINE — Serviços e Comércio de Automóveis, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua do Dr. Joaquim Pires de Lima, 49/57, freguesia de Paranhos, do concelho do Porto.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no aluguer, sem condutor de veículos automóveis; serviços de manutenção; assistência técnica e de reboque; comércio, importação exportação de veículos automóveis, peças e acessórios; representação; parque público.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e está dividido em duas quotas do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a 10 vezes o capital social.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de qualquer sócio;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles um representante comum.

#### ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

18 de Maio de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 13590910

### TROCA DE MIMOS — COMÉRCIO DE FLORES, DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 404; identificação de pessoa colectiva n.º 505154463; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/010509; pasta n.º 23 972.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o contrato de sociedade, com os seguintes artigos:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Troca de Mimos — Comércio de Flores, Decoração e Organização de Eventos, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Moçambique, 420, 2.º, esquerdo, freguesia de Aldoar, do concelho do Porto.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio de produtos diversos, nomeadamente flores naturais, secas e artificiais, arranjos e outros produtos similares, têxteis. Actividades de decoração e organização de eventos.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a quatro vezes o capital social.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Anabela Maria Miranda Ferreira Machado, que desde já é nomeada gerente.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Para além dos poderes normais, poderá ainda a gerência:

a) Comprar, tomar e dar de arrendamento ou trespassar quaisquer móveis e imóveis de e para a sociedade; e

b) Adquirir viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão onerosa ou gratuita não autorizada;
- c) Por falência do sócio;
- d) Quando, por qualquer outro motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando em partilha por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens a quota não for adjudicada, no todo ou em parte, ao respectivo titular; e
- e) Por interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

16 de Maio de 2001. — O Escriurário Superior, *José Francisco Ponte Chora*.  
13590758

**TÁXI JOÃO CRUZ & ALICE NEVES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 406; identificação de pessoa colectiva n.º 505404605; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/010509; pasta n.º 23 974.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o contrato de sociedade, com os seguintes artigos:

## ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Táxi João Cruz & Alice Neves, L.ª
- 2 — Tem a sua sede na Rua de Ferreira dos Santos, 31/35, freguesia de Campanhã, da cidade e concelho do Porto.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros, nomeadamente, táxi.

## ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas, sendo uma do valor nominal de 3000 euros, pertencente ao sócio João da Cruz Moreira de Castro, e outra do valor nominal de 2000 euros, pertencente à sócia Maria Alice de Sousa Neves.
- 2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.
- 3 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco vezes o capital social.

## ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme.

16 de Maio de 2001. — O Escriurário Superior, *José Francisco Ponte Chora*.  
13590740

**PALI — PUBLICIDADE E GESTÃO DE PROJECTOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 823; identificação de pessoa colectiva n.º 500210314; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 12/010427; pasta n.º 3133.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de designação do conselho de gerência, em 28 de Março de 2001, para o quadriénio 2001-2004, Artur dos Santos Mendes, casado, residente na Rua de São Francisco Xavier, 115, Porto, Afonso José Pinto de Magalhães de Lemos, solteiro, maior, residente na Rua de Duarte Barbosa, 368, 3.º, D, Porto, e Paulo Alberto Ferreira de Lemos, casado, residente na Rua de Duarte Barbosa, 368, 3.º, F, Porto.

Está conforme.

3 de Maio de 2001. — O Escriurário Superior, *José Francisco Ponte Chora*.  
13590537

## SANTO TIRSO

**MITSINDUSTRIA — EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 3881/980203; identificação de pessoa colectiva n.º 504079182; inscrição E-4; número e data da apresentação: 20/990714.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital para 10 000 000\$, após o reforço de 9 600 000\$ em dinheiro, subscrito por Joaquim dos Santos Oliveira com 4 733 250\$ e Rosa Maria Pereira Rodrigues com 4 866 750\$, que acresce às respectivas quotas, e alterou o contrato, quanto ao artigo 3.º e corpo do artigo 4.º, cuja redacção é do teor seguinte:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$, dividido em duas quotas do valor nominal de 5 000 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe a ambos os sócios, Joaquim dos Santos Oliveira e Rosa Maria Pereira Rodrigues, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária apenas a intervenção de um dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Depositado o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

17 de Abril de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Moreira Silva Ferreira*.  
06286666

**SÁ LIMPA — SOCIEDADE DE LIMPEZAS DE SÁ & FILHO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 4058/980717; identificação de pessoa colectiva n.º 504458086; data da entrega para depósito: 300699.

Certifico que a sociedade em epígrafe depositou a acta e documentos legais respeitantes à prestação de contas do ano de exercício de 1998.

Está conforme.

2 de Agosto de 1999. — O Ajudante, *Aníbal Manuel da Costa Martins*.  
09666885

### ADELINO & IRMÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 982/810317; identificação de pessoa colectiva n.º 501136592; data da entrega para depósito: 990628.

Certifico que a sociedade em epígrafe depositou a acta e documentos legais respeitantes ao depósito de contas do ano de exercício de 1998.

Está conforme.

5 de Abril de 2001. — A Conservadora, *Maria Manuela Magalhães da Silva Neto*.  
09666583

### SANTARÉM

ALMEIRIM

### CANALIZAÇÕES SÁ & FIDALGO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 573/950713; identificação de pessoa colectiva n.º 503527742; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 3/010417.

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2001, lavrada de fl. 68 v.º a fl. 69 v.º do livro n.º 542-D do Cartório Notarial de Almeirim, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe de 600 000\$ para 15 000 euros, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º do contrato, ficando o respectivo contrato com a redacção seguinte:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 15 000 euros, com a seguinte distribuição: Serafim de Sá Pereira, com 7500 euros, e Noélia Felício Fidalgo de Sá Pereira, com 7500 euros, encontrando-se totalmente realizado.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Carvalho Ribeiro*.  
10751416

### MADALENA SIMÕES & MARGARIDA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 69/860825; identificação de pessoa colectiva n.º 501709312; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 4/010417.

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2001, lavrada de fl. 47 a fl. 48 do livro n.º 541-D do Cartório Notarial de Almeirim, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe de 500 000\$ para 25 000 euros, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º do contrato, ficando o respectivo contrato com a redacção seguinte:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 25 000 euros, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, e corresponde à soma de três quotas, uma no valor de 12 500 euros, da sócia Margarida Antunes Simões Leonor, uma no valor de 6250 euros, da sócia Margarida Antunes Simões Leonor, e uma no valor de 6250 euros, do sócio José Marmelo Leonor.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Carvalho Ribeiro*.  
10751394

### ADELINO DE OLIVEIRA E JOSÉ FONSECA DE OLIVEIRA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 60/860620; identificação de pessoa colectiva n.º 501700641; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 2/010417.

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2001, lavrada de fl. 51 v.º a fl. 52 v.º do livro n.º 541-D do Cartório Notarial de Almeirim, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe de 500 000\$ para 15 000 euros, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º do contrato, ficando o respectivo contrato com a redacção seguinte:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 15 000 euros, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 7500 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Carvalho Ribeiro*.  
10751408

### MARTINS BARREIRA, SOCIEDADE AGRÍCOLA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 807/990422; identificação de pessoa colectiva n.º 504418378; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/010412.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto inscrito: dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 15 de Março de 2001.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Carvalho Ribeiro*.  
10758550

### FABRINATA — FÁBRICA DE BOLOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 474/931103; identificação de pessoa colectiva n.º 503090573; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 5/010417.

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2001, lavrada de fl. 49 e 49 v.º do livro n.º 541-D do Cartório Notarial de Almeirim, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe de 1 000 000\$ para 25 000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato, ficando o respectivo contrato com a redacção seguinte:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 25 000 euros, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas: uma de 20 000 euros, do sócio Virgílio Saraiva Cardoso, e uma de 5000 euros, da sócia Maria do Carmo Lopes Tavares.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Carvalho Ribeiro*.  
10751424

CORUCHE

### AGROTAB — EMPREENDIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 656/911025; identificação de pessoa colectiva n.º 501705074; data da apresentação: 30042001.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2000.

Está conforme o original.

11 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.  
12573280

### IRMÃOS LINO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 1014/010322; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/220301.

Certifico que entre Armindo Garcia Lino, Arlindo Garcia Lino, Lucília Nunes Lino e Arménio Garcia Lino foi constituída uma sociedade civil sob a forma comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Constituição de sociedade

No dia 16 de Fevereiro de 2001, no Cartório Notarial de Coruche, perante mim, Maria Luísa Marçal, primeira-ajudante do Cartório, em pleno exercício de funções por o notário do concelho, licenciado Francisco Manuel Bento da Silva Santos, se encontrar doente, compareceram como outorgantes:

1.º Arlindo Garcia Lino, natural da freguesia do Couço, concelho de Coruche, casado com Olinda Maria Martins do Marco Lino sob o regime da comunhão de adquiridos, como declarou, residente na Rua da Quinta das Amoreiras, Azervadinha, Coruche, contribuinte fiscal n.º 124263291;

2.º Armindo Garcia Lino, natural da referida freguesia do Couço, casado com Celestina do Castelo Lopes Lino sob o regime da comunhão de adquiridos, como declarou, residente na Rua de 25 de Abril, 33, Vale de Santarém, Santarém, contribuinte fiscal n.º 125970749;

3.º Lucília Nunes Lino, natural da mesma freguesia do Couço, casada com António Filipe Gonçalves sob o regime da comunhão geral, como declarou, residentes na Rua das Costureiras, Santana do Mato, Coruche, contribuinte fiscal n.º 158759737;

4.º Arménio Garcia Lino, natural da freguesia do Couço, casado com Maria de Oliveira Gomes da Cruz sob o regime da comunhão de adquiridos, como declarou, residente em Cataruchos, Arazede, Montemor-o-Velho, contribuinte fiscal n.º 133810712.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade n.ºs 4522048, de 3 de Dezembro de 1996, dos Serviços de Identificação Civil de Santarém, 1113440, de 29 de Novembro de 2000, dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, 2029027, de 22 de Dezembro de 1999, dos Serviços de Identificação Civil de Santarém, 248766, de 19 de Maio de 1993, do Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Declararam os outorgantes que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Irmãos Lino, L.<sup>da</sup>, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Irmãos Lino, L.<sup>da</sup>, e durará por tempo indeterminado a partir da data do registo.

2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua do Lagar, 17, freguesia e concelho de Coruche.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e serem criadas agências ou outras formas locais de representação no território nacional.

3.º

O objecto social consiste na agricultura, produção animal, bonicultura, criação de gado ovino e caprino.

4.º

O capital social é de 1 002 410\$, correspondendo a 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas iguais no valor de 250 602\$50 cada uma, que

corresponde a 1250 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Arlindo Garcia Lino, Armindo Garcia Lino, Lucília Nunes Lino e Arménio Garcia Lino.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios ou não sócios, ficando desde já nomeados gerentes os quatro sócios, bastando a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

6.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios é livremente permitida, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

7.º

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

9.º

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, neste período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Inácio Paulino*.  
12573469

### AGRO-PECUÁRIA AFONSO PAISANA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 947/000105; identificação de pessoa colectiva n.º 504738810; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/150201.

Certifico que pela inscrição n.º 2 foi aumentado o capital com mais a quantia de 189 900 000\$, integralmente realizado em dinheiro, através da emissão de 189 900 novas acções no valor nominal de 1000\$ cada uma, donde resulta o montante de 200 000 000\$, e alteração parcial do pacto social quanto ao artigo 5.º dos estatutos, onde se passa a dizer que o capital social é de 200 000 000\$, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo, e está dividido em 200 000 acções com o valor nominal de 1000\$ cada uma.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

21 de Maio de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Inácio Paulino*.  
12573086

### LUÍS & LUÍS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 802/960621; identificação de pessoa colectiva n.º 503670154; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/160301.

Certifico que Luís Rodrigues Araújo cessou funções como gerente por haver renunciado ao respectivo exercício a partir de 10 de Abril de 2000.

30 de Abril de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Inácio Paulino*.  
12573230

## ENTRONCAMENTO

**SANDRA & RICARDO OLIVEIRA — PASTELARIA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de 5 de Outubro, 26, 2.º, esquerdo,  
Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 613; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/010215.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre:

1.º Ricardo Manuel de Sousa Oliveira, natural da freguesia de Santarém (Marvila), concelho de Santarém, casado com a segunda outorgante sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de 5 de Outubro, 26, esquerdo, Entroncamento;

2.º Sandra Maria de Sousa Diogo Oliveira, natural da freguesia de Alvega, concelho de Abrantes, casada com o primeiro outorgante no indicado regime de bens, e com ele residente, cujo contrato é o seguinte:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sandra & Ricardo Oliveira — Pastelaria, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de 5 de Outubro, 26, 2.º, esquerdo, freguesia e concelho do Entroncamento.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas ou encerradas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando aos negócios sociais mais convenha e adquirir bens móveis e imóveis, criar e participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de estabelecimento de pastelaria e fornecimento de refeições ao domicílio.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

§ 1.º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital até ao montante global igual ao décuplo do capital social.

§ 2.º Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a assinatura de um gerente.

## ARTIGO 5.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

10 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*. 08686629

## GOLEGÃ

**OLIVEIRA & OLIVEIRA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Golegã. Matrícula n.º 748/010510; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/010510.

Certifico que entre António Manuel Costa de Oliveira e mulher, Rosa Maria das Neves Amado Costa de Oliveira, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelos seguintes artigos:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Oliveira & Oliveira, L.<sup>da</sup>

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do General Humberto Delgado, 15, na vila, freguesia e concelho da Golegã.

2 — A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de carro de aluguer — táxi — transporte ocasional de passageiros em veículo ligeiro.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas no valor de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

## ARTIGO 5.º

Por deliberação unânime dos votos correspondentes a todo o capital social, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de 50 000 euros.

## ARTIGO 6.º

A celebração de contratos de suprimentos depende de prévia deliberação dos sócios.

## ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio António Manuel Costa de Oliveira.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 — Consideram-se incluídos nos poderes de gerência a compra e a venda de quaisquer bens móveis incluindo veículos automóveis.

Conferida, está conforme.

15 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Áurea Gonçalves Pereira*. 11136316

## RIO MAIOR

**MERCAVITA — SISTEMAS DE SEGURANÇA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de Além, 6, Assentiz, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 1086/000403; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/000403.

Certifico que entre António José Ribeiro Afoito, solteiro, maior, residente na Rua do Visconde de Assentiz, 19, Assentiz, Rio Maior, e José António Mariano Pão Alvo, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Almeida da Silva Pão Alvo, residente na Rua de Além, 5, Assentiz, Rio Maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma MERCAVITA — Sistemas de Segurança, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Além, 6, no lugar e freguesia de Assentiz, concelho de Rio Maior.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de estudos de segurança;
- b) Fabrico e comercialização de material e equipamento de segurança, bem como elaboração dos respectivos regulamentos técnicos;
- c) Sistemas, instalação e manutenção de material e equipamento de segurança;
- d) Instalação e gestão de centrais de alarme;
- e) Protecção de bens móveis e imóveis;
- f) Vigilância e controle de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios ou recintos fechados, vedados ou de acesso condicionado, nos termos da lei, ao público em geral;
- g) Transporte, guarda e tratamento de fundos e valores;
- h) Formação de pessoal de vigilância;
- i) Outros serviços que se venham a enquadrar legalmente no sector de segurança privada.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2 100 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 1 050 000\$, pertencentes cada uma a cada um dos sócios, António José Ribeiro Afoito e José António Mariano Pão Alvo.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 20 vezes o capital social, nos termos acordados em assembleia geral.

## ARTIGO 4.º

A administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios, António José Ribeiro Afoito e José António Mariano Pão Alvo, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar validamente a sociedade.

§ único. É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em actos e documentos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios. Nos restantes casos, a cessão carece de consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, terão direito de preferência na cessão.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se em execução social, fiscal ou administrativa for ordenada a venda da quota;
- c) Por falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente decretada e não suspensa;
- d) Se o titular da quota não cumprir pontualmente as obrigações impostas pelo contrato social e as da lei.

§ único. Salvo no caso da alínea a), o preço da amortização a pagar, mediante recibo ou por consignação na Caixa Geral de Depósitos, será o valor nominal da quota.

## ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se outras formalidades forem impostas por lei.

Mais declararam os outorgantes que, na qualidade de únicos sócios, autorizam desde já os gerentes a procederem ao levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição, registo e instalação da sociedade, bem como às despesas de aquisição de equipamento necessário à prossecução do objecto social.

Conferida. Está conforme.

27 de Março de 2001. — A Conservadora Interina, *Ana Maria Correia Marto*. 08967962

### CARVALHAIS — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, L.<sup>DA</sup>

Sede: Carvalhais, Fráguas, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 554/900716; identificação de pessoa colectiva n.º 502418540; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 8/010131.

Certifico que, por escritura lavrada em 22 de Setembro de 2000, de fl. 102 a fl. 104 do livro n.º 28-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, foi aumentado e redeterminado em euros o capital da sociedade em epígrafe, para 1 002 410\$, sendo o aumento de 602 410\$ em dinheiro, subscrito pelos sócios na proporção das respectivas quotas e, em consequência, foi alterado o respectivo contrato social, quanto ao artigo 3.º, que passará a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de 3500 euros, pertencente ao sócio Celestino da Conceição Vitorino, e outra no valor nominal de 1500 euros, pertencente à sócia Verónica Rita Guerreiro Vitorino.

Mais declararam, sob sua responsabilidade, que o dinheiro correspondente ao aumento já deu entrada na caixa social e que não são devidas por lei, por contrato ou por deliberação social a realização de outras entradas.

A cada uma das quotas cedidas corresponde o valor fiscal de 127 807\$ e 383 423\$, respectivamente, como consta da declaração do técnico oficial de contas que arquivo.

Depositado o texto completo do contrato social, na sua redacção actualizada.

Conferida. Está conforme.

4 de Maio de 2001. — A Conservadora Interina, *Ana Maria Correia Marto*. 13110691

### RIOPRAÇA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Sede: Quinta do Momposteiro, Fráguas, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 1133/001031; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/001031.

Certifico que entre Pedro António de Sousa Gomes, casado sob o regime de separação de bens com Maria Filomena Gomes Machado, residente na Quinta do Momposteiro, Fráguas, Rio Maior, o qual intervém por si e ainda na qualidade de único sócio e gerente e em nome e representação da sociedade unipessoal Riovenda — Sociedade de Mediação Imobiliária Unipessoal, L.<sup>da</sup>, com sede na Quinta do Momposteiro, lugar de Fráguas, freguesia e concelho de Rio Maior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se rege pelo contrato social constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma RIOPRAÇA — Sociedade Imobiliária, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Quinta do Momposteiro, freguesia de Fráguas, concelho de Rio Maior.

§ único. Por deliberação da exclusiva responsabilidade da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um dos limítrofes, bem como criar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Construção civil. Administração e conservação de imóveis, avaliações, leilões judiciais e particulares.

§ único. A sociedade poderá participar, por qualquer forma, noutras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada ou em agrupamentos complementares de empresas, mesmo que os objectos coincidam ou não, no todo ou em parte, com a da ora constituída, bem como, ainda, criar novas empresas ou participar na criação de outras mesmo com objecto diferente.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, distribuído por duas quotas, uma no valor nominal de 4500 euros, pertencente ao sócio Pedro António de Sousa Gomes, e outra de 500 euros, pertencente à sócia RIOVENDA — Sociedade de Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

§ único. Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas aos mesmos prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social existente à data da deliberação e na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO 4.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, sendo deliberado em assembleia geral quais as condições, nomeadamente juro e prazo de reembolso.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, os quais terão sempre direito de preferência.

## ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertencem aos sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente Pedro António de Sousa Gomes, já identificado.

2 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de um gerente, incluindo-se nos poderes de gerência a compra e ou venda de quaisquer veículos.

## ARTIGO 7.º (transitório)

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando a gerência desde já autorizada, designadamente, a adquirir quaisquer bens móveis e imóveis, tomar participações ou associar-se a outras pessoas colectivas e tomar arrendamentos, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Assim outorgou.

Conferida. Está conforme.

4 de Maio de 2001. — A Conservadora Interina, *Ana Maria Correia Marto*. 13111086

### ASTER — FABRICO E COMERCIALIZAÇÃO DE CALÇADO, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua de 5 de Outubro, 13, 3.º, direito, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 600/910607; identificação de pessoa colectiva n.º 502568925; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 1/010118.

Certifico que, pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10, foi averbada a cessação de funções de gerente de Sérgio Rodolfo Aguiar Gomes Pinto, por renúncia, de 4 de Novembro de 2000.

Conferida. Está conforme.

4 de Maio de 2001. — A Conservadora Interina, *Ana Maria Correia Marto*. 13110241

### TEAM-H2, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Avenida de Paulo VI, lote 80-A, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 1116/001120; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/001120.

Certifico que entre Henrique Guilherme Oliveira Gomes Vicente e Edison Hoshi Tiago, ambos solteiros, maiores, e residentes na Rua de Júlio Carreira, 5, Rio Maior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TEAM-H2, Actividades Hoteleiras, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Paulo VI, lote 80-A, freguesia e concelho de Rio Maior.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em hotelaria e similares, restauração, bar, *snack-bar* e pastelaria.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 25 000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 12 500 euros cada uma, e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de quatro vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida. Está conforme.

19 de Abril de 2001. — A Conservadora Interina, *Ana Maria Correia Marto*. 13111094

### UMEP A — UNIDADE DE MONTAGENS PECUÁRIAS E AVÍCOLAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 587/910327; identificação de pessoa colectiva n.º 502528567.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emilia Conceição Lúcio*. 13116797

### PARREILECTRO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 581/910225; identificação de pessoa colectiva n.º 502508639.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116770

#### **JOBOLO — PASTELARIA E CONFEITARIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 510/890615; identificação de pessoa colectiva n.º 502174080.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116762

#### **PSICODENT — MEDICINA DENTÁRIA E PSICOLOGIA CLÍNICA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 636/920228; identificação de pessoa colectiva n.º 502711671.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116908

#### **M. S. N. — IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 1018/990308; identificação de pessoa colectiva n.º 504490877.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116916

#### **RIOPEÇAS — SOCIEDADE COMERCIAL DE PEÇAS DE RIO MAIOR, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 209/780626; identificação de pessoa colectiva n.º 500759448.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116460

#### **EUROBATATA SUL — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 874/960828; identificação de pessoa colectiva n.º 503703117.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116452

#### **AUTO CAR RIO — COMÉRCIO E REPARAÇÕES DE AUTOMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 827/951122; identificação de pessoa colectiva n.º 503535311.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116223

#### **JOSÉ LUÍS SOVERAL & FILHOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 409/860626; identificação de pessoa colectiva n.º 501682341.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116746

#### **GOIPEÇAS — SOCIEDADE DE PEÇAS AUTO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 389/851023; identificação de pessoa colectiva n.º 501584676.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116665

#### **CRIAMOR — PUBLICIDADE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 860/960528; identificação de pessoa colectiva n.º 503644510.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116207

#### **ROTODIS — TRANSPORTADORA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 892/970110; identificação de pessoa colectiva n.º 503823252.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116282

#### **MARRUÁ — SOCIEDADE COMERCIAL CALÇADO E VESTUÁRIO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 817/950516.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116193

#### **VALE DA CORTIÇA — AGRO PECUÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 899/970122; identificação de pessoa colectiva n.º 503823171.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116266

#### **VALE DA CORTIÇA — AGRO PECUÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 899/970122; identificação de pessoa colectiva n.º 503823171.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1998 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116258

**VALE DA CORTIÇA — AGRO PECUÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 899/970122; identificação de pessoa colectiva n.º 503823171.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1997 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116274

**AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LUCAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 242/791227; identificação de pessoa colectiva n.º 500890684.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116657

**RICARTE, INFORMÁTICA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 833/960105; identificação de pessoa colectiva n.º 503571334.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116231

**TRANSPORTES SOUTO & MADALENA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 336/830103; identificação de pessoa colectiva n.º 501341080.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116606

**MATELMOR — COMÉRCIO E MONTAGEM DE MATERIAL ELÉCTRICO, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Avenida de Paulo VI, lote 53-A, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 456/880325; identificação de pessoa colectiva n.º 501955780; averbamento n.º I à inscrição n.º I; número e data da apresentação: 5/010122.

Certifico que, pela acta n.º 16, por deliberação de 27 de Dezembro de 2000, foi deliberada a mudança da sede da sociedade em epígrafe para Zona Industrial, lote 12, freguesia e concelho de Rio Maior.

Conferida. Está conforme.

4 de Maio de 2001. — A Conservadora Interina, *Ana Maria Correia Marto*. 13111213

**BARBOSA & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua do Dr. Francisco Barbosa, 15, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 253, livro C-1/800411; inscrição n.º 1853, livro E-4; número e data da apresentação: 11/001116.

Certifico que, pela acta n.º 30, de 18 de Outubro de 2000, da assembleia geral extraordinária, da sociedade em epígrafe, ficou o seguinte facto inscrito:

Prorrogação do prazo para liquidação: duração por mais 2 anos, a contar de 11 de Dezembro de 2000.

Acta depositada na respectiva pasta.

Está conforme o original.

19 de Abril de 2001. — A Conservadora Interina, *Ana Maria Correia Marto*. 13115839

**IDEIAS DIFERENTES — COMÉRCIO ARTIGOS DECORAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Avenida dos Combatentes, sem número, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 1132/010122; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 6/010122.

Certifico que entre Ismael Bacelar de Sousa Sampaio e mulher, Maria de Lurdes Gaspar Grade Bacelar Sampaio, casados no regime da comunhão geral de bens, residentes na Rua de 5 de Outubro, 31, Rio Maior, Ismael Alberto Gaspar Grade de Bacelar Sampaio e Maria Reye Perez Andion, ambos solteiros, maiores, ambos residentes na Praça da República, Rio Maior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se há-de reger pelo constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma Ideias Diferentes — Comércio Artigos Decoração, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida dos Combatentes, sem número, na cidade, freguesia e concelho de Rio Maior.

§ único. A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto o comércio de artigos de decoração, utilidades domésticas, importação e exportação, representações.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de quatro quotas iguais no valor nominal de 1250 euros, pertencentes cada uma a cada um dos sócios, Ismael Bacelar de Sousa Sampaio, Maria de Lurdes Gaspar Grade Bacelar Sampaio, Ismael Alberto Gaspar Grade de Bacelar Sampaio e Maria Reyes Perez Andion.

**ARTIGO 4.º**

A gerência da sociedade pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

1 — Para que a sociedade fique validamente obrigada é necessária a assinatura de um gerente.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — Estão compreendidos nos poderes de gerência, os seguintes:

- a) Comprar, trocar e vender viaturas automóveis, ligeiras ou pesadas;
- b) Comprar, permutar e vender imóveis;
- c) Tomar de arrendamento ou de trespasse de qualquer estabelecimento comercial ou industrial;
- d) Trespasar ou ceder qualquer estabelecimento comercial ou industrial;
- e) Aquisição, oneração ou alienação de participações noutras sociedades;
- f) Confessar, desistir ou transigir em juízo e, bem assim, subscrever e desistir de queixa-crime.

**ARTIGO 5.º**

1 — É livremente permitida a divisão e cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou destes a favor dos seus descendentes ou da própria sociedade, não carecendo do consentimento da sociedade.

2 — A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos fica sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeira lugar, e dos sócios não cedentes, em segundo lugar.

**ARTIGO 6.º**

Aos lucros anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que vier a ser estipulado em assembleia geral por unanimidade.

## ARTIGO 7.º

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até ao limite de 25 000 euros.

## ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo prazos e formalidades diferentes exigidos por lei.

Mais declararam os outorgantes que, na qualidade de únicos sócios, autorizam desde já os gerentes a procederem ao levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição, registo e instalação da sociedade, bem como às despesas de aquisição de equipamento necessário à prossecução do objecto social.

Assim o disseram e outorgaram por minuta.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade legal de requererem o registo deste acto na conservatória competente no prazo de três meses a contar de hoje.

Conferida. Está conforme.

4 de Maio de 2001. — A Conservadora Interina, *Ana Maria Correia Marto*. 13110144

**VALENTIM RAFAEL MACHADO, L.ª**

Sede: Marinhãs do Sal, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 509/890615; identificação de pessoa colectiva n.º 502174064; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/000810.

Certifico que, por escritura lavrada em 15 de Maio de 2000, de fl. 72 a fl. 73 do livro n.º 75-F, do Cartório Notarial de Rio Maior, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe para 15 000 000\$, sendo o aumento de 14 000 000\$ em dinheiro, subscrito por ambos os sócios na proporção das respectivas quotas e, em consequência, foram alterados os artigos 3.º e 5.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota no valor nominal de 13 500 000\$, pertencente ao sócio Valentim Rafael Machado, e uma quota no valor nominal de 1 500 000\$, pertencente à sócia Zaida Maria Salema Colaço.

## 5.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao quintuplo do capital social, nos termos em que for deliberado em assembleia geral.

Depositado o texto completo do contrato social na sua redacção actualizada.

Conferida. Está conforme.

4 de Maio de 2001. — A Conservadora Interina, *Ana Maria Correia Marto*. 13110160

**JOÃO TEODORO MIGUEL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 491/890301; identificação de pessoa colectiva n.º 502114908.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116720

**QUINTA DA FONTE BRANCA — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 485/881228; identificação de pessoa colectiva n.º 502081740.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116703

**CAVES DOM TEODÓSIO, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 38/590724; identificação de pessoa colectiva n.º 500150850.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116967

**CAVES DOM TEODÓSIO, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 38/590724; identificação de pessoa colectiva n.º 500150850.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1998 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116975

**JOÃO LINDO FILIPE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 273/930621; identificação de pessoa colectiva n.º 501058370.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116630

**ANTÓNIO VIEIRA BATISTA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 131/720906; identificação de pessoa colectiva n.º 500026963.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116622

**JOÃO T. BARBOSA — VINHOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 238/791123; identificação de pessoa colectiva n.º 500895473.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

12 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília Conceição Lúcio*. 13116614

**TRANSPORTES CELESTINO, L.ª**

Sede: Outeiro da Cortiçada, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 88/681030; identificação de pessoa colectiva n.º 500911215; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 1, 2 e 3/000221.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, pelos averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 6, foram averbadas as cessações de funções de gerentes de Manuel Varanda Alves e Maria Augusta Marques Castelejo, por renúncia de 13 de Outubro de 1999.

Mais certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 1999, de fl. 37 v.º a fl. 39 v.º do livro n.º 182-A, do 1.º Cartório Notarial de

Santarém, foram alterados os artigos 3.º, 4.º e 6.º do contrato social da mesma sociedade, os quais ficaram com a nova redacção seguinte:

## ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e noutros valores do activo constantes da escrita, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de 200 000\$, uma de cada um dos sócios, Joaquim Fernando Silva Martins e Teresa Maria Daniel Melancia Casimiro Martins.

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Joaquim Fernando Silva Martins e por Delfim Marques Alves, já nomeados gerentes.

§ 1.º É gerente com capacidade profissional para o transporte em táxi, Delfim Marques Alves, casado, domiciliado em Santarém, na Avenida de Bernardo Santareno, lote 4, 3.º, direito, capacidade essa reconhecida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

§ 2.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, sejam de que natureza forem, é necessária a intervenção e assinaturas de dois gerentes.

## ARTIGO 6.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência de, pelo menos, 15 dias.

Declaram ainda os segundos outorgantes, sob sua inteira responsabilidade, que a sociedade no seu activo não possui bens de natureza imobiliária.

Depositado o texto completo do contrato social na sua redacção actualizada.

27 de Março de 2001. — A Conservadora Interina, *Ana Maria Correia Marto*. 08967873

## SETÚBAL

## ALCÁZER DO SAL

## TÁXIS SENHOR DOS MÁRTIRES, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Calçada do Dr. Joaquim José Alegre, 29, Santiago, Alcázer do Sal

Conservatória do Registo Comercial de Alcázer do Sal. Matrícula n.º 583/010514; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010514.

Certifico que Mário Inácio de Jesus, casado com Liberdade Custódia da Silva Charrua na comunhão de adquiridos, residente na Calçada do Dr. Joaquim José Alegre, 29, Alcázer do Sal, constituiu a sociedade supra, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Táxis Senhor dos Mártires, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Calçada do Dr. Joaquim José Alegre, 29, freguesia de Santiago, concelho de Alcázer do Sal.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte em táxi.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único, ficando desde já, nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários, mediante as respectivas procurações.

## ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## Disposição transitória

O gerente fica desde já autorizado a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Assim o disse e outorgou, declarando ainda que não é titular de qualquer outra sociedade unipessoal.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Molla Zacarias Rebelo Balona*. 10387153

## SEIXAL

## N. R. — ZOO COMÉRCIO DE ANIMAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 6074/010419; inscrição n.º 1/010419; número e data da apresentação: 7/010419.

## Contrato de sociedade

No dia 7 de Novembro de 2000, no Cartório Notarial de Algés, perante mim licenciada Luiza Maria de Carvalho Vieira, notária interina do mencionado Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Nuno Filipe Felício Soeiro, divorciado, natural da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, residente na Rua de Antero de Quental, 661-B, Fernão Ferro, Seixal, número de identificação fiscal 195346688;

2.º Rosália Tavares da Silva Ribeiro, solteira, maior, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, residente com o anterior na referida morada, número de identificação fiscal 206302592.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade n.ºs 9568527 e 10281951, ambos de 12 de Abril de 2000, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil.

Pelos outorgantes foi declarado que, pela presente escritura, celebram entre si um contrato de sociedade com o tipo de sociedade por quotas, número de identificação de pessoa colectiva P505199750, nos termos das cláusulas seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma N. R. — Zoo Comércio de Animais, L.ª

2.º

A sociedade tem por objecto: comércio, importação e exportação de animais de estimação, alimentos e acessórios para animais.

3.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de Antero de Quental, 661-B, Fernão Ferro, freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação onde entender.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

5.º

1 — A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

## 6.º

1 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

2 — Nas cessões a não sócios, a sociedade goza do direito de preferência.

## 7.º

A sociedade pode exigir dos sócios prestações suplementares, conforme o que for deliberado em assembleia geral até ao montante de cinco vezes o capital social.

## 8.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14097079

### FARMINOVA — PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE INOVAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 4034/960902; identificação de pessoa colectiva n.º 503708826; inscrição n.º 6/010419; número e data da apresentação: 10/010419.

Certifico que foi alterado o artigo 4.º do contrato, tendo, em consequência, ficado com a seguinte redacção:

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas, uma de 4900 euros, pertencente à sócia Pfizer, S. G. P. S., L.<sup>da</sup>, e uma de 100 euros, pertencente à sócia Laboratórios Pfizer, L.<sup>da</sup>

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14097028

### NUVEM — PUBLICAÇÕES E DESIGN, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 5254/990811; identificação de pessoa colectiva n.º 503588652; data da apresentação: 010424.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2000.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14101513

### BRANCO, PEREIRA & LOURENÇO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 760/811124; identificação de pessoa colectiva n.º 501254609; data da apresentação: 010424.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2000.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14101505

### DANIFORM — COMÉRCIO DE FORMULÁRIOS EM CONTÍNUO, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 5155/990525; identificação de pessoa colectiva n.º 504511297; data da apresentação: 010426.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2000.

Está conforme o original.

26 de Abril de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
13072951

### QUINTA VALENCIANA, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 4496/971210; identificação de pessoa colectiva n.º 504028693; data da apresentação: 010426.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2000.

Está conforme o original.

26 de Abril de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14101343

### AMENSUL — REPRESENTAÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 1985/900514; identificação de pessoa colectiva n.º 502347490; data da apresentação: 010502.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2000.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14101351

### A & J CANTEIRO — CONTABILIDADE E INFORMÁTICA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3396/941121; identificação de pessoa colectiva n.º 503297895; data da apresentação: 010502.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2000.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14101360

### SAMATI — INFORMÁTICA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 2481/920121; identificação de pessoa colectiva n.º 502682809; data da apresentação: 010502.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2000.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14101378

**A & J CANTEIRO 2 — INFORMÁTICA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 4295/970611; identificação de pessoa colectiva n.º 503896829; data da apresentação: 010502.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2000.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14101386

**AUTO ÂNGELO & SILVAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 4043/960909; identificação de pessoa colectiva n.º 503709298; data da apresentação: 010502.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2000.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14101394

**SANTOS, CALHAU & TEIXEIRA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 5507/000224; identificação de pessoa colectiva n.º 504906747; data da apresentação: 010502.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2000.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14101459

**IBERFOCOS — FORMAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 5106/990422; identificação de pessoa colectiva n.º 504662503; data da apresentação: 010502.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2000.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14101440

**CBCAR — COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SOCIEDADE UNIPessoal, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 4192/970225; identificação de pessoa colectiva n.º 503821322; data da apresentação: 010502.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2000.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14101432

**CARLOS MANUEL LOPES, MEDICINA DENTÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 4505/971218; identificação de pessoa colectiva n.º 504045008; data da apresentação: 010502.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2000.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14101424

**MENDES & DINIS — COMÉRCIO DE TINTAS E PAVIMENTOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3851/960219; identificação de pessoa colectiva n.º 503583839; data da apresentação: 010502.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2000.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14101416

**SEIXALTUR — ACTIVIDADES TURÍSTICAS E HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3932/960522; identificação de pessoa colectiva n.º 503643009; data da apresentação: 010502.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2000.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14101408

**SOFTHOUSE — INFORMÁTICA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 4502/971217; identificação de pessoa colectiva n.º 504028723; data da apresentação: 010430.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2000.

Está conforme o original.

30 de Abril de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14101467

**PETROASSIST — ASSISTÊNCIA ELECTRÓNICA, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 2730/921103; identificação de pessoa colectiva n.º 502860448; data da apresentação: 010503.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2000.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14101475

**FARINATRANS — TRANSPORTES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 5257/990813; identificação de pessoa colectiva n.º 504555510; data da apresentação: 010515.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 1999.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14101181

**COSTA LOUREIRO & RODRIGUES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 1794/890803; identificação de pessoa colectiva n.º 502203072; data da apresentação: 010514.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2000.

Está conforme o original.

14 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
13923153

**IN — MOBILIÁRIO E DECORAÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 5819/001110; identificação de pessoa colectiva n.º 505084082; inscrição n.º 2/010424; número e data da apresentação: 6/010424.

Certifico que em referência à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo:

2 — Apresentação n.º 6/010424.

Designação do gerente Mahomede Salim Sadrudine, casado, em 1 de Abril de 2001.

Está conforme o original.

24 de Abril de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14097788

**VENAMAR — CONSTRUÇÕES E REPARAÇÕES  
NAVAIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 457/780812; identificação de pessoa colectiva n.º 500771235; inscrição n.º 2/010423; número e data da apresentação: 2/010423.

Certifico que foi alterado o artigo 2.º do contrato, tendo, em consequência, ficado com a seguinte redacção:

2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da indústria de construção e reparação de barcos de ferro e madeira, metal-meânica terrestre e prestação de serviços na área industrial e indústria de bens e tecnologia militar.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Abril de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14097729

**PFIZER — S. G. P. S., L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 2742/921117; identificação de pessoa colectiva n.º 502869500; inscrição n.º 18/010419; número e data da apresentação: 8/010419.

Certifico que foi alterado o artigo 4.º do contrato, tendo, em consequência, ficado com a seguinte redacção:

**ARTIGO 4.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 244 590 euros e 77 cêntimos, dividido em duas quotas, uma de 2 244 490 euros e 77 cêntimos, pertencente à sócia Pfizer Holdings Europe e uma de 100 euros, pertencente à sócia Pfizer International Inc.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14097508

**ROERIG — PRODUTOS FARMACÊUTICOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 2941/930519; identificação de pessoa colectiva n.º 502985135; inscrição n.º 5/010419; número e data da apresentação: 9/010419.

Certifico que foi alterado o artigo 4.º do contrato, tendo, em consequência, ficado com a seguinte redacção:

**ARTIGO 4.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas, uma de 4900 euros, pertencente à sócia Pfizer, S. G. P. S., L.<sup>da</sup>, e uma de 100 euros, pertencente à sócia Laboratórios Pfizer, L.<sup>da</sup>

Que o valor correspondente ao presente aumento de capital social já deu entrada na caixa social e que pela lei, pelo contrato e pela deliberação não é exigível a realização de outras entradas.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14097010

**FRANCISCAUTO — COMÉRCIO E REPARAÇÃO  
DE AUTOMÓVEIS E PEÇAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 4799/980715; inscrição n.º 3/010416; número e data da apresentação: 2/010416.

Certifico que foi alterado o artigo 3.º do contrato, tendo, em consequência, ficado com a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social é de 25 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, iguais de 12 500 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Aníbal da Piedade Francisco e Maria Luísa Lopes Ramalho Alves Francisco.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Abril de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14097419

**VICENTE & ANTUNES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 5495/000221; identificação de pessoa colectiva n.º 504846620; inscrição n.º 2/010416; número e data da apresentação: 3/010416.

Certifico que em referência à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo:

2 — Apresentação n.º 3/010416.

Dissolução e encerramento da liquidação.  
Data da aprovação das contas: 31 de Outubro de 2000.

Está conforme o original.

16 de Abril de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14097400

### PROFISSIONAL ACTIVA — GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 6003/010316; inscrição n.º 12/010416; número e data da apresentação: 4/010416.

Certifico que em referência à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo:

2 — Apresentação n.º 4/010416.

Designação dos gerentes, José Manuel Vicente Moreira Mendes e Ricardo Miguel Rodrigues Duarte, em 17 de Março de 2001.

Está conforme o original.

16 de Abril de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14097397

### FLEXIJOB — EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 5159/990528; identificação de pessoa colectiva n.º 503341766; inscrição n.º 1/010418; número e data da apresentação: 1/010418.

Certifico que foi alterado o artigo 2.º do contrato, tendo, em consequência, ficado com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do 1.º de Dezembro de 1640, 533-A, Casal do Marco, Paio Pires, Seixal.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Abril de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14097435

### AUGUSTO HILÁRIO — INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 4644/980318; identificação de pessoa colectiva n.º 504095510; inscrição n.º 2/010418; número e data da apresentação: 8/010418.

Certifico que foi alterado o artigo 3.º do contrato, tendo, em consequência, ficado com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 1 002 410\$, e corresponde à soma de três quotas: uma de 501 206\$, do sócio Augusto Manuel Hilário de Almeida; uma de 250 602\$, da sócia Julieta Maria Felizarda Martins de Almeida e uma de 250 602\$, da sócia Vitalina Maria Romeira Martins Nunes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14097486

### QUINACONSTRÓI — CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 6071/010419; inscrição n.º 1/010419; número e data da apresentação: 3/010419.

### Constituição de sociedade

No dia 17 de Abril do ano de 2001, no Cartório Notarial do Seixal, perante mim Filipe Pires da Fonseca, respectivo notário compareceram como outorgantes Gonçalo Sérgio Nunes Rodrigues e João Manuel Nunes Rodrigues, ambos solteiros, maiores, naturais de Lisboa, das freguesias, respectivamente, de São Sebastião da Pedreira e de Alcântara, residentes na Avenida da República, 1, Pinhal de Frades, deste concelho, contribuintes n.ºs 208945970 e 231172737.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 10279170, de 22 de Março de 1996, e 12146149, de 3 de Março de 1998, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil em Lisboa.

E por eles foi dito que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação QUINACONSTRÓI — Construções e Instalações, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Praceta de Henrique Maria Almeida Chitas, 2, cave, loja B-2, lugar e freguesia da Arrentela, concelho do Seixal.

§ único. Por simples deliberação da gerência poderá ser mudada a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar ou abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste na construção civil, obras públicas, compra e venda dos adquiridos para o mesmo fim, projectos de engenharia civil.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A cessão de quotas total ou parcial a estranhos depende do consentimento da sociedade, ficando reservado o direito de preferência dos sócios não cedentes, em primeiro lugar e em segundo à sociedade.

5.º

A gerência com ou sem remuneração será eleita em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer forma de apreensão judicial.

§ único. O valor da quota a amortizar em qualquer dos casos previstos deste artigo, será a do seu valor nominal.

7.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14097052

### A MAGIA DA VELA — FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 6073/010419; inscrição n.º 1/010419; número e data da apresentação: 6/010419.

**Constituição de sociedade**

No dia 21 de Março de 2001, no Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, perante mim licenciado José António Dias Pestana, respectivo notário interino, compareceram:

1.º Maria Inês da Silva Gaspar de Moura Guedes, casada sob o regime de comunhão geral com Manuel Novais de Moura Guedes, natural da freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua de Roberto Duarte Silva, 12, 1.º, direito, em Lisboa, número de identificação fiscal 128252170;

2.º Sandra Maria Pereira Carvalho, divorciada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua das Amoreiras, 9-B, 2.º, esquerdo, em Alto do Moinho, Corroios, Seixal, número de identificação fiscal 205906354.

3.º Cícero Vicente Silva, divorciado, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, residente no Loteamento de Vendas Novas Centro, lote 51, 1.º, esquerdo, em Vendas Novas, número de identificação fiscal 205962963.

Verifiquei a identidade do terceiro outorgante, pela exibição da autorização de residência temporária n.º 234463, passada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em 23 de Março de 1994, válida até 23 de Março de 2001, e a das restantes, pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 742318, de 27 de Dezembro de 1991 e 10107210, de 22 de Agosto de 1997, emitidos, respectivamente, pelo extinto Centro de Identificação Civil e Criminal e pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura, constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação A Magia da Vela — Fabricação e Comércio de Artigos de Decoração, L.ª, e tem a sua sede na Rua das Amoreiras, 9-B, 2.º, esquerdo, em Alto do Moinho, freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

§ único. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar agências, sucursais, filiais ou outras formas locais de representação da sociedade, em qualquer ponto do País e estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto social a fabricação e comércio de artigos de decoração.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de sociedades já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza e objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO 4.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6000 euros e corresponde à soma de três quotas iguais, dos valores nominais de 2000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

**ARTIGO 5.º**

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao quádruplo do capital social.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

**ARTIGO 6.º**

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, ficará a cargo dos gerentes, sócios ou não sócios, que forem designados em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

**ARTIGO 7.º**

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida se defere aos sócios não cedentes, quando permitida por lei.

**ARTIGO 8.º**

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, quando esta for objecto de arrolamento, penhora, arresto, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, a quota tiver sido cedida sem o consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

**ARTIGO 9.º**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

14097060

### MIRANDA & FERNANDES — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 6069/010418; inscrição n.º 1/010418; número e data da apresentação: 3/010418.

**Constituição de sociedade**

No dia 4 de Abril de 2001, no 3.º Cartório Notarial de Almada, perante mim o notário licenciado Amílcar de Sousa Almeida, compareceram como outorgantes:

1.º Henrique de Miranda Fernandes, natural de Cabo Verde, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria de Lourdes Fernandes Mendes Moura Miranda, número de identificação fiscal 155432001, residente na Avenida do General Humberto Delgado, 43, rés-do-chão, direito, Paio Pires, Seixal;

2.º Alcídio Miranda Gomes Fernandes, natural de Cabo Verde, solteiro, maior, número de identificação fiscal 169073823, residente na Rua de Álvaro Augusto de Sousa, 47, freguesia de Amora, concelho do Seixal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 13470469, de 7 de Agosto de 2000 e 12111864, de 4 de Junho de 1997, emitidos pelo Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Disseram os outorgantes que por esta escritura constituem uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**1.º****Firma**

A sociedade adopta a firma Miranda & Fernandes — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª

**2.º****Sede**

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Álvaro Augusto de Sousa, 47, freguesia de Amora, concelho do Seixal.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de agências, sucursais, delegações ou outras formas locais de representação.

**3.º****Objecto**

A sociedade tem como objecto a indústria de construção civil e obras públicas e serviços técnicos industriais.

4.º

**Participação noutras sociedades**

A sociedade pode participar no capital de sociedades com objecto diferente daquele que a própria sociedade exerce.

5.º

**Capital**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios.

6.º

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

- a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

7.º

**Gerência**

1 — A gerência remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já designados como gerentes.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

Disseram ainda os outorgantes que a sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade ficando a gerência autorizada a:

- a) Praticar todos os actos compreendidos no objecto social;
- b) Fazer o levantamento integral do capital para aquisição de equipamento;
- c) Celebrar contratos de *leasing* ou outros contratos de aquisição de viaturas automóveis e de equipamentos.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14097451

**CENTRO IDEAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE FERNÃO FERRO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 622/801219; identificação de pessoa colectiva n.º 501101942; data da apresentação: 010402.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2000.

Está conforme o original.

2 de Abril de 2001. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*)  
14131757

**SANEGAL SOCIEDADE DE LIMPEZAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3802/960115; identificação de pessoa colectiva n.º 503555380; data da apresentação: 010402.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 1999.

Está conforme o original.

2 de Abril de 2001. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*)  
14131722

**SANEGAL SOCIEDADE DE LIMPEZAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3802/960115; identificação de pessoa colectiva n.º 503555380; data da apresentação: 010402.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 1998.

Está conforme o original.

2 de Abril de 2001. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*)  
14131730

**SANEGAL SOCIEDADE DE LIMPEZAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3802/960115; identificação de pessoa colectiva n.º 503555380; data da apresentação: 010402.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 1997.

Está conforme o original.

2 de Abril de 2001. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*)  
14131749

**TRANSPORTES CENTRAIS DE BENLHEVAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 4646/980318; identificação de pessoa colectiva n.º 500971110; inscrição n.º 5/010418; número e data da apresentação: 2/010418.

Certifico que foi alterado o artigo 1.º do contrato, tendo, em consequência, ficado com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de Soeiro Pereira Gomes, 51, cave, Paivas, Amora, Seixal.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14097443

**SOCOPISE — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, PISCINAS E EQUIPAMENTOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 6072/010419; identificação de pessoa colectiva n.º 502232854; inscrição n.º 3/010419; número e data da apresentação: 4/010419.

Certifico que foi alterado o artigo 2.º do contrato, tendo, em consequência, ficado com a seguinte redacção:

2.º

A sede da sociedade é na Avenida de 23 de Julho de 1883, lote 29, Estrada Nacional n.º 378, freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14097494

**FIGUEIRA & FIGUEIRA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 770/820111; identificação de pessoa colectiva n.º 501214003; inscrições n.ºs 8, 11/010418; números e data das apresentações: 5, 6/010418.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi registado o seguinte acto de registo:

8 — Apresentação n.º 5/010418 — Averbamento n.º 1.

Cessações de funções dos gerentes Acácio Pires Fernandes e Maria Helena Almeida Morais Fernandes, por renúncia, em 21 de Março de 2001.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato, tendo, em consequência, ficado com a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 300 000\$, pertence ao sócio Júlio Anacleto dos Reis.

**ARTIGO 5.º**

Fica desde já nomeado gerente o sócio Júlio Anacleto dos Reis.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
14097460

**SESIMBRA****SESIPLANO — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 1744; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/010507.

Certifico que entre Ana Maria Martins da Cruz Santos, divorciada, e Heitor Encarnação dos Santos, casado com Maria Noémia Martins Cruz Santos na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma de SESIPLANO — Construção Civil, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do General Humberto Delgado, lote 4, 1.º, direito, freguesia de Santiago, concelho de Sesimbra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade consiste no exercício da construção civil e obras públicas, elaboração de projectos de engenharia e arquitectura, fiscalização de obras, prestação de serviços de contabilidade, consultoria no âmbito de engenharia e arquitectura.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 3000 euros, pertencente à sócia Ana Maria Martins da Cruz Santos, uma do valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio Heitor Encarnação dos Santos.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

**ARTIGO 5.º**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme ao original.

10 de Maio de 2001. — A Escriutária Superior, *Maria Teresa Neto dos Anjos Castanho Soromenho.* 12246980

**PAULO J. C. FARINHA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 1743; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/010507.

**Contrato de sociedade**

No dia 5 de Fevereiro de 2001, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Setúbal, perante mim Maria do Céu dos Santos Fernandes Garcia, notária do referido Cartório, compareceu como outorgante Paulo João Cerqueira Farinha, natural da freguesia de Sintra (São Martinho), concelho de Sintra, casado com Fernanda Maria Pereira Lopes Farinha sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de Afonso Costa, lote 270, 3.º, direito, Quinta do Conde.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu bilhete de identidade n.º 9900792, de 27 de Março de 2000, passado pelos Serviço de Identificação Civil em Lisboa

E pelo outorgante foi dito que, constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas, da qual é o único sócio e que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Paulo J. C. Farinha, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Afonso Costa, lote 1270, 3.º, direito, Quinta do Conde Dois, freguesia de Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

**ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade consiste no exercício da construção civil e obras públicas, bem como, compra e venda de materiais de construção.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único, ficando, desde já, nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente

3 — A sociedade poderá constituir mandatários, mediante as respectivas procurações.

**ARTIGO 5.º**

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

**ARTIGO 6.º**

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme ao original.

9 de Maio de 2001. — A Escriutária Superior, *Maria Teresa Neto dos Anjos Castanho Soromenho.* 12246964

**CERQUEIRAS — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 1741; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010507.

Certifico que entre Elisabete de Jesus Batista Cerqueira Pereira, casada com João Carlos de Jesus Pereira na comunhão de adquiridos; Maria do Carmo Patrício Batista Cerqueira, casada com Carlos Alberto da Silva Cerqueira na comunhão geral; Susana Cristina Batista Cerqueira Barata, casada com António Alberto Barata na comunhão de adquiridos, e Paula Alexandra Batista Cerqueira Patrica, casada com Vítor António Teixeira Patrica na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epigrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Cerqueiras — Actividades Hoteleiras, L.<sup>da</sup>

2 — A sede da sociedade situa-se na Avenida Principal, lote 1179, rés-do-chão, esquerdo, Quinta do Conde I, freguesia de Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de estabelecimento de restaurante, *snack-bar* e pastelaria.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 002 410\$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas: uma no valor nominal de 250 604\$, pertencente à sócia Maria do Carmo Patrício Batista Cerqueira; e três iguais do valor nominal de 250 602\$, pertencentes uma a cada uma das sócias Elisabete de Jesus Batista Cerqueira Pereira, Paula Alexandra Batista Cerqueira Patrica e Susana Cristina Batista Cerqueira Barata.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a intervenção de duas gerentes.

3 — Ficam desde já nomeadas gerentes todas as sócias.

## ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade.

2 — A sociedade terá sempre o direito de preferência na cessão de quotas.

3 — O direito de preferência será deferido pela sociedade à sócia ou sócias não cedentes.

Está conforme ao original.

9 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Teresa Neto dos Anjos Castanho Soromenho*. 12246948

**SANTOS & COSTA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 1748; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010511.

Certifico que entre Nuno Ricardo Bento Soares dos Santos e Maria dos Prazeres Pereira da Costa, solteiros, maiores, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Santos & Costa, L.<sup>da</sup>, e vai ter a sua sede no Largo do Mercado, lote 21, loja B-4, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3 — A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades com objecto diferente do seu ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto pronto-a-vestir, confecções e outras actividades afins.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 15 000 euros (correspondente a 3 007 230\$) e corresponde à soma de duas quotas iguais de 7500 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Encontrando-se realizado quanto a 7500 euros e o restante a realizar dentro do prazo de um ano.

## ARTIGO 4.º

1 — São gerentes ambos os sócios.

2 — A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente.

3 — A gerência poderá ser ou não remunerada, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes sem segundo lugar.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos termos previstos na lei e ainda nos seguintes casos:

a) Por acordo da sociedade e do titular;

b) Quando qualquer quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral quando for apreendida judicial ou administrativamente;

c) No caso de falência ou insolvência do seu titular;

d) Quando, pelo facto de o sócio prejudicar dolosamente a sociedade, ou pela sua conduta a desacreditar, seja proferida sentença judicial que o determine, e após trânsito em julgado da mesma;

e) Quando por falecimento do respectivo titular, a quota não se transmitir ao cônjuge ou a descendentes.

2 — A amortização quando não resulte de acordo entre os interessados, será efectuada pelo valor correspondente à quota segundo o último balanço aprovado.

## ARTIGO 7.º

1 — No caso de falecimento de qualquer sócio, os herdeiros devem escolher, de entre si, um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 8.º

A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

Está conforme ao original.

14 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Teresa Neto dos Anjos Castanho Soromenho*. 12247014

**EMPREITEIRO DE CONSTRUÇÃO CIVIL SAMUIL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 1747; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010510.

**Constituição de sociedade**

No dia 18 de Abril do ano 2001, no 1.º Cartório Notarial de Setúbal perante mim, licenciado José Manuel Fernandes, notário do mesmo Cartório, compareceram:

1.º Ivan Samuil, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, que declarou ser casado sob o regime da comunhão geral com Svetlana Bilik, com residência habitual na Rua de José Afonso, 8, concelho de Sesimbra, contribuinte fiscal n.º 235318027;

2.º Sylvestr Bodnarash, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, que declarou ser casado sob o regime da comunhão geral com Iulia Bodnarash, com residência habitual na mesma morada da Rua de José Afonso, contribuinte fiscal n.º 235316067.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus passaportes, respectivamente, n.ºs AM617849, de 20 de Março de 2000 e AM618334, de 22 de Março de 2000, ambos emitidos na Ucrânia.

E por eles foi dito que pela presente escritura, celebram entre si um contrato de sociedade comercial, do tipo sociedade por quotas, nos termos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Empreiteiro de Construção Civil Samuil, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de José Afonso, 8, freguesia de Santiago, do concelho de Sesimbra.

2.º

O seu objecto é o de empreitadas de construção civil.

3.º

O capital social é de 5000 euros, correspondente a 1 002 410\$, integralmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas iguais de 2500 euros, correspondente a 501 205\$, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, depende do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão total ou parcial de quotas, os sócios gozam do direito de preferência, o qual será exercido pelo valor nominal da referida quota.

5.º

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

6.º

É proibido aos sócios assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhos aos interesses da sociedade.

Está conforme ao original.

14 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Teresa Neto dos Anjos Castanho Soromenho*. 12247006

### JOSÉ MIGUEL — VEDAÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 1377; identificação de pessoa colectiva n.º 504469045; data da apresentação: 010419.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000 da sociedade em epígrafe.

8 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Teresa Neto dos Anjos Castanho Soromenho*. 12247677

### DSAR — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 1512; data da apresentação: 010424.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000 da sociedade em epígrafe.

8 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Teresa Neto dos Anjos Castanho Soromenho*. 12247669

### COOPERATIVA DE CAMPISMO DO CABEDAL, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 8; identificação de pessoa colectiva n.º 501409181; inscrições n.ºs 9 e 10; números e data das apresentações: 2 e 3/010423.

Certifico que foi reforçado o capital da cooperativa em epígrafe, de 50 000\$ para 271 500\$, sendo o reforço de 221 500\$, subscrito em dinheiro, com a entrada de mais 171 cooperantes.

Mais certifico que foi aumentado o capital social, da referida Cooperativa, de 271 500\$ para 87 785 000\$, tendo, em consequência, alterado o artigo 4.º dos estatutos, o qual ficou com o teor seguinte:

#### ARTIGO 4.º

O capital social, variável e ilimitado, é presentemente de 87 785 000\$.

A redacção actualizada dos estatutos ficou arquivada na pasta respectiva.

8 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Libentina da Cruz Vieira Pedrosa*. 12247740

### M. D. M. — MANUEL DOMINGOS MELÂNCIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 643; identificação de pessoa colectiva n.º 502644761; data da apresentação: 010320.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes aos anos em exercício de 1998 e 1999.

Os documentos que serviram de base ao registo encontram-se depositados na pasta respectiva.

8 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Maria Rodrigues Rosado do Carmo*. 12247723

### MÓVEIS DOMINGOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 1746; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/010508.

#### Constituição de sociedade

No dia 4 de Abril de 2001, no 2.º Cartório Notarial do Barreiro, perante mim Luísa Maria Martinho de Almeida Antunes de Sousa, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Martins Domingos, natural de Cadafaz, Gois, casado com Maria da Conceição Alves Moreira Domingos no regime da comunhão geral de bens, residente na Avenida Principal, lote 1608, 1.º, Quinta do Conde, Sesimbra. É contribuinte fiscal n.º 109269250;

2.º Maria da Conceição Alves Moreira Domingos, natural de Alvares, Gois, casada com Manuel Martins Domingos no dito regime e com ele residente. É contribuinte fiscal n.º 122783050.

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos bilhetes de identidade n.ºs 616610, de 9 de Fevereiro de 2000, e 4447305, de 20 de Agosto de 1996, dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Por ambos foi dito que por esta escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Móveis Domingos, L.<sup>da</sup>, e tem sede na Avenida Principal, lote 1608, rés-do-chão, Quinta do Conde I, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

§ único. Por deliberação da gerência, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto: comércio a retalho de móveis e estofos.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 euros, dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de 5000 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios, desde já designados gerentes.

§ único. A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com a assinatura de um gerente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios, é livremente permitida, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Está conforme ao original.

10 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Teresa Neto dos Anjos Castanho Soromenho*. 13917943

### CONSTRUÇÕES RUI & RUI JOSÉ, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 1730; identificação de pessoa colectiva n.º 504133241; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 3/010508.

Certifico que Rui José Marques da Cruz foi nomeado gerente da sociedade em epígrafe em 5 de Março de 2001.

A fotocópia da acta da assembleia geral ficou depositada na pasta respectiva.

9 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Teresa Neto dos Anjos Castanho Soromenho*. 12246972

### CONDESUB — ACTIVIDADES SUB AQUÁTICAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 1522; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010426.

Certifico que Deolinda Conceição Craveiro Almeida renunciou à gerência da sociedade em epígrafe em 1 de Abril de 2001.

10 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Libertina da Cruz Vieira Pedrosa*. 12247758

### BRITOBRAS — FORNECIMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 33; identificação de pessoa colectiva n.º 500048495; data da apresentação: 010419.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000 da sociedade em epígrafe.

8 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Teresa Neto dos Anjos Castanho Soromenho*. 12247685

### VIANA DO CASTELO

CAMINHA

### MOUTINHO, MELO E SANTOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Caminha. Matrícula n.º 215/830207; identificação de pessoa colectiva n.º 501349294; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 3/010510.

Certifico que Manuel Moreira Barroso cessou funções de gerente, em 13 de Fevereiro de 2001, por renúncia.

21 de Maio de 2001. — A Conservadora, *Helena Maria Rego Pires Moreira Presa*. 01758187

### AFLUENTE, DESPORTO E NATUREZA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Caminha. Matrícula n.º 512/960717; identificação de pessoa colectiva n.º 503686891; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/010514.

Certifico que, por escritura lavrada em 22 de Março de 2001, a fl. 31 do livro n.º 63-D do Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe, em 4 600 000\$ em dinheiro, passando a ser de 5 000 000\$, tendo o contrato de sociedade sido alterado, no artigo 4.º, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de 2 500 000\$, cada uma delas pertencente a cada um dos sócios, Luís André de Almeida Alves de Magalhães e Florbela Maria Campos da Cruz de Magalhães.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

21 de Maio de 2001. — A Conservadora, *Helena Maria Rego Pires Moreira Presa*. 01758195

VALENÇA

### TRANSTAVEIRA — TRANSPORTES, L.<sup>DA</sup>

Sede: Boavista, Valença

Conservatória do Registo Comercial de Valença. Matrícula n.º 484; identificação de pessoa colectiva n.º 503445681; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/010514.

Certifico que foi registado o averbamento de cessação de funções da gerente: Agnes Francisca Gomes Teixeira

Data: 1 de Maio de 2001.

Causa: renúncia.

18 de Maio de 2001. — A Conservadora, *Luísa Maria da Fé Alves Caçote*. 13386921

### VILA REAL

ALIJÓ

### CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE FAVAIOS, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Alijó. Matrícula n.º 1/830927; identificação de pessoa colectiva n.º 501058168; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 3/010419.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi feito o seguinte acto de registo:

7 — Apresentação n.º 3/010419.

Nomeação dos órgãos sociais.

Triénio: 2001-2003.

Direcção: presidente, Carlos Manuel Moutinho de Amorim e Silva; secretário, Joaquim César de Azevedo Barros; tesoureiro, Alberto Augusto Teixeira; suplentes: José Manuel Pereira Monteiro; António Luís Sousa Pombal e Maximino Ferreira Fernandes.

Conselho fiscal: presidente, Virgílio de Jesus Vaz; secretário, Eduardo Augusto Figueiredo Paredes; vogal, António Augusto Bessa Teixeira Grácio; suplentes: Manuel José Moutinho Lopes Pereira e Manuel Joaquim Madeira.

Data da deliberação: 17 de Dezembro de 2000.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2001. — O Primeiro-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 14898730

## CHAVES

**HERDEIROS DO COSTA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Chaves. Matrícula n.º 600/930226; identificação de pessoa colectiva n.º 502925191; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 17/010518.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi registado o seguinte:

Apresentação n.º 17/010518.

Reforço do capital e alteração parcial do contrato.

Montante após o reforço: 25 000 euros, subscrito em numerário.

Subscritores: António dos Anjos Morais Feijó e Ofélia Augusta Teixeira da Costa Morais cada um deles com a quantia de 10 000 euros.

Disposição alterada: artigo 4.º, o qual ficou com a seguinte nova redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros, dividido em duas quotas iguais de 12 500 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, António dos Anjos Morais Feijó e Ofélia Augusta Teixeira da Costa Morais.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

18 de Maio de 2001. — O Ajudante, *José Luís Dias*. 12339270

## VISEU

## LAMEGO

**TRANSBARROCO — COMÉRCIO E TRANSPORTES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lamego. Matrícula n.º 561; identificação de pessoa colectiva n.º 503897000; número e data da anotação: 1/04052001.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos ao registo de prestação de contas do ano de 2000 da sociedade em epígrafe.

Conferida, está conforme.

17 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Dirce Maria de Paiva Ribeiro Lobão Ferreira*. 12915556

**MANUEL & ISIDRO PEIXOTO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lamego. Matrícula n.º 435; identificação de pessoa colectiva n.º 503159913; número e data da anotação: 2/04052001.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos ao registo de prestação de contas do ano de 2000 da sociedade em epígrafe.

Conferida, está conforme.

17 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Dirce Maria de Paiva Ribeiro Lobão Ferreira*. 12915548

## OLIVEIRA DE FRADES

**RESCONVAR — CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Varzielas, Oliveira de Frades

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Frades. Matrícula n.º 417/20000228; identificação de pessoa colectiva n.º 504913522.

Certifico que a sociedade referenciada em epígrafe procedeu ao registo de:

Inscrição: averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 — Apresentação n.º 3/20010517.

Cessação das funções de gerente de José Henrique Fernandes, por renúncia, em 21 de Fevereiro de 2001.

Inscrição: averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 — Apresentação n.º 4/20010517.

Cessação das funções de gerente de Nuno Manuel Marques Fernandes, por renúncia, em 21 de Fevereiro de 2001.

17 de Maio de 2001. — A Conservadora, *Custódia Delfina Ferreira Marques*. 13040286

## SÃO PEDRO DO SUL

**FERROLAFÕES — FERRO DE LAFÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 477/980429; identificação de pessoa colectiva n.º 504187511; inscrição n.º 4, número e data da apresentação: 8/5 de Janeiro de 2001.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato da sociedade em epígrafe, quanto ao artigo 4.º, que ficou com a seguinte redacção:

4.º

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Carlos de Lima Teles e António Carlos de Oliveira Teles, desde já nomeados gerentes, sendo sempre necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida dos Santos Pereira*. 13366408

## TABUAÇO

**FISITABUAÇO — CLÍNICA DE MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Tabuaço. Matrícula n.º 93/010517; inscrição n.º 1, número e data da apresentação: 1/010517.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º Dr.<sup>a</sup> Maria Antónia Rios de Carvalho de Miranda Ribeiro, número de identificação fiscal 154241997, casada com Joaquim Miranda Ribeiro, no regime da separação de bens, residente na Rua do Dr. Nunes da Ponte, 127, da freguesia de Foz do Douro, da cidade do Porto e natural da freguesia da Sé, da mesma cidade do Porto;

2.º Pedro da Costa Queirós, solteiro, maior, residente na Avenida do Repatriamento dos Poveiros, 929, apartamento 206, da cidade da Póvoa de Varzim e natural da cidade de Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 11086805, emitido em 10 de Novembro de 1999, pelos Serviços de Identificação Civil do Porto, o qual intervém neste acto na qualidade de sócio gerente, em representação da sociedade comercial por quotas FISITROFA — Clínica de Medicina Física e Reabilitação, L.<sup>da</sup>, número de identificação de pessoa colectiva 503926124, com sede na Rua de Costa Ferreira, loja 18, rés-do-chão, direito, da freguesia de São Martinho de Bougado, do concelho da Trofa, matriculada na Conservatória do Registo Civil de Santo Tirso sob o n.º 3752, com o capital realizado em 6 000 000\$, no uso dos poderes que lhe foram conferidos na reunião da assembleia geral da mesma sociedade, de 8 do corrente mês, da qual foi lavrada a acta n.º 8 e da mesma extraída pública-forma, que arquiva.

Verifiquei a identidade da primeira outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo por exibição do seu referido bilhete de identidade, constando a qualidade em que o segundo outorgante intervém de uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso, que fica também arquivada e os poderes que legitimam a sua intervenção da atrás referida acta.

Os outorgantes declararam que constituem entre ela primeira outorgante e a sociedade representada do segundo outorgante uma

sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas disposições constantes de seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FISITABUAÇO — Clínica de Medicina Física e de Reabilitação, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Oliveira Guimarães, da freguesia e sede do concelho de Tabuaço.

2 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas de representação local, no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe, sem dependência de autorização da assembleia geral.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto a clínica médica, de medicina física e de reabilitação.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais de 2500 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Antónia Rios de Carvalho de Miranda Ribeiro e FISITROFA — Clínica de Medicina Física e Reabilitação, L.<sup>da</sup>

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, fica afectada a dois gerentes a nomear em assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes Joaquim Miranda Ribeiro, casado, residente na Avenida de José Régio, 146, 1.º, esquerdo, desta cidade de Vila do Conde, em representação da sócia Maria Antónia Rios de Carvalho de Miranda Ribeiro; e Afonso Henriques Marques Queirós, divorciado, residente na Avenida do Repatriamento dos Poveiros, 929, apt.º 206, da cidade da Póvoa de Varzim, este em representação da sócia FISITROFA — Clínica de Medicina Física e de Reabilitação, L.<sup>da</sup>

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo e fora dele é necessária a assinatura em conjunto de dois gerentes, bastando a assinatura de um só deles nos actos de mero expediente.

4 — Fica expressamente proibido à gerência, obrigar a sociedade em fianças, abonações ou outros títulos de favor, e se algum sócio ou gerente o fizer, responderá perante a sociedade por todos os danos que lhe causar, podendo a quota do sócio cujo gerente tiver infringido o disposto neste artigo ser amortizada pelo seu valor nominal.

5 — Os gerentes ora nomeados exercerão as suas funções pelo período de um ano automaticamente prorrogável até que qualquer dos sócios, em assembleia geral ordinária ou extraordinária, manifeste vontade de alterar ou substituir os sócios por si nomeados e o façam na respectiva assembleia, não sendo admissível oposição do outro sócio.

6 — Em ampliação dos seus poderes normais, os gerentes ficam autorizados a adquirir, trocar e vender veículos para afectação ao uso da sociedade, adquirir por trespasse outras unidades de medicina, ceder à exploração qualquer unidade ou estabelecimento que possua a sociedade.

## ARTIGO 5.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, deverão os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito escolher um de entre eles que a todos represente, no prazo de 30 dias, após a ocorrência daquelas situações.

## ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas, onerosa ou gratuita, carece sempre do consentimento da sociedade, excepto se a transmissão se operar para descendentes, cônjuges ou irmãos dos sócios ou do actual legal representante da sócia FISITROFA — Clínica de Medicina Física e de Reabilitação, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade em primeiro lugar e depois os sócios, têm direito de preferência relativamente às cessões totais ou parciais de quotas que os sócios se proponham fazer a qualquer pessoa das não contempladas na cláusula anterior.

3 — Depende igualmente do consentimento da sociedade a constituição do direito de usufruto sobre qualquer quota.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, pelo seu valor nominal, sempre que:

a) Os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito não cumpram o disposto no artigo 5.º do presente contrato;

b) Sempre que uma quota seja cedida sem que seja previamente oferecida à sociedade e ou ao sócio o direito de preferência na sua aquisição, nos casos em que esta é obrigatória;

c) Qualquer quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro tipo de direito real de garantia ou providencia cautelar conservatória, se no prazo de 60 dias não seja feito caducar, pelo seu titular, qualquer daqueles ónus.

## ARTIGO 8.º

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 20 dias.

## ARTIGO 9.º

1 — A gerência fica desde já autorizada a praticar quaisquer negócios, directamente relacionados com o objecto social, designadamente, móveis, imóveis e outros equipamentos, assumindo-os a sociedade de pleno direito, com o seu registo definitivo na conservatória do registo comercial.

2 — A gerência poderá efectuar desde já o levantamento das entradas de capital depositadas para ocorrer a despesas de constituição, registo e equipamento da sociedade.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Licinia Maria Carmelino Lopes Cardoso Amaral*. 13350463

## TAROUCA

### SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL DO VAROSA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Tarouca. Matrícula n.º 12; identificação de pessoa colectiva n.º 500252793.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade referida em epígrafe os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

16 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Laura de Jesus Sarmiento Pereira*. 10987657

## VISEU

### LUSOS CUT — AUTO ESTRADAS DAS BEIRAS LITORAL E ALTA S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 4299; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 54/20010404.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO 1.º

## Denominação e duração

1 — A sociedade adopta a denominação de LUSOS CUT — Auto Estradas das Beiras Litoral e Alta, S. A.

2 — A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO 2.º

## Sede

1 — A sede da sociedade é na área de serviço GALP, IP 5, quilómetro 77, 3510 Torredeita, freguesia de Torredeita, concelho de Viseu, mas poderá ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2 — Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá instalar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde isso se tornar necessário ou conveniente para a realização do objecto social.

## ARTIGO 3.º

**Objecto**

A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício, em regime de concessão de obra pública das actividades de:

a) Concepção, projecto, construção ou duplicação do número de vias, financiamento, conservação e exploração, em regime de portagem sem cobrança aos utilizadores, dos lanços de auto-estrada, e conjuntos viários associados, identificados como IP5, nó do IC2, Viseu, IP5 Viseu-Mangualde, IP5 Mangualde-Guarda e IP5 Guarda-Vilar Formoso;

b) Conservação e exploração, em regime de portagem sem cobrança aos utilizadores, do lanço de auto-estrada, e conjuntos viários associados, identificado como IP5 Albergaria (IP1), nó do IC2.

## ARTIGO 4.º

**Capital social, acções**

1 — O capital social da sociedade é de 51 000 euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e está representado por 5 100 000 acções, com o valor nominal de 1 cêntimo de euro cada uma.

2 — O conselho de administração poderá, nos limites da lei e com sujeição ao disposto nos número seguintes, deliberar o aumento do capital social para o montante máximo de 51 000 000 de euros, por aumento do valor nominal das acções.

3 — Tomada a deliberação sobre o aumento do capital a que se refere o n.º 2, e subscrito tal aumento de capital pelos accionistas, o conselho de administração poderá, proceder à chamada da entrada inicial, não inferior ao mínimo de 30% do montante do aumento, dentro dos 42 meses seguintes à data daquela deliberação, devendo as restantes entradas ser realizadas no prazo de cinco anos a contar da data da escritura de aumento do capital, nos momentos e pelos montantes parcelares que o conselho de administração igualmente delibere, tudo conforme seja necessário para cumprir quaisquer obrigações decorrentes de contratos de financiamento ou outros acordos financeiros celebrados ou a celebrar pela sociedade.

4 — As acções serão escriturais.

5 — Se outra coisa não decorrer da lei, as despesas com o registo e transmissão de acções escriturais correm por conta dos accionistas interessados.

6 — As acções representativas do capital social seguirão obrigatoriamente o regime dos títulos nominativos.

7 — A sociedade não poderá, até à data de conclusão da auto-estrada referida no artigo 3.º, deter acções próprias.

## ARTIGO 5.º

**Emissão de outros tipos de acções — prestações acessórias**

1 — A sociedade poderá, com prévia autorização do concedente nos termos do contrato de concessão, emitir acções preferenciais remíveis e ou acções preferenciais sem voto.

2 — A assembleia geral poderá, nos limites da lei e com sujeição ao estipulado no número seguinte, exigir a todos os accionistas que efectuem prestações além das entradas de capital, designadamente prestações acessórias, com carácter gratuito, na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade, por montante que não exceda 51 044 000 euros e nas demais condições que a assembleia geral igualmente deliberar.

3 — As prestações que, nos termos do n.º 2, a assembleia geral delibere exigir aos accionistas, deverão ser por estes efectuadas nos momentos e pelos montantes parcelares que o conselho de administração deliberará e lhes comunicará, em conformidade com o que for necessário para o cumprimento, pela sociedade, das obrigações por esta assumidas em contratos de financiamento ou outros acordos financeiros.

## ARTIGO 6.º

**Transmissão e oneração de acções**

1 — A transmissão ou oneração de acções será sempre sujeita aos limites e condições que a tal transmissão ou oneração imponha o contrato de concessão.

2 — As transmissões ou onerações de acções que dependam de autorização do concedente por força do contrato de concessão, ficam ainda sujeitas à prévia autorização da assembleia geral.

3 — Em qualquer caso, as acções que, nos termos e condições do contrato de concessão, devam permanecer na titularidade, ainda que indirecta, de um accionista, só poderão ser transmitidas a favor de sociedade que se encontre em relação de domínio directo ou indirecto com o accionista transmitente ou que se encontre em relação de domínio directo ou indirecto com a mesma sociedade que o accionista transmitente, mediante autorização da assembleia geral, podendo esta condicionar tal autorização à prévia assunção, pelo transmitente e pelo adquirente, da obrigação de, no caso de cessar a referida relação de domínio, o segundo retransmitir ao primeiro, e de este readquirir, as acções em causa.

4 — A transmissão ou oneração de acções, ou de quaisquer direitos às mesmas inerentes, com violação do disposto nos números anteriores e ou no contrato de concessão, não produzirá efeitos em relação à sociedade.

5 — Tais restrições à livre transmissão e oneração de acções são consideradas como estabelecidas no melhor interesse da sociedade.

## ARTIGO 7.º

**Amortização de acções sem redução do capital social**

Nos termos e condições estabelecidos na lei, o valor nominal das acções emitidas poderá, no todo ou em parte, ser reembolsado sem redução do capital social.

## ARTIGO 8.º

**Emissão de obrigações**

1 — A sociedade poderá emitir obrigações, desde que previamente autorizada pela assembleia geral e cumpridas que sejam as respectivas formalidades legais, bem como adquirir e alienar obrigações próprias e realizar sobre estas todas as operações que forem úteis aos interesses sociais, de acordo com o estabelecido na lei.

2 — Sempre que as obrigações a emitir nos termos do número anterior sejam convertíveis em acções representativas do capital da sociedade, ou permitam ou possam permitir, em certas circunstâncias, a subscrição, aquisição ou detenção de tais acções, em violação das regras estabelecidas nos n.ºs 15.1 a 15.4 do contrato de concessão, a emissão dependerá da prévia autorização do concedente.

3 — As obrigações poderão ser tituladas ou escriturais.

## CAPÍTULO II

**Órgãos sociais**

## ARTIGO 9.º

**Constituição da assembleia geral**

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas titulares de acções com direito de voto

2 — A participação de qualquer accionista na assembleia geral depende de, até 10 dias antes da data de reunião, as acções que lhe pertençam se encontrarem registadas em seu nome numa instituição financeira legalmente autorizada para o efeito.

3 — O registo em instituição de crédito deverá ser comprovado por documento emitido por essa instituição, que dê entrada na sociedade até, pelo menos, cinco dias antes da data da reunião da assembleia.

4 — Os accionistas sem direito a voto não poderão assistir às reuniões da assembleia geral, salvo nos casos e condições do n.º 2 do artigo seguinte.

5 — Os titulares de acções preferenciais sem voto e os titulares de obrigações só podem assistir às reuniões da assembleia geral através dos seus representantes comuns, designados nos termos, respectivamente, do artigo 343.º e dos artigos 357.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 10.º

**Participação na assembleia geral**

1 — A cada grupo de 10 acções corresponde um voto.

2 — Os accionistas titulares de um número de acções inferior ao referido no número anterior podem agrupar-se nos termos da lei a

fim de participar na assembleia geral, devendo designar um só de entre eles que os represente.

3 — É permitida a representação na assembleia geral de accionistas por outros accionistas ou por outras pessoas às quais, por disposição legal imperativa, os poderes de representação possam ser conferidos.

4 — Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito nomeada pelo órgão que, nos termos dos respectivos contratos sociais, detenha esse poder.

5 — As representações a que se referem os números anteriores serão comunicadas à mesa da assembleia por carta entregue até três dias antes da data fixada para a reunião, com assinatura reconhecida notarialmente ou certificada pela própria sociedade.

#### ARTIGO 11.º

##### Deliberações

1 — As deliberações sociais são tomadas por maioria simples de votos, salvo quando a lei ou o presente contrato dispuserem de outro modo.

2 — Em primeira convocação a assembleia apenas poderá deliberar desde que se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a mais de 50% do capital social com direito a voto.

3 — As deliberações sobre a alteração deste contrato de sociedade deverão respeitar o que o contrato de concessão dispuser sobre essa matéria.

#### ARTIGO 12.º

##### Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral poderão ou não ser accionistas.

#### ARTIGO 13.º

##### Composição do conselho de administração

1 — A gestão da sociedade compete a um conselho de administração composto por um presidente e 6, 8 ou 10 vogais eleitos pela assembleia geral.

2 — O cargo de administrador será caucionado ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO 14.º

##### Reuniões e deliberações do conselho de administração

1 — O conselho reunirá sempre que for convocado pelo respectivo presidente, por quaisquer dois administradores ou, sendo o caso, pelo administrador-delegado ou por um membro da comissão executiva, mas, pelo menos, uma vez por trimestre.

2 — Os administradores poderão ser representados em quaisquer reuniões do conselho por outros administradores.

3 — O quórum para as reuniões do conselho será constituído pela maioria dos administradores em efectividade de funções.

4 — Salvo disposição em contrário, na lei ou neste contrato de sociedade, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

#### ARTIGO 15.º

##### Competência do conselho de administração

1 — Cabem ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e, em geral, a execução de todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

2 — O conselho de administração poderá, nos termos e limites da lei:

a) Encarregar algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias de administração;

b) Delegar a gestão corrente da sociedade num administrador ou numa comissão executiva formada por três administradores para o efeito designados pelo conselho de administração;

c) Conferir mandato, com ou sem faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, a empregado da sociedade ou a terceiros para o desempenho de tarefas ou actividades específicas.

#### ARTIGO 16.º

##### Vinculação da sociedade

A sociedade ficará validamente obrigada nos seus actos e contratos, nos termos seguintes:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador ao qual tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes bastantes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO 17.º

##### Conselho fiscal

1 — A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral.

2 — Um dos membros efectivos e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

#### ARTIGO 18.º

##### Disposições comuns

1 — Os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral são eleitos simultaneamente por esta última e por um período de quatro anos, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.

2 — Terminando o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da assembleia geral que os substitua.

3 — Os membros dos órgãos sociais serão remunerados ou não, conforme a assembleia geral deliberar e nos termos que esta estabelecer.

### CAPÍTULO III

#### Vária

#### ARTIGO 19.º

##### Exercício social

O ano social coincide com o ano civil e as contas de cada exercício, elaboradas com referência a 31 de Dezembro, devem ser submetidas à assembleia geral, com o relatório de gestão do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal, até ao termo do prazo para o efeito estabelecido na legislação aplicável.

#### ARTIGO 20.º

##### Lucros

1 — Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, serão aplicados na constituição de reservas complementares necessárias à consolidação e expansão dos negócios sociais ou na atribuição de dividendos aos accionistas, ou numa e noutra coisa, consoante a assembleia geral em cada ano deliberar por maioria simples de votos.

2 — Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral deliberará sobre a conveniência e oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou reduzidas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

3 — Aos accionistas poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, até ao máximo permitido por lei e desde que observadas as demais condições por esta estabelecidas.

#### ARTIGO 21.º

##### Disposições transitórias

1 — A sociedade assume desde já todos os direitos e obrigações derivados dos negócios jurídicos celebrados pelos seus accionistas antes da constituição e inerentes à concessão a que alude o artigo 3.º

2 — A sociedade assume igualmente a obrigação de reembolsar integralmente aos seus accionistas todas as despesas por estes incorridas quanto aos negócios jurídicos a que se refere o anterior n.º 1 e bem assim todas as despesas e responsabilidades incorridas pelos accionistas na preparação, apresentação e negociação da proposta com base na qual foi adjudicada a concessão à sociedade.

3 — O conselho de administração fica desde já autorizado a, antes do registo definitivo deste contrato de sociedade:

a) Celebrar todos os contratos que tenham por objecto o financiamento das actividades compreendidas no objecto da sociedade e bem assim todos os contratos ou acordos directa ou indirectamente relacionados com tal financiamento, um contrato de projecto e construção e um contrato de operação e manutenção;

b) Proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social, a fim de acorrer às despesas de constituição, registo, instalação da sede social e aquisição dos bens de equipamento ou outros que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, bem como ao pagamento das despesas e responsabilidades referidas no número anterior.

#### ARTIGO 22.º

##### Arbitragem

1 — Caso surja um diferendo entre os accionistas relativo ao presente contrato de sociedade ou com ele relacionado, os accionistas tentarão chegar a um acordo que vise a resolução do diferendo.

2 — Não sendo por tal via resolvido o diferendo, será o mesmo submetido a um tribunal arbitral constituído por três árbitros, sendo um nomeado pelos accionistas demandantes, outro pelos accionistas demandados e o terceiro, que presidirá, será cooptado por aqueles ou, na falta de acordo quanto a tal cooptação, designado pelo Bastonário da Ordem dos Advogados.

3 — O tribunal arbitral terá sede em Lisboa, e julgará segundo a equidade e com base nos fundamentos do pedido, nas razões da contestação e na prova produzida, devendo emitir a sua decisão no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação da contestação.

4 — A pendência do processo arbitral não importará a suspensão, da obrigação de cumprir este contrato de sociedade.

#### ARTIGO 23.º

##### Designação dos membros dos órgãos sociais para o primeiro quadriénio

1 — A composição dos órgãos sociais durante o primeiro quadriénio será a seguinte:

Mesa da assembleia geral: presidente, Dr. Luís Sáragga Leal, divorciado, advogado com escritório no Edifício Eurolex, Avenida da

Liberdade, 224, Lisboa; secretário, Dr.ª Maria Júlia de Matos Martins, casada, residente na Praceta da Beira, lote 2, 1.º, Tires, São Domingos de Rana.

Conselho de administração: presidente, Dr. José Luís Sapateiro, casado, residente na Avenida de D. Rodrigo da Cunha, 12, 2.º, D, direito sul, Lisboa; vogais: engenheiro José Carlos Araújo Ferreira Neves, casado, residente na Avenida da República, 274, habitação 5.3, Matosinhos; engenheiro Renato Ferreira de Mello Júnior, casado, residente na Rua da Areia, 628, Areia, Cascais; engenheiro David Manuel da Gama Lima Rebelo, casado, residente na Rua de João Paulo Freire, 73, 5.º, esquerdo, Porto; Dr. Filipe Soares Franco, casado, residente na Avenida de Emídio Navarro, 34, Cascais; engenheiro José Luís Catela Rangel de Lima, casado, residente na Avenida dos Estados Unidos da América, 35, 5.º, direito, Lisboa; engenheiro António Jorge Campos de Almeida, casado, residente na Rua Direita das Campinas, 90, Porto; engenheiro Carlos Alberto Alves Gonçalves, casado, residente na Rua da Senhora da Hora, 72, Vereda 14, lote 24, Quinta do Sardoal, Mafamude, Vila Nova de Gaia; engenheiro Rui António Ferreira Osório de Castro, casado, residente na Rua de José da Costa Pedreira, 12, 10.º, direito, Lisboa; Banco Espírito Santo, S. A., o qual designa para exercer o cargo em nome próprio o Dr. Pedro Manuel de Castro Simões Ferreira Neto, casado, residente na Rua de D. Pedro V, 7, 2.º, Lisboa; BCP Investimento — Banco Comercial Português de Investimento, S. A., o qual designa para exercer o cargo em nome próprio o Dr. Diogo Queiroz de Barros de Lacerda, casado, residente na Rua de Almeida e Sousa, 63, 1.º, esquerdo, Lisboa.

Conselho fiscal: presidente, Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins, casado, residente na Avenida do Coração de Maria, lote 12, 6.º, esquerdo, Setúbal; vogais efectivos: José Manuel Peleteiro Castanheira, casado, residente na Rua de Jorge Barradas, 41, 2.º direito, Lisboa; António Magalhães & Carlos Santos, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede no Porto, na Rua do Campo Alegre, 606, 2.º piso, salas 201-203, representada por Carlos Alberto Freitas dos Santos, revisor oficial de contas, casado, com domicílio profissional na mesma morada; suplente, José Rodrigues de Jesus, revisor oficial de contas, casado, residente no Porto, na Rua do Arquitecto Marques da Silva, 285, 3.º

2 — Os administradores ora designados ficam dispensados de prestar caução.

Está conforme o original.

7 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Eduarda Chã Madeira Coutinho Rodrigues*. 07515448

# edições INCM



**A INTERVENÇÃO INGLESA NA PENÍNSULA IBÉRICA DURANTE A GUERRA DOS CEM ANOS**

PETER E. RUSSELL  
Tradução de MARIAMEN  
REVISO GÉNÉRICA  
DE JOÃO GUILHERME MONTEIRO  
650 pp.



**PARA A HISTÓRIA DO HUMANISMO EM PORTUGAL (IV)**  
AMÉRICO DA COSTA RABELO  
372 pp.



**PEDRO MARGALHO**  
LUÍS RIBEIRO SOARES  
265 pp.



**ESTUDOS DE CULTURA PORTUGUESA**  
MARTIM DE ALBUQUERQUE  
2.º vol.  
494 pp.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.  
Av. António José de Almeida  
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 761 07 00  
www.incm.pt  
E-mail: icm@incm.pt  
E-mail: Incm@incm.com.br

## Escritores dos Países de Língua Portuguesa



**SORRISOS E DESALENTOS**  
PEDRO FÉLIX MACHADO  
Prefácio de Fernando Soares  
74 pp.



**OBRA POÉTICA**  
GERALDO BESSA VICTOR  
Prefácio de Fernando Soares  
364 pp.



**A IDADE DA ETERNIDADE**  
POESIA REUNIDA  
CARLOS NEJAR  
420 pp.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.  
Av. António José de Almeida • 1000-042 Lisboa • Tel: 21 781 07 00  
www.incm.pt • E-mail: dre@incm.pt • E-mail Brasil: livraria.carnoes@incm.com.br



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85  
ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)**

**1280\$00 — € 6,38**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0503)  
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29